PREFEITURA SANTA LUZIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO GERAL
PROCEDIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS – OSC
Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 3.315/2018
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 1/1/2023

Secretaria (ou equivalente): SMDSC: Desenvolvimento Social e Cidadania

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)? ( ) Não (X) Sim. Qual? FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal n. 13.019/2014	Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras normas obrigatórias	Orientações facultativas	subsidiárias e Pág.
	Ofício ou CI de requerimento de celebração da parceria nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 ao Secretário (ou equivalente) para determinado objeto. *OBS: A iniciativa pode ser interna (órgão da Administração) ou da OSC* *OBS: O postulante deve identificar se a parceria envolverá recurso financeiro ou patrimonial, e se o futuro plano de trabalho será de criação/parametrização da Administração ou da OSC (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º)*	arts. 5º e 6º; art. 16, p.u.; art. 40			Identifica-se o objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente. Vide Nota Explicativa 6.	
2	Autorização do Secretário ou equivalente *OBS: Se houver intenção sobre recurso de fundo específico, a decisão pertence ao respectivo Conselho Gestor*	art. 2º, V; art. 3º; art. 8º, I; art. 40; art. 84	Art. 31; art. 57	P605	A autoridade deve rejeitar as hipóteses legais de não aplicação da Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 3º e 84) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 86 e 87)	P606
3	*Parecer jurídico inicial/sumário sobre a possibilidade de celebração de parceria para o objeto autorizado*	Art. 35, VI	Art. 30		Objetiva-se antecipar pareceres negativos ao final do procedimento para os objetos de inviabilidade evidente de parceria	
4	Processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado		Art. 57, § 1º	Lei Municipal n. 4.055/2019, arts. 18 a 22;	Orientação Normativa AGU Nº 2/2009	
	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (se envolver recurso financeiro)			Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, I;		
5	Declaração do ordenador da despesa (se envolver recurso financeiro)		P606	Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, II;		
	Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (se envolver recurso financeiro)	Art. 35, II	P606		Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 24	

Documentação Parte 01 (0014696) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 1

	Hipótese de Chamamento Público **dispensado** » recurso decorrente de emenda parlamentar OU acordo de cooperação sem compartilhamento patrimonial » Listas de verificação específica	Arts. 29 e 35, I		
6	Hipótese de Chamamento Público **dispensável ou inexigível** » Lista de verificação específica	Arts. 30, 31 e 35, I	art. 3º, § 3º	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 6º, §§ 1º e 2º, art. 8º, § 3º
	Hipótese de Chamamento Público **obrigatório** » Lista de verificação específica	art. 24, caput; art. 35, I;	art. 3º, § 1º; art. 6º, caput; art. 64	
7	Convocação da OSC para a **etapa de habilitação jurídica e técnica** no prazo de 10 dias úteis	Arts. 28, 33 e 34	Art. 23, caput	Para a formalização de Acordo de Cooperação (ainda que com compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito e previamente, requisitos formais do procedimento quando forem exclusivamente previstos no decreto (não está na lei) e forem desproporcional à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).
	Apresentação dos **documentos da OSC** » lista de verificação específica	Art. 33 e 34	Art. 24; Art. 6º, § 4	
	Verificação, pela Administração, de que a PJ se enquadra em uma das definições legais de OSC	art. 2º, I		
8	Conferência sumária, pela administração pública, da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC		Art. 28	Podem ser consultados cadastros federais de acesso público na internet: Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 29. Também há cadastros públicos de pessoas impedidas nos sítios do TCU, do TCE, da CGU e da CGE
	Demonstração, no processo, de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.	Art. 35, III; art. 8º, II		
	Eventual prazo de 10 dias úteis para saneamento de irregularidade		Art. 27	
	Convocação da OSC para apresentar o **plano de trabalho** consolidado e negociado		Art. 23, caput, §§ 1º e 2º	
9	Juntada do **plano de trabalho** » lista de verificação específica			
	Aprovação do **plano de trabalho** pela Comissão de Seleção, a ser apresentado nos termos da lei	Art. 35, IV	Art. 23, § 3º; art. 58	

PG 14

PG 21

PG 66

PG 146

Documentação Parte 01 (0014696) SEI 23.20.000000869-7/pg. 2

10	Emissão de **parecer de órgão técnico** da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponiveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução fisica e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) da designação (futura) do gestor da parceria; g) da designação (futura) da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	Art. 35, V	Art. 29	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 30 PG 177
	No caso de parecer técnico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público	Art. 35, § 2º		
	Minuta do instrumento jurídico adequado e complementada ao caso concreto (colaboração, fomento ou cooperação) » Minuta Padrão	Arts. 16 e 17		PG 164
11	Emissão de **parecer jurídico** final/exauriente acerca da possibilidade de celebração da parceria.	Art. 35, VI	Art. 30	
	No caso de parecer jurídico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público	Art. 35, § 2º		
12	Assinatura do instrumento jurídico pelo administrador público, em regra, o Secretário ou autoridade equivalente *OBS: Os instrumentos jurídicos assinados pelo Prefeito também devem ser assinados pelo Procurador-Geral do Município*	art. 2º, V	Art. 31	Tanto o Secretário como o Procurador-Geral (que assina junto com o Prefeito) podem delegar a sua competência (que não pode ser subdelegada).
	Convocação da OSC para assinatura do instrumento jurídico			Prazo do edital
	Publicação do extrato do instrumento jurídico no DOM	Art. 38		
13	Publicação, no sitio oficial da Prefeitura, do resumo da parceria, da íntegra do plano de trabalho, e do procedimento para representação sobre aplicação irregular dos recursos públicos	Art. 10 e 12	art. 4º, § 3º	
14	Designação do **gestor da parceria** por ato específico do administrador público	art. 8º, III; art. 35, §§ 3º e 6º	Art. 31, § 2º; art. 32	

Documentação Parte 01 (0014696) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 3

15	Designação da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** por ato específico do administrador público (Secretário ou equivalente) *OBS: se envolver recurso de fundo específico, a comissão deverá ser composta por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, com mesma paridade do CGF, além do requisito de pelo menos um servidor de cargo efetivo*	art. 35, § 6º; art. 59, § 2º	Art. 31, § 2º; arts. 49 a 51; art. 57, §§ 3º a 9º; art. 59

Nota explicativa 1: Alguns termos e expressões utilizados no procedimento possuem **conceito legal próprio** que deve ser considerado: Organização da Sociedade Civil; Administração Pública; parceria; atividade; projeto; dirigente; administrador público; gestor; termo de colaboração; termo de fomento; acordo de cooperação; conselho de política pública; comissão de seleção; comissão de monitoramento e avaliação; chamamento público; bens remanescentes; prestação de contas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 2º; Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º).

Nota Explicativa 2: Sempre que possível e adequado, as orientações da AGU e do TCU serão recomendadas, em virtude da frequente utilização de repasses de recursos federais para as parcerias firmadas pelo Município.

Nota Explicativa 3: Para a formalização de **Acordo de Cooperação puro e simples** (sem compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito, requisitos formais do procedimento quando um requisito for desproporcional à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).

Nota Explicativa 4: Esta lista de verificação, bem com as listas específicas não consideram a hipótese de parceria decorrente de **Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros** (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 65)

Nota Explicativa 5: A celebração da parceria realizada por **dispensa ou inexigibilidade** de chamamento público, inclusive com recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

Nota Explicativa 6: Plano de Trabalho da OSC X Plano de Trabalho da Administração (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º):

A parceria que objetiva firmar um **Termo de Fomento** poderá ser utilizada para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

A parcena que objetiva firmar um **Termo de Colaboração** será utilizada para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas). O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela administração pública federal.

Importante ressaltar que, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. **A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo**. Nos termos de colaboração, é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, um tipo de documento de referências para colaboração, com definição prévia de objetivos, ações e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC.

Documentação Parte 01 (0014696) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 4

00004

CI nº 1701/2023/SMDSC
De: Casa dos Conselhos/ Secretária Executiva dos Conselhos
Para: Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
Ana Clara Paiva Gabrich
Assunto: Solicitação (FAZ)
Autorização para repasse de recurso financeiro – CERDAD

Santa Luzia, 19 de maio de 2023.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio desta, solicitar a V.S.a, enquanto Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, autorização para iniciar o processo para possível repasse de EMENDA PARLAMENTAR no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), à instituição CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58. Desde já informamos que a entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS sob o nº 19.

Tal recurso financeiro encontra-se disponível em conta. O valor descrito anteriormente será para a execução do Plano de Trabalho que tem por objetivo "fomentar a reinserção social dos acolhidos e a restauração dos vínculos familiares através de atendimentos em grupo, palestras e dinâmicas" na cidade de Santa Luzia. Tal plano de trabalho será analisado e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, bem como publicada sua aprovação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Secretária Executiva dos Conselhos
Mat. 36.769

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Repasse de Emenda Parlamentar Direcionada com a dispensa de chamamento público

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, em observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 3315/2018, autoriza e declara aberto o presente processo administrativo sob o **14/2023**, tendo como finalidade o repasse de recurso financeiro, com a Dispensa de Chamamento Público por se tratar de Emenda Parlamentar, conforme prevê o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmamento de Termo de Fomento, objetivando o repasse financeiro destinado à programação de transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução *do projeto "GAM-Grupo de Apoio Mútuo"* no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) pela instituição **CERDAD**, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

Ressalta-se que não haverá impacto orçamentário-financeiro, pois está previsto no orçamento e exercício financeiro no ano de 2023, conforme Lei Orçamentária nº 4.549 de 30 de dezembro de 2022. O repasse do valor financeiro acontecerá em única parcela, sem gerar despesas nos anos subsequentes.

- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645

Santa Luzia, 19 de maio de 2023.

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão (2021-2023)

Documentação Parte 01 (0014696) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 6

PREFEITURA SANTA LUZIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA
DISPENSA DE SELEÇÃO PÚBLICA DE OSC – RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR DIRECIONADA
Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 29) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (art. 6º, § 4º, II)
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 14/2023 **Secretaria (ou equivalente):** SMDSC - Desenvolvimento Social e Cidadania

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)? ( ) Não (X) Sim. Qual? FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal n. 13.019/2014	Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras normas obrigatórias	Orientações subsidiárias e facultativas	Pág.
1	Ofício ou documento equivalente do **parlamentar** formalizando a indicação da entidade que contenha, no mínimo, o nome e o CNPJ da entidade, o objeto da parceria e o valor destinado.		art. 6º, § 4º, II			PG08
2	Publicação, no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, da hipótese de dispensa de CP com a devida previsão legal e a sua justificativa: o extrato do ofício ou documento equivalente emitido pelo Parlamentar com a indicação da OSC beneficiária	Art. 29; art. 32, § 1º	art. 4º, § 1º			PG13
3	Inexistência ou Indeferimento de impugnação à justificativa, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis	Art. 32, §§ 2º e 3º				[illegible]
4	Ofício ou Documento equivalente de aprovação de utilização dos recursos orçamentários (do respectivo órgão gestor do orçamento estadual ou federal)					PG19
5	Justificativa em caso de exigência de contrapartida	Art. 35, § 1º	art. 9º	não se aplica		
	* Retornar para o Roteiro Geral, item 7					

Documentação Parte 01 (0014696) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 7

Conferido

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

Ofício nº 221/2023 – GSCVIANA

Brasília, 15 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Santa Luzia – MG

Assunto: Emenda ao Orçamento 2023.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que, em parceria com Vossa Excelência e o Pastor Diego A. Alves Aguiar, disponibilizei Emenda ao Orçamento da União - Exercicio 2023, cuja beneficiária é a Ação Social Centro de Reintegração Mais que Vencedores - CERDAD, localizada nesse município, conforme informações abaixo:

Número da emenda: 40870007
Órgão: Ministério da Cidadania
Valor que será destinado ao beneficiário: R$100.000,00 (cem mil reais)
Ação: 219G (custeio)
Beneficiário: Ação Social Centro de Reintegração Mais que Vencedores
CNPJ: 16.801.598/0001-58

Diante do exposto, solicito a gentileza de, assim que disponível, efetuarem o cadastro da proposta no site do FNAS. Desejo sucesso nos desafios que esse governo municipal e o nosso Estado terão pela frente e envio meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

CARLOS VIANA
Senador da República - PODEMOS/MG

Gabinete do Senador CARLOS VIANA
Senado Federal – Edifício Principal – Ala Dinarte Mariz, Gabinete 04
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-3100
sen.carlosviana@senado.leg.br

000003

Última Emenda

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 315780720230003

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2023	202340870007

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
MG	MUNICIPAL	SANTA LUZIA
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANTA LUZIA		**CNPJ:** 14.428.048/0001-00

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2023	315780720230003	082445031219G0031
GND 3: R$ 100.000,00	**GND 4:** R$ 0,00	**Total Programação:** R$ 100.000,00
Situação: Enviado para Análise Técnica		
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2023		
Número Processo SEI:		

000009

4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
Não foram encontrados dados de pagamento para esta programação.					

00001
6

6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiaria:

6.1 - Ação Social Centro de Reintegração Mais que Vencedores		
CNPJ/CGC: 16.801.598/0001-58	**Endereço:** Rua Rio de Janeiro , nÂº 430 , BAIRRO: Bonanza, CIDADE: SANTA LUZIA	
GND3: R$ 100.000,00	**GND4:** R$ 0,00	**Total Indicado:** R$ 100.000,00

6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Serviço	Endereço
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua Rio de Janeiro , nÂº 430 , Baronesa , SANTA LUZIA - MG

6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Nome do Item	Quantidade Vinculada

00001 16

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eu, MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE do Conselho de Assistência Social MUNICIPAL de (a, o) SANTA LUZIA-MG, tendo sob minha responsabilidade o preenchimento deste parecer do Conselho de Assistência Social no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, confirmo que:

• O objeto da programação de nº 315780720230003 foi aprovado pelo Conselho de Assistência Social, na reunião de 25/05/2023 conforme registro constante da ata de nº S/Nº e(ou) da resolução de nº 15, de 26/05/2023 e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação do conselho e respectiva decisão; bem como atende às exigências contidas na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020;

• A(s) unidade(s) beneficiária(s) indicada(s) na programação de nº 315780720230003 está(estão) inscrita(s) neste Conselho, conforme previsto no Art. 9º da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, em funcionamento e presta(m) serviço socioassistencial tipificado nacionalmente.

Afirmo ainda que estou ciente de que a Ata da reunião citada neste Parecer deverá ser mantida em arquivo pelo prazo mínimo de 10 anos após a aprovação da prestação de contas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, conforme dispõe o art. 8º da portaria MDS nº 124, de 29 de junho de 2017, e disponível para consulta por servidores do Ministério da Cidadania, órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União e outros que, por razão justificada, tenham a necessidade de consultá-la.

DECLARO que as informações constantes neste Termo, por mim prestadas sob inteira expressão da verdade, são exatas, legítimas e de minha inteira responsabilidade, civil e penal, pelas quais me comprometo nos termos da lei, podendo ser disponibilizadas de forma transparente, em formato aberto, para conhecimento da sociedade.

Nome: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

CPF: 600.216.406-53

Cargo: CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE

Assinatura eletrônica: 172.25.4.1-60021640653-26052023-084809

Data do aceite do termo: 26/05/2023

00(001 2 GK

IX. Declaração de bens atualizada até a data da posse;

X. Carteira de Trabalho;

XI. Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;

XII. Comprovante de escolaridade mínima exigida para a função pública, nas condições especificadas no Anexo I do Edital;

XIII. Comprovantes dos Títulos (Especialização, mestrado e/ou doutorado) apresentados para a pontuação no PSS;

XIV. Fotocópia do registro do Conselho da área;

XV. Atestado de antecedentes criminais, emitido de próprio punho ou pela Justiça Federal. Caso não ou pela Polícia Civil, que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado, o impedimento à admissão deverá ser fundamentado, bem como garantidos ao candidato o contraditório e a ampla defesa;

XVI. Certidão de nascimento e CPF dos filhos.

Santa Luzia, 22 de maio de 2023.

Nádia Cristina Dias Duarte Tavé
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

CONVOCAÇÃO – SAÚDE
10ª CHAMADA

A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 003/2022, homologado em 15 de dezembro de 2022, devidamente publicado no Diário Oficial, a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Centro Comprida, no período de 08h15 as 12h00 e de 13h00 as 16h00, nos dias 01, 02 e 05 de junho de 2023 para, nos termos do referido Edital, apresentarem a documentação exigida para contratação imediata.

CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
29	Jeyce Anatio Barbosa
30	Shelley Nascimento Reis Pereira

O candidato selecionado deverá apresentar original e cópia reprográfica dos seguintes documentos:

I. 1 foto 3X4, recente e colorida;

II. Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;

III. Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

IV. Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

V. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

VI. Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;

VII. Fotocópia do comprovante de residência atualizado;

VIII. Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;

IX. Declaração de bens atualizada até a data da posse;

X. Carteira de Trabalho;

XI. Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;

XII. Comprovante de escolaridade mínima exigida para a função pública, nas condições especificadas no Anexo I do Edital;

XIII. Comprovantes dos Títulos (Especialização, mestrado e/ou doutorado) apresentados para a pontuação no PSS;

XIV. Fotocópia do registro do Conselho da área;

XV. Atestado de antecedentes criminais, emitido de próprio punho ou pela Justiça Federal. Caso não ou pela Polícia Civil, que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado, o impedimento à admissão deverá ser fundamentado, bem como garantidos ao candidato o contraditório e a ampla defesa;

XVI. Certidão de nascimento e CPF dos filhos.

Santa Luzia, 22 de maio de 2023.

Nadia Cristina Dias Duarte Tavé
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 29/2023

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio de Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2023 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de seu meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site https://santaluzia.prefeituras.net ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio digital, conforme parágrafo 3º do artigo 46 da Lei 4.065/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais ditado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.065/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi indeferido:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2023	0839/2023-SMDU-SL	RICHARDERSON SILVA CHAGAS	25/05/2023

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com as disposições e regulamentares vigentes, faz se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

AUTO DE INFRAÇÃO	RECURSO (S)	RECORRENTE	DECISÃO
Nº 00403	Nº 027/2023	CELSO REZENDE LARA	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do AR ou da Publicação no Diário Oficial do Município.

25 de maio de 2023.

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO Nº 15/2023

Dispõe sobre a aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1242/1994 e aprovação em plenária no dia 26/05/2023 de forma remota, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar, no valor de R$100.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza GND-3 para Custeio, na modalidade fundo a fundo, destinada a instituição Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – FERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 – Bananza – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 26.801.996/0001-58.

À SABER

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
- Programação: 31578072022000B
- Funcional Programática: 08244503121NG0031
- Valor da Emenda: R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
- Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2021/2023)

000013

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 07/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal n° 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo,, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo fomentar a reinserção social dos acolhidos e a restauração dos vínculos familiares através de atendimentos em grupo, palestras e dinâmicas, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) pela instituição **CERDAD**, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

BASE LEGAL:

A Lei Federal n° 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal n° 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 19.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo "fomentar a reinserção social dos acolhidos e a restauração dos vínculos familiares através de atendimentos em grupo, palestras e dinâmicas". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais

adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de palestras, rodas de conversas, atividades esportivas para prevenção do uso e abuso de alcool e drogas.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição CERDADcom a transferência de recursos no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social
- Programação: 315780720230003
- Funcional Programática: 082445031219G0031
- Valor da Emenda: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Senador Carlos Viana
- Objeto: fomentar a reinserção social dos acolhidos e a restauração dos vínculos familiares através de atendimentos em grupo, palestras e dinâmicas.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Documentação Parte 01 (0014696) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 15

CHE PADRE GERMANO com a transferência de recursos no valor R$10.000,00 (dez mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Destinador: Vereador Lelei do Salão
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: Destinada por meio da Lei Municipal nº 4.549/2022
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R$10.000,00 (dez mil reais)
- Objeto: ofertar o serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e mulheres em situação de vulnerabilidade social
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645

Santa Luzia, 31 de agosto de 2023

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 05/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna pública a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo promover a inclusão digital e social dos adolescentes, jovens e idosos da comunidade e capacitação profissional, no valor de R$15.000,00(quinze mil reais), pela instituição INSTITUTO YOU CAN FLY, localizada à Rua Angola, 100, bairro Baronesa, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 12.838.671/0001-05Rua Angola, 100, bairro Baronesa, Santa Luzia/MG.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 4.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo "promover a inclusão digital e social dos adolescentes, jovens e idosos da comunidade e capacitação profissional". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, disponda de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear equipamento e material permanente, material de consumo, serviços de terceiros - pessoa jurídica e pessoa física.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de "construir uma nova habilidade para geração de renda, de sua auto-estima e a idéia de produção coletiva, além de permanecer no espaço da cidade o que contruirem, de forma permanente".

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição INSTITUTO YOU CAN FLY com a transferência de recursos no valor R$15.000,00 (quinze mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Destinador: Vereador Paulo Cabeção
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Programação: Destinada por meio da Lei Municipal nº 4.549/2022
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- Objeto: promover a inclusão digital e social dos adolescentes, jovens e idosos da comunidade e capacitação profissional
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645

Santa Luzia, 31 de Agosto de 2023

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 06/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Pública, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo estimular o exercício da cidadania e ofertar possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), pela instituição ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA Apias, localizada à Rua Floriano Peixoto, 409, Centro, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 24.427.155/0001-77.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 6.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo "promover o acesso a experiências esportivas e de lazer objetivando o desenvolvimento de novas sociabilidades através do Voleibol.". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, disponda de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear serviços de terceiros - pessoa física, equipamentos e material permanente.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de "oferecer acesso a atividades de arte, cultura, esporte e inclusão digital; contribuir para redução dos índices de violência intrafamiliar," entre outros.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA Apias com a transferência de recursos no valor R$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinador: Vereador Luiza do Hospital
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: promover o acesso a experiências esportivas e de lazer objetivando o desenvolvimento de novas sociabilidades através do Voleibol.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2023

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 07/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna pública a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo fomentar a reinserção social dos acolhidos e a restauração dos vínculos familiares através de acolhimentos em grupo, palestras e dinâmicas, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) pela instituição CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de coo-

000016

peração serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 15.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração de Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo "fomentar a reinserção social das acolhidas e a restauração dos vínculos familiares através de atendimentos em grupo, palestras e dinâmicas". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de palestras, rodas de conversas, atividades esportivas para prevenção do uso e abuso de álcool e drogas.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data de respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento previsto no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição CERDADcom a transferência de recursos no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social
- Programação: 31578072038003
- Funcional Programática: 08244602121960031
- Valor da Emenda: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Senador Carlos Viana
- Objeto: fomentar a reinserção social dos acolhidas e a restauração dos vínculos familiares através de atendimentos em grupo, palestras e dinâmicas.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2023

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 11/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna pública a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, com a intenção demonstrada pela Executivo Municipal na formalização de Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo "execução de atividades socioassistenciais, de acordo com a Lei Federal nº 8.742/93, por meio da aquisição de equipamentos para oferta de cursos de formação profissional para pessoas em situação de vulnerabilidade social", no valor de R$ 50.078,78 (cinquenta mil setenta e oito reais e setenta e oito centavos), pela instituição ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA, localizada à Rua Itaú, nº 545, São Benedito, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 00.981.069/0014-68.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, disposto que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 15.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo ""execução de atividades socioassistenciais, de acordo com a Lei Federal nº 8.742/93, por meio da aquisição de equipamentos para oferta de cursos de formação profissional para pessoas em situação de vulnerabilidade social"". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear "adquirir no primeiro mês de execução do projeto, 197 equipamentos e 106 insumos para oferta de 14 cursos de formação profissional para até 100 adolescentes, adultos e pessoas idosas".

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de promover cursos de formação profissional por si, ou mediante convênios, visando o desenvolvimento profissional, inserção no mercado de trabalho e superação das vulnerabilidades da população, entre outros".

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data de respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA com a transferência de recursos no valor R$ 50.078,78 (cinquenta mil setenta e oito reais e setenta e oito centavos), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinador: Vereador André Leite
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social - FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R$ 50.078,78 (cinquenta mil setenta e oito reais e setenta e oito centavos)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: "execução de atividades socioassistenciais, de acordo com a Lei Federal nº 8.742/93, por meio da aquisição de equipamentos para oferta de cursos de formação profissional para pessoas em situação de vulnerabilidade social"

31 de agosto de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E EDNA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA.

O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. OCIMAR CARMO DA SILVA, portador do RG nº M-3.XXXX63 e do CPF nº 563XXXX8-49, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e de outro lado Sr (a). EDNA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA - P.E.B- II - CONTRATADO PSS - ESCOLA MUNICIPAL DULCE VIANA DE ASSIS MOREIRA portador (a) do RG. nº , inscrito (a) no CPF sob o nº 610XXXX8672, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 31/03/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 10 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 21 de setembro de 2023.

Ocimar Carmo Da Silva

Secretário Municipal de Educação

Município de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº09, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia. Edital 05/2023

OCIMAR CARMO DA SILVA, Secretário de Educação do Município de Santa Luzia, no uso

00011764

JUSTIFICATIVA DE REPASSE EM PARCELA ÚNICA

Justifico para fins de esclarecimentos acerca do Processo Administrativo 14/2023, quanto ao repasse de recurso financeiro oriundos do recurso do Fundo Municipal da Assistência Social, advindo de programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, através da plataforma SIGTV.

A Instituição **CERDAD**, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58, apresentou projeto socioassistencial para a deliberação da Comissão de Avaliação e Seleção, instituída pela Portaria 62/2023SMDSC e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Sendo assim, o projeto em epígrafe teve a sua aprovação com o aporte total de financiamento a ser repassado em parcela única.

Para essa decisão, ressaltamos que o Termo de Fomento é firmado conforme preâmbulo, entre o Município e a Instituição beneficiária, logo o Plano de Trabalho anexo ao Termo, no item 13, qual seja: "cronograma de desembolso", prevê a forma que o Município de Santa Luzia irá realizar o repasse ao beneficiário, além de estar fundamentado na PORTARIA MC 580/2020.

Salientamos ainda que a forma de repasse de recurso em parcela única ou fragmentado em demais parcelas, não exime a responsabilidade do Conselho e nem prejudica a avaliação e monitoramento da Comissão, que deverá acompanhar minuciosamente a execução do objeto e a prestação de contas.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 25/2023

PUBLICADO NO DOM - Diário Oficial Eletrônico
ASSUNTO
Aprovação Plano de Trabalho
Secretaria Mun. Des. Social e Cidadania
26/09/2023
Servidor / Matrícula

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, advindo de Emenda Parlamentar no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 03/07/2023, e ratificada em plenária ordinária em 11/08/2023 de forma on-line, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, *advindo de Emenda Parlamentar,* chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução *do projeto que tem por objetivo "fomentar a reinserção social dos acolhidos e a restauração dos vínculos familiares através de atendimentos em grupo, palestras e dinâmicas" no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). A* instituição beneficiária é o (a) **CERDAD,** inscrita sob o CNPJ: 16.801.598/0001-58, localizado no(a) Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG.

A SABER:

- Emenda Parlamentar Nº: 315780720230003;
- Ação: Estruturação da Rede dos Serviços SUAS;
- Órgão: Ministério da Cidadania;
- Destinador: Senador Carlos Viana;
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS;
- Funcional Programática: 082445031219G0031;
- Valor da Emenda: R$ 100.000,00 (cem mil reais);
- GND: 3 – Custeio;
- Objeto: fomentar a reinserção social dos acolhidos e a restauração dos vínculos familiares através de atendimentos em grupo, palestras e dinâmicas

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de Agosto de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2021/2023)

Documento assinado digitalmente (Lei 14.063/2020) - OID: 2.16.840.1.113883.3.7.1.99.20

PREFEITURA SANTA LUZIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA
DOCUMENTOS DA OSC – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA
Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 33 e 34) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 25 e 26)
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 14/2023

Secretaria (ou equivalente): SMDSC - Desenvolvimento Social e Cidadania

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)? ( ) Não (X) Sim. Qual? FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal n. 13.019/2014	Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras normas obrigatórias	Orientações subsidiárias e facultativas	Pág.
OK	Estatuto e Alterações que contenham: **Objetivos** voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. *OBS: Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação.* *OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.*	Art. 33, I, §§ 1º a 3º	Art. 25, I			PG 23
1 OK	Estatuto e Alterações que contenham: Em caso de **dissolução** da entidade, a transferência do patrimônio para instituição de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. *OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.*	Art. 33, III, §§ 2º e 3º	Art. 25, I			PG 30
OK	Estatuto e Alterações que contenham: **Escrituração** de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (ou declaração de contador habilitado)	Art. 33, IV	Art. 25, I			PG 30
2 OK	Certidão de **existência jurídica** expedida pelo cartório de registro civil OU cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações OU, tratando- se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.	Art. 34, III	Art. 25, II			PG 47
3 OK	Tempo de **atividade** mínima (CNPJ 1 ano ativo) *OBS: Se houver atuação em rede, no mínimo 5 anos ativo*	Art. 33, V, "a"; art. 35-A, I	Art. 25, IV e § 4º			PG 47
4 OK	CND ou CPD-EN da União (RFB e PGFN)	Art. 34, II	Art. 25, VI	PG 52	Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas	
5 OK	Regularidade FGTS	Art. 34, II	Art. 25, VII	48	Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas. OBS: Pode ser substituída pelo extrato do CAUC	
6 OK	Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT	Art. 34, II	Art. 25, VIII	PG 49	Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas	

Documentação Parte 02 (0014699) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 21

7	CND ou CPD-EN do Município (fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa)	Art. 34, II	Art. 25, IX	PG 50	Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas
8	Comprovação **Experiência** Prévia na forma do decreto municipal	Art. 33, V, "b"	Art. 25, V	PG 33	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, III
9	Ata de Eleição e Posse Atual **Diretoria**	Art. 34, V	Art. 25, III	PG 54	
10	Relação Nominal de **Dirigentes** da OSC (nome, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da CI e CPF de cada um), conforme Ata de Eleição	Art. 34, VI	Art. 25, X	PG 56	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, VII
11	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no **endereço** por ela declarado.	Art. 34, VII	Art. 25, XI	PG 187	Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação. Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, VIII
12	Declaração unificada do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das **vedações** para a parceria, devendo estar transcritas no documento os incisos do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 e do art. 26 do Decreto Municipal n. 3.315/2018	Art. 39	Art. 25, XII; art. 26	PG 63	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, IX, e art. 27
13	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras **condições** materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.	Art. 33, caput, V, "c", e § 5º	Art. 25, XIII	PG 62	A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
14	Comprovação de Registro da PJ no respectivo Conselho de Política Pública, quando exigível		Art. 25, XIV	PG 60	
15	Se for o caso de atuação em **rede**, declaração de Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	art. 35-A, II	Art. 25, § 4º	ñ se aplica	

Nota explicativa 1: A ordenação dos itens é apenas sugestiva, podendo a Secretaria adotar o que melhor lhe convier

Documentação Parte 02 (0014699) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 22

ESTATUTO AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E OBJETIVOS

ART. 1º. A Ação Social Centro de Reintegração a Sociedade Mais que Vencedores, também identificada pela Sigla CERDAD, (Centro de Reabilitação de dependentes de Álcool e drogas, constituído no dia 28 de julho de 2012, sob forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com Sede na Rua Rio de Janeiro, 430, Bonanza, CEP: 33.065.080 - Santa Luzia/ MG. Sua autuação será na cidade de Santa Luzia com convênios com entidades públicas e privadas de Santa Luzia e demais cidades.

ART. 2º O CERDAD (Centro de Reabilitação de dependentes de álcool e drogas) associação civil sócio cultural e educacional tem como finalidade e objetivos principais:

ART. 3º - OBJETIVOS:

I. O CERDAD tem por objetivo principal atividade de assistência psicossocial e saúde a dependentes químicos que estão em trajetória de uso e ou abuso de substancia psicoativas de ambos o sexo, que buscam tratamento, com idade entre 18 a 60 anos, em regime de acolhimento, e crianças, adolescentes e idosos, em processo de atendimento ambulatorial, prevenção, intervenção e encaminhamento. Que poderão ser encaminhados pelas famílias, órgãos públicos, e outros que almejam, em sã consciência, ao atendimento prestado. Além de prestar serviços junto à comunidade em parcerias com escolas, asilos, empresas, órgãos públicos e demais, no que se refere a eventos de mobilização social. Desenvolver e implantar projetos sociais, educativos e culturais; Prestar assistência, orientação e apoio sócio familiar nos termos do artigo 90, inciso I da Lei Federal nº8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Além dos objetivos acima descritos, o CERDAD atuará também nos seguintes serviços:

II - Serviços de Proteção Social Básica:
a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
III - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:
a) Serviço Especializado em Abordagem Social;

Parágrafo 1º - A CERDAD terá o atendimento masculino **Matriz** na Rua Rio de Janeiro, 430, Bonanza - Santa Luzia CEP: 33.065.080 e atendimento feminino na **Filial** localizado na Rua Alagoas, 173, Bonanza - Santa Luzia/MG CEP: 33.065.140.

000023

Parágrafo 2º - Sobre os atendimentos

I. O CERDAD tem por finalidade atender e proporcionar mecanismos de sobriedade a pessoas adultas de ambos os sexos, conforme artigo 3º com idade entre 18 a 60 anos, para regime de acolhimento, e crianças, adolescentes e idosos, em processo de atendimento ambulatorial, prevenção, intervenção e encaminhamento.

II. O CERDAD atenderá os indivíduos da cidade de Santa Lúcia e demais cidades, dentro e fora do estado que solicitar a ajuda da instituição, claro que sempre priorizando as necessidades da cidade local.

III. O CERDAD formalizaza convênios com os Órgãos Públicos a fim de atender as necessidades e outros atendimentos.

IV. O CERDAD no desenvolvimento de suas atividades, não terá qualquer tipo de descriminação de cor, raça, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, credo religioso ou político.

V. Realização de projetos que envolvam as áreas de assistência social, educação, psicologia, trabalho e apoio espiritual, visando o resgate da cidadania, a promoção humana e a busca por objetivos e metas pessoais. As pessoas interessadas no acolhimento e outros programas de atendimento deverão estar cientes e aderir ao Regimento Interno e Programa Terapêutico institucional.

VI. Acesso e conhecimento das normas são cedidos pela CERDAD antes da inserção no respectivo programa de atendimento.

VII - O CERDAD tem por objetivo atuar na área da dependência química em Substâncias Psicoativas - SPA (álcool e outras drogas) de forma **voluntária**, visando a reabilitação física, psíquica, espiritual, emocional, a reinserção social e o exercício da cidadania de forma autônoma de pessoas dependentes de SPA, seus familiares e/ou responsáveis. Para atingir este objetivo irá:

Oferecer tratamento a pessoas dependentes de SPA e a seus familiares e/ou responsáveis (co-dependência), segundo modelo psicossocial terapêutica e/ou outras formas de atendimento, seguindo os princípios e normas do presente estatuto.

a) Realizar ações, programas e atividades de Reinserção Social.
b) Realizar atividades de prevenção ao uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, podendo para isto se utilizar de todos os meios e formas disponíveis para consecução deste objetivo, desde que não contrariem os princípios expressos neste estatuto.
c) Apoiar, fomentar, criar e coordenar grupos de apoio, tanto a dependentes como seus familiares e/ou responsáveis, pessoas ligadas e/ou de seus relacionamentos.
d) Atuar no enfrentamento da pobreza e na assistência ao dependente, sua família e/ou responsável, assim como pessoas ligadas ou atetadas na sociedade em geral, visando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice e outros públicos alvos da

000024

c) Apoiar, fomentar, criar e coordenar grupos de apoio, tanto a dependentes como seus familiares e/ou responsáveis, pessoas ligadas e/ou de seus relacionamentos.

d) Atuar no enfrentamento da pobreza e na assistência ao dependente, sua família e/ou responsável, assim como pessoas ligadas ou atreladas na sociedade em geral, visando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice e outros públicos alvos da política nacional, estadual e municipal de assistência social, realizando esta ação a partir das suas condições econômicas e financeiras.

Parágrafo 3º: Constituem também objetivo, conforme necessidade e possibilidade, a atuação nas áreas de ensino e pesquisa voltadas para a temática da dependência química e seu tratamento.

Parágrafo 4º: Para atingir os objetivos deste artigo, visando a captação de recursos para manutenção e ampliação dos seus programas de atendimento e/ou atividades de laborterapia e de reinserção ao mercado de trabalho, o CERDAD poderá atuar direta e/ou indiretamente em parceria na área comercial, industrial, agrícola, de ensino e pesquisa, esportiva, e outras áreas conforme necessidade, desde que não contrariem os princípios expressos neste estatuto. Além de solicitar e receber recursos (contribuições financeiras) de órgãos públicos ou privados, entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento do CERDAD.

ART. 4º- O CERDAD não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 5º- A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria geral e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

ART. 6º- A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no respectivo processo decisório.

Art. 7º- No desenvolvimento de suas atividades o CERDAD observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 8º - O CERDAD terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

COMO OBRIGAÇÃO:

000025

1 - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria.
2 - A fim de cumprir sua 1ª finalidade (sic), a Instituição se organizará em centros ou blocos de prestações de serviços, quantos lhe forem necessários, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ART. 9º - A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se dispõem a voluntariamente, fins sociais culturais e educacionais e estatutários da sociedade, não respondendo nem obrigações sociais da sociedade.

ART. 10º - A CERDAD possui as seguintes categorias de associados:
I. SÓCIO FUNDADOR - Será considerado sócio fundador, aquele que assinar a ATA de Fundação com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias do CERDAD.
II. SÓCIO EFETIVO - Será considerado sócio efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do CERDAD.
III. SÓCIO COLABORADOR - Será considerado sócio colaborador, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do CERDAD. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.
IV. SÓCIO CONTRIBUINTE - Será considerado sócio contribuinte, as pessoas físicas que colaborarem com recursos financeiros, alimentos, vestuários.

ART. 11º - Os sócios efetivos serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembléia Geral dos Sócios.

ART. 12º - São direitos de todos os fundadores, efetivos e colaboradores:
a) Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo, após um ano de filiação como sócio efetivo.
b) Ter acesso as atividades e dependências do CERDAD.
c) Apresentar moções, propostas e reivindicação a qualquer órgão do AAD.
d) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) necessário efetivos.
Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-cultural e educacional.

ART. 13º - São deveres de todos os associados:
a) Trabalhar em prol aos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do CERDAD agindo com ética.
b) Defender integralmente o pleno exercício de cidadania, o direito de todos a cultura e a educação, o respeito a todas as formas de vida, o respeito a liberdade de opinião e a diversidade sócio cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.

000026

c) Participar de todas as atividades culturais e educacionais, aperfeiçoando os laços de solidariedade e fraternidade entre todos os presentes e ausentes.
d) Participar ativa por ocasião de admissão, demissão e exclusão de seus associados.

CAPÍTULO III -DA ORGANIZAÇÃO ADMINSTRATIVA

ART. 14° - São órgãos de administração da CERDAP:

I. Assembleia Geral
II. Diretoria
III. Conselho Fiscal

ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

ART. 15 - A Assembleia Geral dos Sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

ART. 16 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a apropriação de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ART. 17 - A Assembleia Geral dos Sócios elegerá a Diretoria e Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno próprio.

ART. 18 - A Assembleia Geral dos Sócios será convocada:
a) Ordinariamente no final de cada ano para apreciar as contas do Conselho Diretor, aprovação de novos sócios efetivos e cada 03 três anos para eleger os Conselhos Fiscais e Diretor.
b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos por motivos relevantes.

ART. 19° - Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
b) Decidir sobre reformas no Estatuto;
c) Decidir sobre a extinção da Instituição;
d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
e) Aprovar o Regime Interno;

000027

f) Destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do quadro de sócios no caso da comprovação de irregularidades;
g) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
h) Conceder título de Sócio Benemérito e Honorário por proposta da diretoria;
i) Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria;
j) Editar ordens internas para funcionamento interno da instituição.

ART. 20° - A convocação da Assembleia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na Sede Social com 15 dias de antecedência, sendo que a reunião para Assembleia Geral será de 1/3 dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10 (dez) por cento em segunda convocação, trinta minutos após.

DIRETORIA

ART.21° - A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e segundo Secretário, Primeiro e segundo Tesoureiro. O conselho Diretor é um Órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinado à Assembleia Geral dos sócios, responsável pela representação social da CERDAD bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de 3 (três) anos, sendo vedado mais de uma reeleição consecutiva.

ART. 22° - Não poderão ser eleitos para cargos de Conselho Diretor da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

ART. 23° - O Conselho Diretor compete:
a) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidade mediante Regimento Interno Próprio.
b) Administrar, Regenciar e coordenar o plano de trabalho definido para a sociedade, definido as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou instituir ou cancelar programas, projetos e serviços.

ART. 24° Compete ao Presidente do Conselho Diretor CERDAD:
I. Representar a CERDAD judicial e extra- judicialmente;
II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regime Interno;
III. Presidir a Assembleia Geral;
IV. Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
V. Assinar com a co-participação do vice-presidente em qualquer agência bancária, bem como promover qualquer ato de assinatura eletrônica, receber e movimentar conta bancária via cartão de crédito ou débito e utilizando da internet para transações bancárias de qualquer espécie, relativamente a CERDAD.

000028

ART. 25° Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor do CEBRAD:

I. Representar a sociedade o CEBRAD perante os órgãos públicos e privados;
II. Colaborar [illegible] o Presidente do CEBRAD;
III. Publicar as [illegible] das atividades da entidade, criando o site e interagindo com outros órgãos de imprensa.

ART. 26° Compete ao Primeiro Secretário:

I. Secretariar as reuniões na Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
II. Publicar todas as informações sobre as atividades da Instituição.

Art. 27° - Compete ao Segundo Secretário:

I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 28° - Compete ao Primeiro Tesoureiro.

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de Crédito.

Art. 29° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CONSELHO FISCAL

000029

ART. 30º - O CONSELHO FISCAL, composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, será eleito simultaneamente, em chapas livres, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato coincidente com a Diretoria.

ART. 31º - Compete ao CONSELHO FISCAL:
a) Auxiliar o Conselho Diretor na Administração da CESDAB;
b) Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação que deram da Secretaria Executiva e demais setores administrativos e financeiros;
c) Convocar Assembleia Geral a todo a qualquer tempo.

ART. 32º - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

ART. 33º - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

ART. 34º - Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;

ART. 35º - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral outras julgadas necessárias;
Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

PATRIMÔNIO

ART. 36º - O patrimônio da CESDAB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

ART. 37º - No caso da dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019 de 31 de julho de 2014 e 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

ART. 38º - O patrimônio da sociedade provém da contribuição dos sócios, diretivos Colaboradores de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, educacionais e sociais, de doações e subvenções.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 39º - A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de

dissolução

Contábil

000030 6

[illegible] junto ao IBAMA e ao IEMA, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

ELEIÇÕES

ART. 40 - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral de Sócios Fundadores diretamente por voto direto dos sócios com pelo menos um ano de filiação efetiva, em assembléia geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa; sendo as timbragens eleitorais organizadas por uma Comissão designada pelo Diretório Executivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 41° - Os bens patrimoniais da CERDAB só poderão ser onerados, permutados ou alienados com a autorização da Assembleia Geral de sócios, convocada especialmente para esse fim.

ART. 42° - A sociedade será dissolvida apenas nos casos da lei, por decisão da Assembleia Geral, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos e com aprovação expressa dos mesmos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo a Diretoria ao substituto seu de liquidante nato da sociedade.

ART. 43° - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela CERDAB.

ART. 44° - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembleia Geral dos Sócios Efetivos, convocada especialmente para esse fim com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

ART. 45° - Formas de Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados.

A Admissão do Associado dar-se-á quando:

I. Autorização dos seus associados uma vez verificada a idoneidade do candidato;
II. Aprovação da Diretoria;

A Demissão do Associado dar-se-á quando:

I. Infringir os artigos estabelecidos no Estatuto da CERDAB;
II. Causar danos à imagem da CERDAB;
III. Por sua ação ou omissão der causa a responsabilidade civil ou criminal da CERDAB.
IV. Por solicitação do associado.

A Diretoria de Associados, ocorrerá quando:

I. [illegible] judicialmente;
II. deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na SERDAD;
III. deixar de cumprir as determinações da Assembléia Geral e Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria terá o prazo de cinco dias para comunicar as sanções de suspensão e exclusão de associados, da ciência da decisão que a sustenta ou exclui.

Parágrafo Segundo, nos termos do regimento interno, o associado poderá interpor recurso, exclusivamente no efeito devolutivo, contra a decisão de que trata o caput, que seja reexaminada pela assembléia da primeira Assembléia Geral mediante a posterior interposição do recurso.

ART. 46° A SERDAD manterá em seu quadro administrativo com os seguintes profissionais: (psicólogo, assistente social, enfermeiro, coordenador, monitor, assistente administrativo e terapeuta) para atendimento aos acolhidos, quando estiver em convênio para manter financeiramente estes profissionais, salvo nos casos de voluntariado.

ART. 47° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia.

Santa Lucia, 14 de julho de 2011.

Tiago Assis Estanislau
Presidente

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº 04/2022
Processo Administrativo Nº 008/2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO MAIS QUE VENCEDORES – CERDAD", OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. **ANA CLARA PAIVA GABRICH,** conforme artigo 31 do Decreto Municipal 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO MAIS QUE VENCEDORES - CERDAD**, na pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 16.801.598/0001-58, estabelecida nesta cidade, na Rua Rio de Janeiro, 430 – Bairro Bonanza - Santa Luzia/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO ASSIS ESTANNISLAU**, portador do RG nº MG-12.951.743 SSP/MG, CPF nº 086.891.758-79, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, através de repasse de recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto ***"Convivência Mais que Vencedora – Geração de Renda", que tem o objetivo de ampliar e melhorar a produção das oficinas de convivência e geração de renda, escola de padaria, através da compra de insumos e produtos para a execução, contratação de profissional para auxiliar com documentação do projeto,*** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

Documentação Parte 02 (0014699) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 33

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os PARCEIROS a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – *São obrigações do MUNICÍPIO*:

I –efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
II –apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
IV –sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
IX –publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/21014.

2.3 – *São obrigações da OSC*:

I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

171

Documentação Parte 02 (0014699) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 34

IV realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V –manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII – não remunerar com os recursos repassados: **a**) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; **b**) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; **c**) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;

IX –zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X– prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI –permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subseqüente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII –comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a suafuncionalidade; e

XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de ***R$34.974,04 (Trinta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos)***, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

Documentação Parte 02 (0014699) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 35

0001356

3.2 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **10 de outubro de 2022**.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – **A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.**

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: **Dotação Orçamentária** 05.01.01.08.242.3051.6.190 – Elemento de Despesa – 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais – Fonte de Recurso 100 – Ficha 1940.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 –Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 –Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, dede qué provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 –A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 –A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subseqüente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridaa obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
II – extratos da conta bancária específica;
III –memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e
V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 –A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 –A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinqüenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018, art. 75, §§ 1º e 4º.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;
II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

Documentação Parte 02 (0014699) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 39

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda paraa elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30

183

Documentação Parte 02 (0014699) SEI 23.20.0000008897 / pg. 40

(trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

Documentação Parte 02 (0014699) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 41

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da part5icipação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca,brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sitio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Documentação Parte 02 (0014699) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 42

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

10.1 –Este Termo de Fomento terá **vigência até 31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 –A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomentoe seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (arts. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (arts. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

Documentação Parte 02 (0014699) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 43

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexeqüível;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;
II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

Documentação Parte 02 (0014699) SEI 23.20.000000169-77 / pg. 44

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, 19 de setembro de 2022.

ANA CLARA PAIVA GABRICH
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

THIAGO ASSIS ESTANNISLAU
Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC

MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

TESTEMUNHAS:

1-_____

Nome:
CPF:

2- _____

Nome: Romana Cristina Dias Silva
CPF: 106.697.046-79

Documentação Parte 02 (0014699) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 45

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 16.801.598/0001-58

Cadastro: CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 06/07/2023 16:32:59
Data da última atualização: 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Documentação Parte 03 (0014701) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.801.598/0001-58 MATRIZ		07/08/2012

NOME EMPRESARIAL
ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO DE JANEIRO	430	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
33.065-080	BONANZA	SANTA LUZIA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADERASPANTE@GMAIL.COM	(31) 3032-9456

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/08/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/02/2023** às **14:14:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

000047

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.801.598/0001-58
Razão Social: ACAO SOC CENTRO DE REIT SOC M Q VENCEDOR
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 170 / BONANZA / SANTA LUZIA / MG / 33065-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2023 a 26/09/2023

Certificação Número: 2023082805161310243490

Informação obtida em 05/09/2023 12:09:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000048 6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.801.598/0001-58
Certidão nº: 18594274/2022
Expedição: 10/06/2022, às 15:33:51
Validade: 07/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.801.598/0001-58, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Município de Santa Luzia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.715.409/0001-50

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Lei Complementar 3.160/2010

Número: **03945/2023**
Validade desta certidão: **03/10/2023**
Numero do Processo: **014236/2023**

Dados do Contribuinte:

Inscrição Cadastral:
Nome: **ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES**
CPF/CNPJ: **16.801.598/0001-58**
Endereço: **RUA RIO DE JANEIRO, 430 - SITIOS DE RECREIO BONANZA - SANTA LUZIA - 33.065-080 - MG**

O Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, certifica para quaisquer fins de direito que até a presente data, o contribuinte acima mencionado não possui débitos tributários com os cofres municipais.

Nos termos do art. 344º do CTM, fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados, inscrever em divida ativa e promover a cobrança judicial de quaisquer débitos apurados em nome do contribuinte acima identificado.

A presente é a expressão da verdade.

Obs: ***

Código de Autenticidade: **47BA5B18-5C4A-4C6F-AC0E-10B09FEE574B**

Santa Luzia, 5 de Julho de 2023

Ana Luisa Tiburcio Mariano
Matrícula 37164
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

004050

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/09/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 04/12/2023

NOME: ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES		
CNPJ/CPF: 16.801.598/0001-58		
LOGRADOURO: RUA RIO DE JANEIRO		NÚMERO: 430
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BONANZA	CEP: 33065080
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SANTA LUZIA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000683282275

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES
CNPJ: 16.801.598/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:44 do dia 09/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/02/2024.
Código de controle da certidão: **6A1C.8DAE.588B.9C14**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0000526

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES**

CPF/CNPJ: **16.801.598/0001-58**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:24:20 do dia 06/09/2023 , com validade até o dia 06/10/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: YKhVWJjjxu0sbzLK03I9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documentação Parte 03 (0014701) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 53

ATA ASSEMBLÉIA GERAL
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES

Conforme o edital 001/2021 da Ação Social Centro de Reintegração a Sociedade Mais que Vencedores - CERDAD, publicado na sede da entidade, convocados para eleição e posse da diretoria e alteração estatuária; foi oficialmente aberta a reunião no dia 16 de julho de 2021 ás 18:00 hs na sede da Associação na Rua Rio de Janeiro, 430, Bonanza em Santa Luzia - MG.
O Presidente tomou a palavra e apresentou as propostas da nova diretoria que será eleita por um mandato em execução com a data **17/07/2021 á 17/07/2024** conforme ART 21° do Estatuto, onde houve a eleição e posse dos membros e que foi aprovada por unanimidade e a qual se encontra descrita e com a qualificação dos membros conforme abaixo. Em seguida ele falou da necessidade da alteração estatutária e leu para todos os presentes as mudanças propostas que também foram aceitas por todos os membros. O Conselho Fiscal houve a indicação de membros conforme Art 30°do estatuto e após a indicação dos membros, foram submetidos a votação, sendo aprovados por todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 3 (tres) anos.A associação passa a partir do presente ato a se reger pelo estatuto apresentado para registro juntamente com a presente ata. Eu,Thiago Assis Estanislau lavrei a presente que ao final foi lida e aprovada por todos.

Relação Nominal dos Dirigentes:

Presidente: Thiago Assis Estanislau, Brasileiro, casado, Marceneiro, CPF n° 086.891.756.73, carteira de identidade n° MG-13.951.743/SSPMG Data de nascimento: 27/05/1986, residente e domiciliado em Santa Luzia -MG, na Rua G, n°165, Bairro Petrópolis 1, CEP: 33.065.326 ;
Vice Presidente: Marcelo Pereira da Silva, Brasileiro, casado, aposentado, CPF n° 814.942.086.68, carteira de identidade n° MG-4.918.415/SSPMG, Data de nascimento: 03/06/1975 residente e domiciliado em Lagoa Santa-MG, na Rua Júlio Verne, n°214, Bairro Aeronautas, CEP 33 400-000;

PROTOCOLO Nº 71944 - Registro nº 1517 - Av 21
Livro A124 - Folha 93/95 - Data 10/08/2021
[illegible]

PODER JUDICIARIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídica de Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: EKV30559
CODIGO DE SEGURANCA: 4842.0827.4236.2560
Quantidade de atos praticados: 5
Emolumentos: R$ 154,88 - TFJ: R$ 51,81
Valor Final: R$ 208,70 - ISS: R$ 2,95
Confira a validade do Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

EM BRANCO

Primeiro Secretário: Ronaldo Costa da Paixão, Brasileiro, casado, vendedor, CPF nº 664.381.266.00, carteira de identidade nº M 4.087.314/SSPMG, Data de nascimento:05/02/1969 residente e domiciliado em Belo Horizonte -MG, na Rua Waldemar Dias Coelho, 267, Bairro Candelária CEP: 31.510.200;

Segundo Secretário: Ilma Pereira de Oliveira, Brasileira, casada, Cozinheira, CPF nº871.451.206.82 , carteira de identidade nº MG 6.467.568/SSPMG, Data de nascimento:02/09/1974 residente e domiciliada em Santa Luzia - MG, na Rua dos Bouganvilles, nº 288, Bairro Imperial, CEP 33.065.216;

Primeiro Tesoureiro: Charles Rodrigues de Mello Cardoso, Brasileiro, casado, motorista, CPF nº 055.838.946.52, carteira de identidade nº MG-11.934.573/SSPMG, Data de nascimento:01/01/1984 residente e domiciliado Santa Luzia -MG, na Rua das Azaléias nº 29, Bairro Imperial, CEP 33 065 228;

Segundo Tesoureiro: Elvis Henrique Correia, Brasileiro, casado, mestre de obra, CPF nº 001.992.396.14, carteira de identidade nº MG 6.064.631/SSPMG, Data de nascimento:14/11/1974 residente e domiciliado em Santa Luzia - MG, na Rua dos Crisântemos, nº 31 casa, Bairro Imperial, CEP 33.065.209;

Conselho Fiscal titular: Eder Cardoso dos Santos, Brasileiro, solteiro, auxiliar serviços gerais, CPF nº070.419.726.07, carteira de identidade nº MG 12.974.577/SSPMG, Data de nascimento: 02/09/1983 residente e domiciliada em Belo Horizonte - MG, na Rua Mirtes Fidelis, nº 60, Bairro Mantiqueira, CEP:31.660.390

Conselho Fiscal titular: Elvis Elpideo Alves, Brasileiro, solteiro, Mestre obras, CPF: 103.216.336.44, carteira de identidade nº MG-16.843.592/SSPMG, Data de nascimento: 06/11/1992 residente e domiciliado em Vespasiano - MG, na Avenida Coletora Um, nº1408, Bairro Morro Alto CEP 33.205.012

Conselho Fiscal titular: Filipe dos Santos Silva, Brasileiro, solteiro, vendedor, CPF:015.255.216.24, carteira de identidade nº MG-13403617/SSPMG, Data de nascimento: 11/05/1980 residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, na Rua Maria Lúcia Petit, 105, Bairro Rio Branco, CEP 31.535.265.

Conselho Fiscal Suplente: Cleber Junio da Costa Barreiros, Brasileiro, solteiro, jardineiro, CPF: 014.639.706.17, carteira de identidade nº MG-12.950.564/SSPMG, Data de nascimento 25/08/1981 residente e domiciliado em Belo Horizonte MG na Rua Desembargador Bráulio, nº1241, Bairro Alto Vera Cruz, CEP: 30285170.

Conselho Fiscal Suplente: Márcio André Soares Cordeiro, Brasileiro, casado, vendedor, CPF: 060.932.356.37, carteira de identidade nº M6749655/SSPMG, Data de

PROTOCOLO Nº 71944 - Registro nº 1917 - Av 21
Livro A124 - Folha 93/95 - Data 10/08/2021

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: EKV30959
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4842.0627.8259.2940
Atos praticados pelos prepostos: 5
Selo consultado por: Jeanne Dario Lima - Escrevente
Emol: R$ 156,49 - TFJ: R$ 91,81
Valor final: R$ 248,30 - ISS: R$ 2,95
Consulta válida até 90 dias da data do selo no site https://selos.tjmg.jus.br

CONFERIDO

nascimento 29/11/1976 residente e domiciliado em Belo Horizonte MG na Rua Professor Anibal de Matos, nº442, Bairro Santo Antônio, CEP: 30350220.
Conselho Fiscal Suplente: Evando Oliveira Santos, Brasileiro, Assessor Parlamentar, CPF: 644.993.405.00, carteira de identidade nº MG17629118/SSPMG, Data de nascimento 18/04/1975 residente e domiciliado em Ribeirão das Neves MG na Rua Venda Nova, nº110, Bairro Maria Helena, CEP: 33930810.

Sobre os registros e outros assuntos demais, fica de agora em diante sobre aos cuidados da Diretoria que passará a prestar serviços administrativos e terá representatividade legal junto a quaisquer órgãos para responder pela CERDAD.

As alterações acima descritas na Ata foram lidas e aprovadas por todos os membros da CERDAD na data de 16 de julho 2021.

Thiago Assis Estanislau
Presidente

Marcelo Pereira da Silva
Vice- Presidente

PROTOCOLO Nº 71944 - Registro nº 1917 - Av 21
Livro A124 - Folha 93/95 - Data 10/08/2021
Emolumentos R$ 148,02 - TFJ R$ 51,81 - Recompe R$ 5,87 - Distr R$ [illegible]
Valor Final R$ 208,70 - ISS R$ 2,95 - Código ETDT 0 [illegible]

[illegible]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: EKV30999
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4942.8627.6299.2946
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Denise Dias Lima - Escrevente
Emol.: R$ 156,89 - TFJ: R$ 51,81
Valor Final: R$ 208,70 - ISS: R$ 2,95
A consulta à validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

EM BRANCO

Documentação Parte 03 (0014701) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 59

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.741/94, atesta que a AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO MAIS QUE VENCEDORES, CNPJ Nº 16.801.598/0001-58, situada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, Bairro Bonanza, CEP: 33.065-080, Santa Luzia/MG, encontra-se devidamente registrada neste Conselho sob o nº 19.

Validade: 30 de abril de 2024

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Presidente do CMAS

CMAS

Documentação Parte 03 (0014701) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 60

COMUNIDADE
TERAPÊUTICA
CERDAD

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

EU THIAGO ASSIS ESTANISLAU, CASADO, BRASILEIRO, portador da Carteira de Identidade nºMG 12.951.743, expedida por SSP/MG, e CPF:086.891.756.79 , representante legal da instituição AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES, localizado no endereço RUA RIO DE JANEIRO, 430, BONANZA – SANTA LUZIA/ MG , declaro para os devidos fins de direito que em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "C" da Lei Federal 13.019/2014, a instituição CERDAD possui instalações, condições materiais e necessitando do Recursos humanos (onde a contratação será através da Emenda Parlamentar) para o desenvolvimento das atividades previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade, sob penalidades, assino abaixo.

Santa Luzia, 05 de setembro de 2023

Centro de Reintegração Mais que Vencedores
CNPJ: 16.481.598/0001-68
Rua Rio de Janeiro, 430 - Bonanza
SANTA LUZIA / MG
Tel.: (31) 3641-2949

Thiago Estanislau/Presidente

COMUNIDADE TERAPEUTICA CERDAD

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

EU THIAGO ASSIS ESTANISLAU, CASADO, BRASILEIRO, portador da Carteira de Identidade nº MG 12.951.743, expedida por SSP/MG, e CPF:086.891.756.79 , representante legal da instituição AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES, localizado no endereço RUA RIO DE JANEIRO, 430, BONANZA – SANTA LUZIA/ MG, declaro para os devidos fins de direito que a entidade não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artº 39 da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 26º do Decreto Municipal nº3315/2018, conforme descrito abaixo:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

000063 6

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CERDAD

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput,** persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º , não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Por ser verdade, sob penalidades, assino abaixo.

Santa Luzia, 05 de setembro de 2023

Cartório [illegible] Pessoas Jurídicas
CNPJ: [illegible]
[illegible] - Bonanza
[illegible] LUZIA/MG
Tel.: (31) 3641-2949

Thiago Estanislau/Presidente

Auto de Infração nº: 051/2022	Roçada da vegetação rasteira cifiar e mudas nativas, impedindo e dificultando a regeneração natural do banco de sementes e plântulas em Área de Preservação Permanente – APP	Alexandro Duiz	Autuação Parcialmente Procedente
Auto de Advertência nº: 009/2022	Disposição de resíduos (plástico, papelão), e vazamento de esgoto em Área de Preservação Permanente – APP, (a menos de trinta metros de curso d'água).	Adriana da Jesus Alves	Autuação Procedente, convertendo a advertência na penalidade de Multa Simples, a ser aplicada no importe de 1,861 (mil e um) UFM's, haja vista o descumprimento de obrigação constante da respectiva autuação

Observação: Fica o Autuado(a) intimado(a) a promover o pagamento do(s) auto(s), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data desta publicação, ou para interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 17 da Deliberação Normativa CODEMA nº 01, de 08 de novembro de 2017.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023.

Wagner Silva da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 62/2023

Revoga Portaria 22/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantir a dos Direitos da Assistência Social.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2 inciso X da Lei Federal nº13.019/2014, a "Comissão De Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 22/2023 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas de Assistência Social.

NOME	CPF* OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Cleunice de Fátima Mota	CPF xxx.030.556-xx	SOCIEDADE CIVIL - Fundação Fé e Alegria
Elida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF xxx.216.406-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Maria Veriana Batista S. Poli	CPF xxx.401.126-xx	SOCIEDADE CIVIL - Creche Irmã Fabiola
Gleuber Antônio Ribeiro Rosa	CPF xxx.676.306-xx	Secretaria Municipal de Finanças
Paulo Antônio Mendes	CPF xxx.410.066-xx	SOCIEDADE CIVIL - Coral Mater Ecclesiae
Ionner Carvalho de Jesus	CPF xxx.717.426-xx	Secretaria de Cultura

Art. 2º - Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de email, e/ou grupo de comunicação no Watsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 (cinco) úteis para analisar o documento.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 07 de Julho de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

PORTARIA Nº 64/2023

Revoga a Portaria 04/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos do Idoso.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2 inciso X da Lei Federal nº13.019/2014, a "Comissão De Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 04/2022 e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO, para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas socioassistenciais dos Direitos do Idoso.

NOME	CPF* OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Aline Cristina de Souza	CPF xxx.784.786-xx	Instituto Esperança
Lucimar da Penha Quintela dos Santos	CPF xxx.974.866 - xx	Secretaria Municipal de Saúde
Andréia Mendes Carvalho	CPF xxx.889.516-xx	Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Heraldo Antônio Moraes Gonçalves	CPF xxx.348.906-xx	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Elza Maria da Silva	CPF xxx.631.866-xx	Representante Sociedade Civil não circulada à instituição
Elida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Micheline Gonçalves de Souza	CPF xxx.428.936-xx	Asile Candinho da Paz
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art.2º Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de email, e/ou grupo de comunicação no Watsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 (cinco) úteis para analisar o documento.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 07 de Julho de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Reajuste Plano de Trabalho - Emenda Deliberada em 26/05

Terça, Junho 20, 2023 13:59 -03

Romana Cristina Sena Dias
romanadias@santaluzia.mg.gov.br

Para
cerdadmg, acaosocialcerdad

Boa Tarde!
Prezada instituição,
Vimos por meio deste, em nome da Comissão de Seleção das politicas voltadas para a Assistência Social, solicitar ajustes do Plano de Trabalho para aportar recurso advindo de Emenda Parlementar, no valor de 100.000,00 (Cem Mil Reais), deliberado no dia 26/05/2023.
- Descrever o objetivo da oficina, será realizado materiais para venda? quais materiais?(nichos?), qual destinação final destes materiais?
- Descrever o objeto da parceria, se é para usuários da SC, ou para público geral.
- Duração das oficinas, há módulos nas oficinas? duração dos módulos.
- Anexar orçamentos
- Colocar os itens de verificação o plano de estudo do curso.
Solicitamos que as ressalvas sejam sanadas até dia 22 de junho de 2023.

Att,

--

000066

Documentação Parte 04 (001/700) - SEI 0001.700.000389-7 / pg. 65

20/06/2023, 14:46 Sógo PMSL

- Duração das oficinas, há módulos nas oficinas? duração dos módulos.
- Anexar orçamentos
- Colocar os itens de verificação o plano de estudo do curso.

Solicitamos que as ressalvas sejam sanadas até dia 22 de junho de 2023.

Att,

--

Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

(31) 99280-2153 Wattssap
romanadias@santaluzia.mg.gov.br
www.santaluzia.mg.gov.br
Avenida VIII, 62 - Frimisa • Santa Luzia / MG •

Não contém vírus.www.avast.com

PNG 59881-6491DB00-D-5E0FFE80

45.6 KiB

2ª Emenda Sistu

AVALIAÇÃO DE PROJETOS - PARECER DA COMISSÃO CMAS

INSTITUIÇÃO: CERDAD

CNPJ:

DATA RECEBIMENTO: ___/___/___

DATA DA AVALIAÇÃO: 25/05/23

PROJETO APROVADO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO ( ) SIM ( ) NÃO (X) PENDENTE

PROJETO DEFERIDO ( ) SIM ( ) NÃO (X) PENDENTE

INFORMAÇÕES: - Descrever o objetivo da oficina, será realizado materiais para venda?, quais materiais? (nichos?) qual a destinação final destes materiais?

- Descrever o objeto da parceria, se é para usuários da OSC, ou para público geral.
- Estimativa de público das oficinas.
- Duração das oficinas, há módulos nas oficinas? duração dos módulos.
- Anexar orçamentos.
- Colocar nos itens de verificação o plano de estudo do curso.

NOME	ASSINATURA:
1) Cleunice	
2) Gleiciele	
3) Maria Aparecida	
4) Maria Teriana	
5) Matheus	
6)	
7)	
8)	

Documentação Parte 2 (PROCESSO SEI 0190.01.000066/2023-69-7 / pg. 67

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CERDAD

PLANO DE TRABALHO S/ORÇAMENTO

1.DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil parceira:	
Ação Social Centro de Reintegração Mais Que Vencedores	
CNPJ	**Data de abertura do CNPJ**
16.801.598/0001-58	07/08/2012
Registro no Conselho (Se necessário)	**Vigência do Registro**
CMAS nº 019 CMDCA nº029 COMAD nº01	Tempo inderminado
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: Banco do Brasil Agência: 2582-8 Praça de Pagamento Santa Luzia Conta: C/C 64988-0

Endereço		
Rua Rio de Janeiro nº430		
Bairro	**Cidade**	**CEP**
Bonanza	Santa Luzia	33.065-080
Telefone	**E-mail**	
(31)3649-2949	cerdadmg@yahoo.com.br	
Nome do representante legal		
Thiago Assis Estanislau		
Endereço Residencial do representante legal		
Rua G, nº165 –Bairro Petrópolis – Santa Luzia- Minas Gerais		
CPF	**R.G.**	**Telefone(s)**
086.891.758-79	MG-12.951.743 SSP/MG	(31) 3649-2949
Período de Mandato da Diretoria		
De 17/07/2018 a 17/07/2025		
Prefeitura Municipal de SantaLuzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Endereço		
Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida		

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CERDAD

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CERDAD

10.CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Não se aplica.

11.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ªParcela	2ªParcela	3ªParcela	4ªParcela	5ªParcela	6ªParcela
R$100.000,00	R$	R$	R$	R$	R$

TOTAL:

Recurso será em parcela única.

12. ASSINATURADA OSC

Santa Luzia (MG), 25 de maio de 2023

Thiago Estanislau, Presidente

Tel.: (31) 3641-2949

13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

SantaLuzia (MG), _____ de _____ de20___

Assinatura dos membros da **Comissão de Seleção**

Nome: _____ Nome: _____

Nome: _____ Nome: _____

Nome: _____ Nome: _____

2ºF Mundo 3IGTV

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CERDAD

RECEBEMOS 25/05/23 16:40 Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG Secretaria Desenvolvimento Social e Cidadania

PLANO DE TRABALHO C/ ORÇAMENTO

1.DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
Ação Social Centro de Reintegração Mais Que Vencedores		
CNPJ	**Data de abertura do CNPJ**	
16.801.598/0001-58	07/08/2012	
Registro no Conselho (Se necessário)	**Vigência do Registro**	
CMAS nº 019 CMDCA nº029 COMAD nº01	Tempo inderminado	
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: Banco do Brasil	
	Agência: 2582-8 Praça de Pagamento Santa Luzia	
	Conta: C/C 64988-0	
Endereço		
Rua Rio de Janeiro nº430		
Bairro	**Cidade**	**CEP**
Bonanza	Santa Luzia	33.065-080
Telefone	**E-mail**	
(31)3649-2949	cerdadmg@yahoo.com.br	
Nome do representante legal		
Thiago Assis Estanislau		
Endereço Residencial do representante legal		
Rua G, nº165 –Bairro Petrópolis – Santa Luzia- Minas Gerais		
CPF	**R.G.**	**Telefone(s)**
086.891.758-79	MG-12.951.743 SSP/MG	(31) 3649-2949
Período de Mandato da Diretoria		
De 17/07/2018 a 17/07/2025		
Prefeitura Municipal de SantaLuzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Endereço		
Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida		

000179

COMUNIDADE TERAPEUTICA CERDAD

CNPJ	Telefone
18.715.409/0001-50	3641-5313

Representante Legal

Ana Clara Paiva Gabrich

2.OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:

Proporcionar atividades que possibilitem o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito a cidadania, contribuindo para reinserção no mundo do trabalho.

3.DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

Em levantamento recente sobre a apreensão de drogas no Brasil, Minas Gerais ocupa o segundo lugar no ranking nacional de apreensão. É um grande passo para o desmantelamento do tráfico de drogas e o combate ao uso e abuso de SPA(Substâncias psicoativas). Porém, sem ações de prevenção etratamento, mesmo com a diminuição de drogas circulando o número de usuários não cairá.

Santa Luzia é uma cidade periférica da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com uma população de mais de 220.000 habitantes, abriga um dos maiores conjuntos habitacionais do Brasil, o Palmital, que possui áreas de risco e dominadas pelo tráfico de drogas. Além de outros bairros e áreas de invasão que servem de moradia para famílias em situação de vulnerabilidade extrema. A implementação de serviços de combate, tratamento e prevenção ao consumo de álcool e drogas é de suma importância. Sendo que para tem êxito a proposta deve ser inovadora e propor ações que promova a reinserção e resgate da cidadania dos atendidos. Hoje no município de Santa Luzia, existem poucas comunidades terapêuticas em situação regular e com planos de trabalho adequadas para a pelan recuperação e prevenção a recaída. Com a manutenção e melhoramento das oficinas profissionalizantes, em especial a de marcenaria da comundiade CERDAD, o atendimento aos acolhidos terá uma maior chance de atingir os objetivos de promoção da cidadania, resgate do protagonismo e abandono dos vicios, sendo reinseridos a sociedade com nova perspectiva e oportunidade no mercado de trabalho através da Oficina de profissionalização.

4.OBJETO DA PARCERIA

Executar a oficina de convivência e profissionalização de marcenaria para os acolhidos na OSC CERDAD.

5.DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

Para a execução da Oficina de Marcenaria o atendimento será aos acolhidos da CERDAD. O público alvo são homens com idade entre 18 e 59 anos, vulneráveis socioeconomicamente e com histórico de consumo de drogas. Será necessária a contratação de um profissional marceneiro para ser o monitor e a compra de materiais para a ministração da oficina.

A oficina de capacitação será realizada na sede do CERDAD à Rua Rio de Janeiro 430 bairro Bonanza, local que dispõe de espaço destinado a essa atividade. A

Serão oficinas dias de segunda, quarta e sexta feira no horário de 13:00 ás 16:00 hrs.

Ela ocorrerá de 4 em 4 meses com estimativa anual de 32 pessoas com a carga horária semanal de 9:00 hrs.

Na oficina será produzido armário, mesas, nichos e etc. O objetivo principal dos móveis é a melhoria na estrutura da Instituição, e os que estiverem em perfeito estado poderão ser vendidos. O recurso arrecadado será utilizado para manutenção dos serviços ofertados pela CERDAD.

COMUNIDADE TERAPEUTICA CERDAD

Os acolhidos que finalizarem a oficina de profissionalização saem capacitados para o mercado de trabalho e com certificado de conclusão.
O objetivo final é capacitar os nossos acolhidos para o mercado de trabalho, fortalecendo a auto estima, gerando auto- disciplina, responsabilidade e reinserção social.
A Oficina de Marcenaria será realizada em 4 módulos: 1º Modúlo: Introdução a Marcenaria (4 semanas com 36 horas); 2º Módulo: A arte de Filetar (4 semanas com 36 horas); 3º Módulo: Plano de corte (4 semanas com 36 horas); 4º Módulo: Montagem e atendimento (4 semanas com 36 horas). Grade de horas do curso: 144 horas.
A Instituição possui todo o maquinário e espaço adequado para a realização das Oficinas.

COMUNIDADE TERAPEUTICA CERDAD

6. FORMA DE EXECUÇÃO[1]

Metas Macro ações(resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis,verificáveis E com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização demais de uma ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentospara verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado.Ex.fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, Certificados etc.	Prazodeexecução Prazo em que a meta deverá ser atingida.
Realização de oficinas de convivência e profissionalização para os acolhidos da CERDAD.	Realizar oficinas de marcenaria 3x por semana de 13:00 ás 16:00 hrs	Oficina de profissionalização	Lista de presença Registro fotográfico Certificados	12 meses

[1] A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade,com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

Documentação Parte 04 (0014702) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 73

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CERDAD

7.PRAZO DE EXECUÇÃO

A partir do recebimento do recurso, a duração será de 12 meses.

8.MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Realização de Visitas Técnicas;
- Avaliação e monitoramento pela gestora de parcerias;
- Prestação de Contas Anual ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório de atividades realizadas mensal;

9.PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

9.1–Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R$100.000,00
Contrapartida	R$00,00
Valor total	R$100.000,00

000063

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CERDAD

9.2–Previsão de Despesas

Natureza de Despesa[2]	Nome da Natureza da Despesa[3]	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado[4] Média obtida por meio da orçamentação	Origem do Recurso[5] Repasse ou Contrapartida
	Vencimentos e vantagens fixas–pessoal civil	Monitor marceneiro	2.200,00 x12	26.400,00
	Obrigações patronais			
	Indenizações e restituições Trabalhistas			
	Insumos	MDF Branco TX 15MM 2F – BERNECK 230 UNI	221,65	50.979,50
		MDF Branco TX 18MM 2F – BERNECK 40UNI	299,00	11.960,00
		HDF 6MM 1 FACE BRANCO 35 UNI	165,00	5.775,00
		CAIXA PARAFUSO 4.0 X 40 C/500 – CISER 20CX	40,00	800,00
		CAIXA PARAFUSO 4.0 X 25 C/1000 – CISER 20 CX	55,00	1.100,00
		PERFIL G 15 X 35 X 300 – WN ALUMINIO 30 UNI	62,00	1.860,00
		PERFIL CAVA 18MM – WN ALUMINIO 15 UNI	55,00	825,00
		CORREDIÇA TELESCÓPICA 35 X 450 METALNOX 18 PARES	17,00	306,00
	Premiações culturais, artísticas,científicas Desportivas e outras			
	Serviços de consultoria			
	Outros serviços de terceiros–Pessoa física			

**Salário Coordenadora será compatível com carga horária e salário de mercado para a função ou função com semelhante.

*** Auxiliar adminsitrativo será pago apenas uma vez e com o valor descrito porque a OSC já conta com um auxiliar administrativo para rotinas cotidianas, este profissional será contratado apenas para auxiliar com documentos da parceria e prestação de contas com uma carga horária específica e pontual para essa finalidade.

[2]Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de contrd nceiro/orçamentário.

Documentação Parte 04 (0014702) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 75

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CERDAD

[3]Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

[4]Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado,conforme Art.45,II, do Decreto Municipal n.3.315/2018.

[5]Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesascomplementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas.

Documentação Parte 04 (0014702) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 76

COMUNIDADE TERAPEUTICA CERDAD

	Locação de mão de obra			
	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica			
	Obrigações tributárias e contributivas			
	Auxílio-alimentação			
	Auxílio transporte			
	Obras e instalações			
	Equipamentos e material permanente			

Documentação Parte 04 (0014702) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 77

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CERDAD

10. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Não se aplica.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ªParcela	2ªParcela	3ªParcela	4ªParcela	5ªParcela	6ªParcela
R$100.000,00	R$	R$	R$	R$	R$

TOTAL:

Recurso será em parcela única.

12. ASSINATURADA OSC

Centro de Recuperação Vidas Vencedores
CNPJ: 16.001.590/0001-58
Rua Rio de Janeiro 1480 - Bonanza
SANTA LUZIA / MG
CEP: 33.040-210

SantaLuzia (MG), 25 de maio de 2023

Thiago Estanislau - Presidente

13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

SantaLuzia (MG),_____de_____de20___

Assinatura dos membros da **Comissão de Seleção**

Nome: _____ Nome: _____

Nome: _____ Nome: _____

Nome: _____ Nome: _____

000087

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Faculdade de Educação - UAB/UnB/ MEC/SECAD
Curso de Especialização em Educação na Diversidade e Cidadania, com Ênfase em EJA

RECEBEMOS
Em 25/05/2016 40
ASS:
Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG
Secretaria Desenvolvimento Social e Cidadania

VANDOYLSON FERREIRA ALVES

OFICINAS PEDAGÓGICAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMO ALTERNATIVA PARA MINIMIZAR O ABANDONO ESCOLAR NO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL N. 04 NA MODALIDADE EJA – SEGUNDO SEGMENTO DE PLANALTINA, DF.

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Educação na Diversidade e Cidadania, com Ênfase em EJA, como parte dos requisitos necessários para obtenção do grau de Especialista na Educação de Jovens e Adultos

Ruth Gonçalves de Farias Lopes
Professor Orientador

Cléssia Mara Santos
Tutor Orientador

Letícia de L. Curado Teles
Avaliador Externo

BRASÍLIA, DF Julho/2010

SUMÁRIO

1. Dados de Identificação do proponente 2
2. Dados de identificação do projeto 2
2.1.Título 2
2.2. Objeto 2
2.3. Área de abrangência 3
2.4. Instituição 3
2.5. Público ao qual se destina 3
2.6. Período de execução 3
3. Ambiente Institucional 3
4. Justificativa e Caracterização do Problema 5
5. Objetivos 6
5.1. Objetivo Geral 6
5.2. Objetivos Específicos 6
6. Atividades 7
6.1. Responsabilidades 7
7. Cronograma 7
7.1. Estruturação e Implementação 7
7.2. Disponibilização das Oficinas 8
7.3. Finalização do Projeto: Relatório 8
8. Parceiros 8
8.1. Equipamentos 8
8.2. Supervisão 8
9. Cronograma Financeiro 8
10. Acompanhamento e Avaliação 8
10.1. Reesultados 8
11. Referências 8
12. Anexos: gravuras do site oficial do MEC e acervo CEF 04 Planaltina, DF 9

0009
QK

Resumo

Este Projeto de Intervenção Local visa minimizar o abandono de alunos matriculados no segundo segmento da EJA no Centro de Ensino Fundamental n. 04 de Planaltina no decorrer do ano letivo, sendo essa uma das principais dificuldades enfrentadas pelas escolas do Distrito Federal. O Projeto tráz como proposta o desenvolvimento de oficinas de trabalho paralelas ao aprendizado das disciplinas tradicionais, a modalidade destas foram minuciosamente escolhidas de acordo com estudos e pesquisadas que indicou uma predisposição daquela comunidade foco para as oficinas de marcenaria e carpintaria. Após o reconhecimento e legitimação do Projeto em tela, há a perspectiva de ampliação do mesmo para outras Unidades de Ensino da SEEDF.

O trabalho a ser desenvolvido nas oficinas em questão pretende contemplar com bolsa de estudos os alunos com carência material declarada e frequência comprovada, de acordo com o reza e determinada à legislação especifica – Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.

Pesquisa realizada pela FGV/RJ em abril de 2009 para descobrir as possíveis causas que levam os jovens brasileiros a evadirem das escolas (página 5).

000091

Documentação Parte 04 (0014702) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 82

1. Dados de Identificação do Proponente:

1.1 Nome: Vandoylson F. Alves (Coordenador do Projeto);

1.2 Turma G do Curso de Especialização em Educação na Diversidade e Cidadania, com Ênfase em EJA da UnB;

1.3 Informações para contato:

Telefones: (61) 33886681 / 81695288 / 86093638

E-mail: vandoylson@gmail.com / vandoylson@unb.br

2. Dados de Identificação do Projeto de Intervenção Local – PIL

2.1 Título: (Oficinas Pedagógicas de qualificação profissional como alternativa para minimizar o abandono escolar no Centro de Ensino Fundamental n. 04 na modalidade EJA, Segundo Segmento, de Planaltina/DF);

2.2 Objeto: O trabalho a partir da formação do trabalhador no Brasil em oficinas começou a ser feita desde os tempos mais remotos da colonização, tendo como os primeiros aprendizes de ofício os índios e os escravos, e "habituou-se o povo de nossa terra a ver aquela forma de ensino como destinada somente a elementos das mais baixas categorias sociais" (Fonseca, 1961, p. 68). Com o advento de ouro em Minas Gerais foram criadas Casa de Fundição e de Moeda e com elas a necessidade de um ensino mais especializado, o que se destinava aos filhos de homens brancos empregados da própria casa. Pela primeira vez estabelecia-se uma banca examinadora que deveria avaliar as habilidades dos aprendizes adquiridas em um período de cinco a seis anos. Caso fossem aprovados recebiam uma certidão de aprovação. A revolução industrial do mundo era uma realidade, principalmente na Inglaterra; Entretanto, o desenvolvimento tecnológico do Brasil ficou estagnado com a proibição da existência de fábricas em 1785. Isso aconteceu devido à consciência dos portugueses de que devido à notável capacidade produtiva daquele povo, logo estes deixariam de ser colônia e tornariam totalmente independentes de Portugal. (publicação em D. O. U Set/2009, comemoração ao centenário da Rede Federal de Educação Profissional).

Houve um rico e vasto histórico de evolução do ensino profissionalizante no Brasil com várias transformações gradativas, mas, sem sombra de dúvidas um grande e notável acontecimento mais recente foi em 2006, quando da instituição do Decreto 5.840, no âmbito

Documentação Parte 04 (0014702) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 83

federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos – PROEJA com o ensino fundamental, médio e educação indígena. Sendo este um dos aparatos legais do meu Projeto de Intervenção Local em tela, que visa atender inicialmente um micro cosmo populacional, mas que poderá atingir níveis sociais mais amplos de forma gradativa a partir da posterior legitimação e reconhecimento do mesmo pela escola e comunidade. Existe a perspectiva de estabelecimento de bolsas para alunos carentes que tiverem freqüência e bom desempenho, dentro das estruturas legais, de acordo com o que reza e determinação a legislação específica, documento supracitado.

2.3 Área de abrangência: do Projeto será inicialmente local, exclusivamente aos alunos do segundo segmento da EJA do Centro de Ensino Fundamental n. 04 de Planaltina/DF;

2.4 Instituição: Centro de Ensino Fundamental n. 04 de Planaltina, DF (Escola Urbana, Área Especial Educacional, Centro, Planaltina/DF, Secretaria de Ensino e de Educação do Distrito Federal);

2.5 Público ao qual se destina: Este Projeto de Intervenção Local visa atender a uma população específica, ou seja, alunos do segundo segmento do Centro de Ensino Fundamental n. 04 de Planaltina, DF; com perspectivas de expansão pós reconhecimento e legitimação da escola, sociedade e Órgãos Governamentais, cujo objeto visa à diminuição da evasão escolar desses alunos do segundo segmento da EJA; a partir da criação de oficinas de trabalho em parceria com a comunidade escolar, comunidade de modo geral, e Órgãos como o SENAI e o SEBRAE. Dada a realidade observada através de pesquisas e diagnósticos pude notar que a escola por si só não atende os anseios destes alunos que buscam orientações imediatas para o trabalho, que faz parte das necessidades imediatas em suas vidas.

2.6 Período de execução: Período de Execução do Projeto – Início: Agosto/2010 Término: Agosto/2011;

3. Ambiente Institucional:

O ambiente escolar é bastante propício e oportuno para a efetivação do Projeto, pois tem a pretensão de ativar a curiosidade e o interesse já nos primeiros dias letivos em nossa clientela, pois temos como público alvo, jovens e adultos com perspectivas de profissionalização a médio/curto prazo; com vistas a minimizar o marasmo da evasão escolar e posteriormente do desemprego e subempregos com longas jornadas de trabalho, fator inviabilizante da qualificação da mão-de-obra. O que podemos perceber neste

000093

Documentação Parte 04 (0014702) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 84

7.2. Disponibilização das Oficinas para o público alvo – Dez/2010 - Fev/2011

7.3. Finalização do Projeto com Relatório – Ago/2011.

8. Parceiros: SENAI/DF, SEBRAE/DF, escola e comunidade foco;

8.1 Os Equipamentos serão doados pelo SENAI/DF, bem como a supervisão dos cursos;

8.2. A estruturação das oficinas de trabalho serão supervisionadas pelo SEBRAE/DF.

9. Cronograma Financeiro

* **Não haverá repasse de recursos**

10. Acompanhamento e Avaliações periódicas:

Serão realizados ao longo da execução do Projeto com a finalidade de buscar a melhor adequação de tempo e aprendizado, bem como economia e eficiência na pretensão de se atingir todos os objetivos iniciais do Projeto.

10.1 As avaliações serão realizadas de forma que possibilite mensurar a capacidade dos alunos em desenvolver tarefas ligadas ao desenvolvimento dos objetos relativos àquela oficina em questão; não se esquecendo de medir o grau de compromisso dos mesmos com as disciplinas dos PCN'S, portanto, o que será levado em consideração será a qualidade dos alunos e não simplesmente a quantidade atendida.

11. Referências:

FREIRE, Paulo. Política e educação: ensaios. 5 ed. São Paulo. 1997. Editora Cortez

FREIRE, Paulo. Educação e mudança. 12 ed. Tradução Moacir Gadotti e Lilian Lopes Martin. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979 (Coleção educação e comunicação).

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido, 17 ed. 1987. Rio de Janeiro, Paz e Terra.

FOOT, Hardman e **LEONARDI**, Victor. História da indústria e do trabalho no Brasil. As condições de vida do operariado brasileiro nas origens. 2.ed rev. pelos autores. 1991(Série Fundamentos 69), Editora Ática

- **www.google** , **www.paulofreire**, **Educação -sites educativos/Periódicos**

12. Anexos:

EJA TRABALHADORES

Site: www.mec.gov.br

Site: www.mec.gov.br

Site:www.mec.gov.br

EM DEBATE: Oficinas pedagógicas de qualificação profissional como alternativa para minimizar o abando escolar no Centro de Ensino Fundamental n. 04 de Planaltina, DF, segundo segmento da EJA.

Corpo Docente do Centro de Ensino Fundamental nº 04 de Planaltina/DF, origem da fotografia: acervo desta Unidade de Ensino.

000099

Documentação Parte 04 (0014702) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 86

Marcenaria da Penitenciária de Três Corações garante emprego para internos e móveis para instituições filantrópicas (seguranca.mg.gov.br)

ORÇAMENTO 1.PDF | (3 não lidos) - cerdadmg@yahc | WhatsApp | Marcenaria da Penitenciária de

Não seguro www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/noticias-depen-mg/3454-oficina-de-marcenaria-da-penitenci

POLÍCIA PENAL MINAS GERAIS

Comece sua busca por aqui

BUSCA AVANÇADA

O DEPARTAMENTO | SERVIDOR | UNIDADES | VISITANTES | RECRUTAMENTO E SELEÇÃO | CONTATO

NOTÍCIAS

CRIADO: QUARTA, 24 JULHO 2015 16:16

Marcenaria da Penitenciária de Três Corações garante emprego para internos e móveis para instituições filantrópicas

Pesquisar

25°C Pred ensolarado POR PTB 16:17 25/05/2023

RECEBEMOS 25/05/23 16:40

Documentação Parte 04 (0014702) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 88

ORÇAMENTO 1.PDF | (3 não lidos) - cerdadmg@yahc | WhatsApp | Marcenaria da Penitenciaria de
www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/noticias-depen-mg/3454-oficina-de-marcenaria-da-peniten

Madeira que seria descartada é transformada em móveis e brinquedos aliando ressocialização, profissionalização e ação social

Uma nova oficina de marcenaria instalada na Penitenciária de Três Corações está dando oportunidade de trabalho e profissionalização para dez custodiados. O projeto Mobiliando Sorrisos, desenvolvido pela Diretoria de Trabalho e Produção da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), garante que o trabalho de internos do sistema prisional beneficie a comunidade local por meio da doação de brinquedos e mobiliários fabricados com madeiras que seriam descartadas.

Os paletes de madeira utilizados na fabricação dos móveis são doados pela empresa Mellita do Brasil. Todo esse material, que antes virava lixo e era descartado, está se transformando em móveis como cadeiras, mesas, bancos e até espreguiçadeira e serão doados para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) do município de Três Corações.

Desde a inauguração da oficina mais de cem mobiliários já foram produzidos pelas mãos dos presos que se empenham em criar peças que sejam além de bonitas, confortáveis. A expectativa da direção-geral da unidade prisional é que ainda este mês os brinquedos também feitos de madeira comecem a ser produzidos. O destino é instituições carentes que atendem o público infantil e também bibliotecas e espaços públicos.

Os internos que trabalham na oficina foram selecionados pela Comissão Técnica de Classificação (CTC), responsável por avaliar requisitos como segurança, comportamento, situação processual e interesse dos custodiados. Alguns presos selecionados já haviam trabalhado com madeira antes da prisão. Tudo funciona numa rede de multiplicação de conhecimento: aqueles que dominam as técnicas ensinam os que ainda não tem tanta experiência. Pelo trabalho eles receberão remição de pena, em que a cada três dias trabalhados, um é remido da sentença.

Para Sandro Coelho Braziel, 44 anos, que era metalúrgico antes de ser preso, lidar com a madeira é um universo completamente diferente e novo. "Eu estou gostando muito. Já aprendi tantas coisas novas, estou desenvolvendo outras habilidades e ocupando a minha mente. Está sendo gratificante aprender algo novo e conhecer as ferramentas. Vejo isso como uma possibilidade de trabalho autônomo quando eu sair daqui, pode ser um bom meio de ganhar a vida."

Pesquisar | 25°C Pred ensolarado | POR PTB 16:17 25/05/2023

00014702

ORÇAMENTO 1.PDF | (3 não lidos) - cerdadmg@yaho | WhatsApp | Marcenaria da Penitenciária de

Não seguro www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/noticias-depen-mg/3454-oficina-de-marcenaria-da-penitenc

Além disso, a unidade ganhou calçamento de 600 metros entre o anexo e entrada da penitenciária. A parte elétrica dos pavilhões 1 e 2 foram refeitas e houve reformas das celas íntimas de cada pavilhão. As salas de aula ganharam nova iluminação e está em construção um novo parlatório para atendimento jurídico.

Pesquisar 25°C Pred ensolarado POR PTB 16:18 25/05/2023

00011 26

A atual direção da penitenciária assumiu a unidade em agosto do ano passado, e desde então investe em melhorias na penitenciária. Segundo o diretor-adjunto da unidade, Alisson Paulinelli, o principal objetivo é transformar a unidade em um ambiente mais agradável tanto para os servidores, quanto para os custodiados e seus familiares. Todo trabalho é feito com mão de obra do preso, que reconhece o efeito de um ambiente digno para o cumprimento da sua pena.

Por: Fernanda de Paula

Fotos: Divulgação Ascom Sejusp

Documentação Parte 04 (0014702) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 91

ORÇAMENTO 1.PDF | (3 não lidos) - cerdadmg@yahc | WhatsApp | Marcenaria da Penitenciária de
Não seguro www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/noticias-depen-mg/3454-oficina-de-marcenaria-da-penitenci

estou gostando muito. Já aprendi tantas coisas novas, estou desenvolvendo outras habilidades e ocupando a minha mente. Está sendo gratificante aprender algo novo e conhecer as ferramentas. Vejo isso como uma possibilidade de trabalho autônomo quando eu sair daqui, pode ser um bom meio de ganhar a vida".

Mobiliando Sorrisos

O projeto teve início no Complexo Penitenciário Nelson Hungria, em Contagem. Na unidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte a produção acontece em parceria com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Semad), que doa madeira de demolição ou ilegais apreendidas. Para a superintendente de Humanização do Atendimento, Louise Bernardes Leite, boas ideias devem ser multiplicadas e replicadas em outras unidades prisionais do Estado.

"Essa madeira proveniente de desmatamento irregular e de empresas que não iriam usar mais o material deixa de ficar deteriorando no tempo. O material vem para a secretaria, que encaminha para a unidade prisional, onde são produzidos os móveis que doamos para instituições filantrópicas. Isso é excelente porque ao mesmo tempo em que estamos profissionalizando os presos, estamos dando um novo destino para um material que seria descartado. Ainda, ajudamos as instituições de caridade".

Penitenciária de Três Corações

A Penitenciária de Três Corações passou recentemente por uma revitalização. As obras duraram cinco meses e contou com a mão de obra de oito presos. O telhado e a pintura interna e externa dos três prédios administrativos foram revitalizados, o encanamento do esgoto dos cinco pavilhões foi trocado e a pintura do corredor e dos pátios de banho de sol também foram realizadas.

Pesquisar
25°C Pred ensolarado POR PTB 16:17 25/05/2023

00015

CENTRAL DO MARCENEIRO

R2W SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
RUA RAUL POMPEIA - 177 -
LONDRINA - SANTA LUZIA - MG
CEP: 33.600-000 FONE: (31)4129-1300 FAX: (31)3660-3250

ORÇAMENTO

Emissão: 24/05/2023 **Hora:** 16:55

Orçamento: 0013766

Cliente: 000105-ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENC
Endereço: R RIO DE JANEIRO, 430
Bairro: BONANZA **Cidade:** SANTA LUZIA **Complemento:**
Telefone: (31) 3032-9456 **Celular:** **UF:** MG **CEP:** 33.065-080
Vendedor: WARLEY VINICIUS DOSREIS **CNPJ/CPF:** 16.801.598/0001-58
RG/INSC:

Código	Descrição	Qtde	UN	Vlr Unit.	Vlr Total
0000000590	MDF BRANCO TX 15MM 2F - BERNECK	230	CH	221,65	50.979,50
0000000269	MDF BRANCO TX 18MM 2F - BERNECK	40	CH	299,00	11.960,00
0000000573	HDF 6MM 1 FACE BRANCO	35	CH	165,00	5.775,00
0000000650	CAIXA PARAFUSO 4,0 X 40 C/ 500 - CISER	20	CX	40,00	800,00
0000000642	CAIXA PARAFUSO 4,0 X 25 C/ 1000 - CISER	20	CX	55,00	1.100,00
0000000384	PERFIL G 15 X 35 X 300 - WN ALUMINIO	30	UN	62,00	1.860,00
0000000255	PERFIL CAVA 18MM - WN ALUMINIO	15	UN	55,00	825,00
0000000034	CORREDICA TELESCOPICA 35 X 450 METALNOX	18	PAR	17,00	306,00

Qtde. Itens: 408

Sub.Total: 73.605,50
Descontos: 5,50
Vlr Total Geral: 73.600,00

Válido Até: 29/05/2023

Observação: VOLTE SEMPRE
OBRIGADO POR NOS VISITAR

RECEBEMOS
EM: 25/05/23 16:49
ASS:
Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG
Secretaria Desenvolvimento Social e Cidadania

Impressão feita em 24/05/2023 às 17:11:57

COMUNIDADE TERAPEUTICA CERDAD

CESTO

280723 16.10

PARLAMENTAR

PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
Ação Social Centro de Reintegração Mais Que Vencedores		
CNPJ	**Data de abertura do CNPJ**	
16.801.598/0001-58	07/08/2012	
Registro no Conselho	**Vigência do Registro**	
CMAS Nº019 CMDCA Nº029 COMADNº01	Indeterminado	
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: Banco do Brasil	
	Agência: 2582-8 Praça de Pagamento Santa Luzia	
	Conta Corrente: 60180-2	
Endereço		
Rua Rio de Janeiro,430		
Bairro	**Cidade**	**CEP**
Bonanza	Santa Luzia	33.065-080
Telefone	**E-mail**	
(31)3649-2949	cerdadmg@yahoo.com.br	
Nome do representante legal		
Thiago Assis Estannislau		
Endereço Residencial do representante legal		
Rua G, nº165 –Bairro Petrópolis – Santa Luzia- Minas Gerais		
CPF	**R.G.**	**Telefone(s)**
086.891.758-79	MG-12.951.743 SSP/MG	(31)3649-2949
Período de Mandato da Diretoria		
De 17/07/2018 a 17/07/2025.		
Prefeitura Municipal de SantaLuzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Endereço		

Documentação Parte 06 (0014706) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 94

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CERDAD

Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida	
CNPJ	**Telefone**
18.715.409/0001-50	3641-5313
Representante Legal	
Ana Clara Paiva Gabrich	

1.2 NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – GAM Grupo de Apoio Mútuo

2.OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:

Fomentar a reinserção social dos acolhidos e a restauração dos vínculos familiares através de atendimentos em grupo, palestras e dinâmicas.

3.DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

O território no qual o Centro de Reabilitação se encontra inserido é carente de espaços adequados para conversas informativas, convivência intergeracional e testemunhos de superação. A cidade de Santa Luzia conta com poucas casas de recuperação adequadas para atender de maneira satisfatória os dependentes químicos e suas famílias, ofertando um espaço condizente com o serviço oferecido. Sendo assim, o trabalho social do CERDAD é para além da recuperação dos dependentes, é a libertação das famílias da codependência, informação a população para prevenção a criminalidade e ao uso de drogas e resgate de cidadania. Grande parte dos acolhidos e suas famílias são vulneráveis socioeconomicamente necessitando de informações de qualidade e acolhida adequada. A parceria ajudará na execução do serviço ofertado e das atividades realizadas, proporcionando atendimentos em grupo com profissionais gabaritados e com experiência no atendimento a pessoas em recuperação da dependência química e no atendimento a famílias e a busca pelo fortalecimento e/ou restauração dos vínculos familiares e comunitários.

4.OBJETO DA PARCERIA

Realizar as atividades do SCFV com os acolhidos, suas famílias e comunidade com profissionais capacitados e com experiência na área.

5.DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

A parceria se dará com a contratação de quatro profissionais selecionados para atuação junto aos acolhidos e a suas famílias e interessados da Comunidade circunvizinhança para a realização de palestras, oficinas, rodas de conversa e dinâmicas de grupo. Tais atividades visam garantir a participação social e a convivência comunitária e a valorização humana. Objetiva ainda a troca de experiência entre eles, demosntrando que as drogas são um problema coletivo não um defeito de caráter. Fortalecendo as relações familiares e resgatando os vínculos e a confiança entre eles.

Rua Rio de Janeiro,430 bairro Bonanza CEP:33.065-080 Santa Luzia M.G.
(31)3649-2949 e-mail: cerdadmg@yahoo.com.br

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CERDAD

Realização do SCFV GAM – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Grupo de Apoio Mútuo
PÚBLICO ALVO: Famílias dos acolhidos e comunidade dos bairros do território (Parte Alta, Esplanada, Bonanza, Imperial, etc.).
LOCAL DE EXECUÇÃO: Rua Francisco Vianna Santos, nº327 Esplanada
FREQUENCIA: Semanal, duas horas por dia.

Realização do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
PÚBLICO ALVO: Familiares/ responsáveis dos acolhidos e comunidade dos bairros do território (Parte Alta, Esplanada, Bonanza, Imperial, etc.)
LOCAL DE EXECUÇÃO: SEDE DA CERDAD Rua Rio de Janeiro nº430 Bonanza
FREQUENCIA: Mensal, duas horas por dia.

Realização do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
PÚBLICO ALVO: Acolhidos CERDAD,
LOCAL DE EXECUÇÃO: SEDE DA CERDAD Rua Rio de Janeiro nº430 Bonanza
FREQUENCIA: Semanal, duas horas por dia.

PROFISSIONAIS QUE SERÃO CONTRATADOS: 1 Técnico de Referência Assistente Social e três Orientadores Sociais.

EXECUÇÃO DA PARCERIA: Realização de palestras, rodas de conversa, atendimentos em grupo, oficinas e dinâmicas de grupo abordando temas dentro da perspectiva da restauração dos vínculos familiares, da valorização da família, restauração da confiança e autoestima, tratamento da codependencia e demais temáticas pertinentes.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nome da Oficina/Palestra	Dia(as) de Execução	Hora de Início	Hora do Término	Público alvo e capacidade	Temática
GAM – Grupo de Apoio Mútuo Local de Execução: Rua Francisco Vianna Santos, nº327 Esplanada	Quartas-feiras	19h30	21h20	Responsável/ familiar dos acolhidos e comunidade 20 pessoas	Orientações Sobre a Dependência Química e Tratamento da Codependência Emocional
Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários Rua Rio de Janeiro nº430 Bonanza (Sede da	1º Sábado do mês (mensal)	13h	15h	Familiares e responsáveis dos acolhidos comunidade até 120 pessoas	Família como Pilar da Reinserção Social
	Segundas	13h30	15h30	Acolhidos	A importância

Rua Rio de Janeiro,430 bairro Bonanza CEP:33.065-080 Santa Luzia M.G.
(31)3649-2949 e-mail: cerdadmg@yahoo.com.br

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CERDAD

					superação da dependência	das famílias junto aos acolhidos
	Terças feiras	19h	21h	Acolhidos 50 pessoas	A importância da Comunidade na Reinserção	Promover a convivência comunitária
	Quartas feiras	13h30	15h30	Acolhidos 50 pessoas	Participação Social e Direitos sociais	Promover a consientizaçã o do protagonismo pessoal e dos direitos sociais

Documentação Parte 06 (0014706) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 97

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CERDAD

6. FORMA DE EXECUÇÃO[1]

Metas	Ações	Indicadores	Documentospara Verificação	Prazo de execução
Macro ações(resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis,verificáveis E com prazo definido.	Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização demais de uma ação.	Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado.Ex.fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, Certificados etc.	Prazo em que a meta deverá ser atingida.
Realização do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, Atividades em grupo.	Realizar atividades de convivência e reinserção social com a contratação de quatro profissionais para executar as atividades em grupo em dois locais indicados.	GAM – Grupo de Apoio Mútuo: 4 Atividades ao mês em grupo aberta ao público (acolhidos, familiares e comunidade) na igreja parceira Com a temática Orientações sobre a dependência química e codependencia emocional	Contrato Prestação de Serviço Prestação de contas/Recibo pessoa física	12 meses
		Fortalecimento de Vínculos familiares e	Orçamentos Fotografias	

Documentação Parte 06 (0014706) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 98

		Comunitários: 16 Atividades ao mês com os acolhidos e familiares na Sede da OSC CERDAD – A importância da Família como Pilar da reinserção social e do Fortalecimento dos vínculos families e comunitários na recuperação	Listas de presença e relatório de monitoramento	

[1]ª A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade,com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

Documentação Parte 06 (0014706)
SEI 23.20.000000869-7 / pg. 99

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CERDAD

7.PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução se iniciará com o recebimento dos recursos. Prazo de execução final será de 12 meses.

8.MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Realização de Visitas Técnicas;
- Prestação de Contas ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório de atividades realizadas;
- E itens especificados nas portarias de monitoramento e avaliação da respectiva política de direitos;

9.PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

9.1–Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R$100.000,00
Contrapartida(sehouver)	00,00
Total	R$100.000,00

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CERDAD

9.2–Previsãode Despesas

Natureza de Despesa[2]	Nome da Natureza da Despesa[3]	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado[4] Média obtida por meio da orçamentação	Origem do Recurso[5] Repasse ou Contrapartida
	Vencimentos e vantagens fixas–pessoal civil	Orientador Social	1.750,00 x 12 meses	Repasse
		Orientador Social	1.750,00 x 12 meses	Repasse
		Orientador Social	1.750,00 x 12 meses	Repasse
		Técnico de Referência nível superior – Assistente Social- Coordenador	2.833,33 x12 meses	Repasse
	Obrigações patronais			
	Indenizações e restituições trabalhistas			
	Material de consumo			
	Premiações culturais, artísticas,científicas Desportivas e outras			
	Serviços de consultoria			
	Outros serviços de terceiros–Pessoa física			

[2]Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

[3]Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

[4]Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado,conforme Art.45,II, do Decreto Municipal n.5.315/2018.

Documentação Parte 06 (0014706) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 101

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CERDAD

[5]Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesascomplementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas.

	Locação de mão de obra			
	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica			
	Obrigações tributárias e contributivas			
	Auxílio-alimentação			
	Auxílio transporte			
	Obras e instalações			
	Equipamentos e material permanente			

Documentação Parte 06 (0014706) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 102

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CERDAD

10.CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Não haverá contrapartida por parte OSC.

11.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ªParcela	2ªParcela	3ªParcela	4ªParcela	5ªParcela	6ªParcela
R$100.000,00	R$	R$	R$	R$	R$
7ªParcela	8ªParcela	9ªParcela	10ªParcela	11ªParcela	12ªParcela
R$	R$	R$	R$	R$	R$

TOTAL: R$100.00,00

16.801.599/0001-58
AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES
RUA RIO DE JANEIRO,430
BONANZA - CEP 33.065-080
SANTA LUZIA - MG

12. ASSINATURA DA OSC

SantaLuzia (MG),28 de Julho de2023

Nome/Assinaturada Organização da SociedadeCivil

13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

SantaLuzia (MG), 03 de Agosto de20 23

Assinatura dos membros da **Comissão de Seleção**

Nome: Matheus Ferreira Soares

Nome: Fernanda Carvalho de Jesus

Nome: ELIDA FERREIRA DA SILVA

Nome:

Nome: Maria Veriana Batista

Nome:

indeed

O quê

Onde

Achar vagas

Orientador Social

VERZANI & SANDRINI

R$ 1.879 por mês

Candidatar-se no site da empresa

Dados da vaga

Salário

Tipo de vaga

Turno e horário de trabalho

Documentação Parte 06 (0014706) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 104

careerjet

Procurar empregos

Publique o seu CV

Entrar

verzani & sandrini

Orientador Social

Verzani & Sandrini

São Paulo - SP | R$ 1.819 por mês | Permanente | Período integral

Há 2 meses

Orientador social em um shopping na região central de São Paulo. Escala: 12x36 Horário: Das 10:00 às 22:00 Necessário experiência em abordagem de pessoas em situação de vulnerabilidade. Ensino Médio completo

- Local de trabalho: São Paulo, SP
- Regime de contratação de tipo: Efetivo – CLT
- Jornada: Período Integral
- Área e especialização profissional: Serviço Social e Comunitário
- Nível hierárquico: Operacional

Candidatar-se

Pesquisa

Próximo do registro

09:04 25/01/2023

careerjet

Procurar empregos

Publique o seu CV

Entrar

Orientadora Social - Para Zona Norte

União Popular de Mulheres

São Paulo - SP | R$ 2.224-2.229 por mês | Permanente | Período integral

Há 2 meses

Planejar e desenvolver oficinas e atividades grupais - Apresentar e orientar as mulheres sobre a rotina do serviço - Acompanhar o acolhimento de mulheres - Acompanhar as mulheres nos serviços necessários da Rede de Atendimento - Participar de reuniões de equipe e formações. Plantão 12X36 Requisitos Profissional com nível médio completo - Habilidade no trabalho em equipe - Habilidade no desenvolvimento de oficinas e atividades grupais, lúdicas, pedagógicas e recreativas - Produtiva e boa organização - Prefe ecialmente com experiência na área social. Tipo de vaga: Tempo integral, efetivo/CIT Salário: 2.000,00 - 2.229,38 por mês Benefícios: Vale-refeição, Vale transporte Horário de trabalho: Turno de 12 horas Tipos de pagamento adicional: 13º salário Local do trabalho: Presencial

Número de vagas: 1

Tipo de contrato e jornada: Efetivo - CLT, Período integral

Candidatar-se Eu

Pesquisar

15°C Ensolarado

09:20 20/05/2025

Documentação Parte 06 (0014706) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 106

TRABALHA BRASIL

Para candidato · Para empresa · Quem Somos · Fale conosco · ENTRAR

1 VAGA DE ASSISTENTE SOCIAL EM SOBRADINHO / DF

CANDIDATAR-SE

Compartilhar Vaga

Empresa:
Nome da empresa disponível para cadastrados

Salário da vaga de emprego de Assistente Social:
R$ 3.490,00 Por Mês

Cidade/Estado:
Sobradinho - DF

Regime de contrato:
Efetivo/CLT

Descrição da vaga de Assistente Social:
Orientações na Área da assistência social para usuários e suas famílias. Realização de trabalhos
[illegible] pós e palestras para usuários e suas famílias. Confecção de laudos atualizado e passo
[illegible]

Carros Recuperados de Banco

Carro Online Oficial

Documentação Parte 06 (0014706) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 107

TRABALHABRASIL

Para candidato | Para empresa | Quem Somos | Fale conosco | ENTRAR

1 VAGA DE ASSISTENTE SOCIAL EM GOIÂNIA / GO

CANDIDATAR-SE

Compartilhar Vaga

Empresa:
Nome da empresa disponível para cadastrados

Salário da vaga de emprego de Assistente Social:
R$ 4.775,52 Por Mês

Cidade/Estado:
Goiânia - GO

Regime de contrato:
Efetivo CLT

Descrição da vaga de Assistente Social:
Ir realizar Atendimento aos clientes internos e externos; Atendimento dos benefícios internos; Atendimento por videoinformação Confidencialidade beneficiários internos fora do estado de goiás; Atendimento de beneficiários assistidos pelo serviço da urgência móvel; Atendimento de beneficiários em regime domiciliar; Auxiliar no desenvolvimento de programas sociais e de prevenção no plano; Auxiliar nas demais atividades do departamento Requisitos necessários Ensino superior completo no último ano de serviço social; experiência na área de saúde Desejável especializações na área, Pacote office intermediário ou avançado. Tipo de vaga Tempo integral efetivo (CLT) informação Confidencial; VT + VA + 60% plano de saúde

www.glassdoor.com

RM PROJECT 24 HOURS

Assistente Social

Easy Apply | Save

REMUNERAÇÃO E DESCRIÇÃO DA VAGA

Atendimento a Crianças, Adolescentes e suas Famílias

Cadastro e Renova Cadastro junto a Órgãos Públicos e/ou Empresas Privadas;

Coordenar e Compatibilizar de Dados e Informações p/ Dossiês e Relatórios;

Construção de Relatórios Jurídicos;

Realiza Administração de Benefícios

Participar na Organização de Eventos Institucionais

Acompanhar e Desenvolver Trabalho Técnico e a Comunidade;

EXPERIÊNCIAS E REQUISITOS IMPORTANTES

Experiência e Vivência c/ Serviços Sociais: Diferencial Importante

Experiência e Vivência em Organizações Públicas e Privadas: Diferencial Importante

Experiência e Vivência em Processos Jurídicos: Diferencial Importante

Tipo de vaga: Efetivo(CLT)

Salário: R$3.000,00 - R$3.500,00 por mês

Horário de trabalho:

Terraverde Agro
Assistente Jurídico - Piracicaba
Piracicaba
13d

Pecege 4.0 ★
Assistente de Recursos Humanos - Generalista | WBGI
Piracicaba
8d

Pecege 4.0 ★
Assistente de Edição de Textos - Editora
Piracicaba
3d

Grupowws
Assistente de Depto Pessoal
Americana
RS2K
0d

MACRASS PIRACICABA

Pesquisar

27°C Ensolarado 10:25 26/07/2023

001152

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 18.419,47	R$ 1.430,00	R$ 14,16

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 96 a 96

FILTROS APLICADOS

Descrição	Ano da Compra
MARCENEIRO / CARPINTEIRO	2022, 2023

RESULTADO 96

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00274/2022
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de prestação de serviço pessoa física Serviço de montagem de onze (11) guarda-roupas e quatro (4) camas para a Residência Universitária do CETENS em Feira de Santana Bahia (PROJETO N488). No Mês de outubro de 2022
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 2224
Código do CATMAT: 16551
Descrição do Item: MARCENEIRO / CARPINTEIRO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 20/10/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: RENATO ANTONIO DE OLIVEIRA SALES
CNPJ/CPF: 39875474568
Porte do Fornecedor: Não se Aplica

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158092 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA
Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

Relatório gerado dia: 25/05/2023 às 17:13
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

000153 6

GR BRASIL EIRELI
AV. WALDOMIRO LOBO, 897
B.AARÃO REIS - BHTE - MG
CEP: 31814-620

BRASIL FERRAGENS

a loja do marceneiro

FONE: (31)3433-6468

ORÇAMENTO

010074/32

Cliente: 000105-ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENC
Endereço: R RIO DE JANEIRO, 430 **Complemento:**
Bairro: BONANZA **Cidade:** SANTA LUZIA **UF:** MG **CEP:** 33.005-080
Telefone: (31) 3032-9456 **Celular:** **CNPJ/CPF:** 16.801.598/0001-58
Vendedor: Anderson Aguiar **RG/INSC:**

Código	Descrição	Qtde	UN	Vlr Unit.	Vlr Total
0000000799	PERFIL G 15 X 35 X 300 - WN ALUMINIO	30	UN	67,00	2.010,00
0000008256	PERFIL CAVA 18MM - WN ALUMINIO	15	UN	58,00	870,00
0000001382	MDF BRANCO TX 15MM 2F - BERNECK	230	CH	221,80	51.014,00
0000000058	MDF BRANCO TX 18MM 2F - BERNECK	40	CH	302,00	12.080,00
0000001255	CAIXA PARAFUSO 4,0 X 25 C/ 1000 - CISER	20	CX	55,00	1.100,00
0000000592	HDF 6MM 1 FACE BRANCO	35	CH	167,00	5.845,00
0000000780	CAIXA PARAFUSO 4,0 X 40 C/ 500 - CISER	20	CX	42,00	840,00
0000000321	CORREDICA TELESCOPICA 35 X 450 METALNOX	18	PAR	17,80	320,40
			Total:		**74.079,50**

13.755.571/0001-
GR BRASIL EIRELI - ME
AV. WALDOMIRO LOBO, 897
B. AARÃO REIS-CEP 31814-620
BELO HORIZONTE — MG

DIST. DE MADEIRAS PARANAENSE LTDA

AVENIDA AMERICO VESPUCIO, 435 Bairro: APARECIDA

Fone / Fax: (31) 3428-2111 CNPJ: 26.349.787/0001-95

Impresso em 23/06/2023 - sexta-feira as 11:30:26

Orçamento nº: 243541-23

Data Emissão: 23/06/2023

Data de Validade: 30/06/2023

Código	Nome do Cliente	Contato	Vendedor
28584	ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENI		HELTON

Endereço: RIO DE JANEIRO, 430 Bairro: BONANZA

Condição de Pagamento: 01 - A Vista

CEP	Cidade	Telefone
33.065-080	SANTA LUZIA - MG	(31) 3032-9456

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual
16.801.598/0001-68	0022713450098

Parcelamento:

Endereço para Entrega:

Data / Hora Entrega:

Tipo Frete: Sem Frete

Observação:

Item		Qtde	UN	Vlr Unit.	Vlr Bruto	Vlr Desc.	Vlr Total
4046	DMA - PUX. G15 ENC. 3M SUAVE - JAT/ANOD (1107M)	30,000	UN	72,9000	2.187,00	0,00	2.187,00
6270	ROMETAL-PUX. CAVA ENC. 18MM 3M JAT./ANOD.	15,000	UN	72,9000	1.093,50	0,00	1.093,50
1093	MDF BRANCO 2F. 275X185X15MM BERNECK	230,000	CH	244,9000	56.327,00	0,00	56.327,00
1094	MDF BRANCO 2F. 275X185X18MM BERNECK	40,000	CH	319,9000	12.796,00	0,00	12.796,00
6106	MADESIM - PARAFUSO P/MDF 4,0X25 (CX 1000)	20,000	UN	54,9000	1.098,00	0,00	1.098,00
1109	HDF BRANCO 1F. 275X185X6MM - EUCATEX SELADO	35,000	CH	149,9000	5.246,50	0,00	5.246,50
1109	MADESIM - PARAFUSO P/MDF 4,0X40 (CX 500)	20,000	UN	42,9000	858,00	0,00	858,00
7004	METALNOX - TRILHO TELESCOPICO PESADO 45CM	18,000	PAR	29,9000	538,20	0,00	538,20

Valor Bruto dos Produtos / Serviços	Frete	Seguro	Desp. Acessória	Desc. Total	Valor Total
80.144,20	0,00	0,00	0,00	0,00	80.144,20

000158

Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentar

Sexta, Agosto 18, 2023 16:39 -03

Priscila Mariano dos Santos Ventura
priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br

Para

<cfpsantaluzia@sistemadivinaprovidencia.org>
<gleide.faedda@sistemadivinaprovidencia.org>
<penha.gracia@sistemadivinaprovidencia.org>
<mara.carvalho@sistemadivinaprovidencia.org>
<hellen.braga@sistemadivinaprovidencia.org> <lapidarinstitutosocial@gmail.com>
<ljbh.cris@hotmail.com> <cerdadmg@yahoo.com.br> <tomazini@hotmail.es>
<gestao.esperancainstituto@gmail.com> <pfinanceiro914@gmail.com>
<institutoyoucanfly05@gmail.com> <crechepadregermano@yahoo.com.br>
<tomazini@hotmail.es> <rafaelasearainfantil@gmail.com> <munizstos@yahoo.com.br>
<miltonlopesresgate@hotmail.com> <projetoebenezersantaluzia@gmail.com>
<jonatasjerico@gmail.com> <santaluzia@ministeriojerico.com>
<projetomilagre2021@gmail.com> <aguiaazulesporte@gmail.com> <tiago781@gmail.com>
<altosaocosmeemacao@gmail.com>

Cc

Romana Cristina Sena Dias (Auxiliar Administrativo) <romanadias@santaluzia.mg.gov.br>

ESCONDER

Boa tarde Instituição,
Segue em anexo o Ofício Circular n° 690/2023/SMDSC, quanto a orientação quanto a abertura de conta, conforme a Lei Federal n° 13.019/2014.

Att.:
Casa dos Conselhos

PDF Untitled_11132017_032043.pdf

708 KiB

Documentação Parte 07 (001470) - SEI 0820.000000869-7 / pg. 113

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº690/2023/SMDSC

Santa Luzia, 11 de Agosto de 2023.

Assunto: Orientação (Faz)

CÓPIA
SMDSC/PMSL

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar às instituições que receberão aportes financeiros advindos de Emendas Impositivas e Parlamentares, que será desconsiderado qualquer conta bancária que tenha sido informado no Plano de Trabalho entregue e aprovado pela comissão de seleção, haja vista, que a conta a qual será creditado os valores dos recursos deverão ser abertas exclusivamente para o Termo de Fomento e após a celebração do mesmo, conforme o **Art. 51 da Lei Federal 13.019/2014.**

> **"Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública."**

Sendo assim, as orientações para abertura de conta será informado no momento da celebração da parceria, todavia, respeitando a **Lei Federal 13.019/2014.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Romana Cristina Sena-Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Júlio César Cesário de Oliveira
Assessor Técnico
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Às Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentar

Re: Solicitação de Declarações Pendentes

Sexta, Setembro 15, 2023 13:21 -03

Comunida Terapêutica Cerdad
acaosocialcerdad@gmail.com

Para
me

Prezado Tiago,

Segue a documentação solicitada. Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Cibele Resende

Não contém vírus.www.avast.com

Em sex., 15 de set. de 2023 às 13:11, Tiago Dos Santos Barbosa <tiagobarbosa@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde, Cibele!

Informamos que os documentos podem ser anexados e enviados por e-mail.

Att.:
Casa dos Conselhos

Prezado Thiago,

Podemos enviar por email?

Atenciosamente,

Cibele Resende

Não contém vírus.www.avast.com

Em sex., 15 de set. de 2023 às 10:24, Tiago Dos Santos Barbosa <tiagobarbosa@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:
Prezados,

Solicitamos que a Instituição encaminhe comprovante de endereço (Cemig ou Copasa) e Relação Nominal dos Dirigentes da OSC. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

OBS: O prazo para o envio dos documentos solicitados é até o dia 18/09/2023 (segunda-feira).

Att.:
Casa dos Conselhos

--

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CERDAD

Claudio Araújo
Coordenador
(31)36412949 | 973574105
www.cerdad.com.br

--

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CERDAD

Claudio Araújo
Coordenador
(31)36412949 | 973574105
www.cerdad.com.br

PDF Cemig CERDAD.pdf

48.7 KiB

PDF Ata Cerdad 2021.pdf

1.3 MiB

Documento gerado sob protocolo Parte 07 (0014708) ... SEI 23.20.000000869-7 / pg. 116

CEMIG

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

SEGUNDA VIA

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

ACAO SOCIAL CENT DE REINT A SOCIEDADE
RUA RIO DE JANEIRO 430 CH
BONANZA
33085-080 SANTA LUZIA, MG
CNPJ 16.801.5**/****-**
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00227********

Referente a	Vencimento	Valor a pagar (R$)
SET/2023	22/09/2023	489,26

NOTA FISCAL Nº 068606514 - SÉRIE 000
Data de emissão: 05/09/2023
Consulte pela chave de acesso em:
http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nfse
chave de acesso:
31230906981180000116560000686065141013844311
Protocolo de autorização: 131230007625149 3
06.09.2023 às 01:00:17

Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
7202586477	3005010786

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Datas de Leitura			
			Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
Residencial Monofásico	Residencial	Convencional B1	04/08	04/09	31	05/10

Valores Faturados

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit	Valor (R$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	431	0,95603119	412,02					0,74906000
Energia SCEE ISENTA	kWh	1.102	0,48733000	537,03					0,48733000
Energia compensada GD I	kWh	1.102	0,48733000	-537,03					0,48733000
Contrib Ilum Publica Municipal				77,24					
TOTAL				489,26					

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL22913112B	18.835	20.368	1	1.533
Energia Injetada	ARL22913112B	16.661	17.763	1	1.102

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. AGO/23 Band. Verde - SET/23 Band. Verde.

Histórico de Consumo

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
SET/23	1.533	49,45	31
AGO/23	1.333	44,43	30
JUL/23	1.256	39,25	32
JUN/23	1.358	43,80	31
MAI/23	1.361	45,36	30
ABR/23	1.500	48,38	31
MAR/23	1.384	46,13	30
FEV/23	1.250	43,10	29
JAN/23	1.439	44,96	32
DEZ/22	1.436	46,32	31
NOV/22	1.462	50,41	29
OUT/22	1.507	47,09	32
SET/22	1.300	43,33	30

Reservado ao Fisco
SEM VALOR FISCAL

Base de cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

CEMIG

PIX Pague Aqui

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a pagar
008095785864	3005010786	22/09/2023	R$489,26

Setembro/2023

83640000004-5 89260138001-7 23369380233-9 08095785864-2

MINUTA TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº xx/2023
Processo Administrativo Nº 14/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CERDAD.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. **ANA CLARA PAIVA GABRICH,** conforme artigo 31 do Decreto Municipal nº 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o (a) instituição **CERDAD**, estabelecida nesta cidade, à **Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG**, inscrita sob CNPJ nº 74.074.113.0001/78, neste ato representado por seu(a) Presidente, Sr. **Thiago Assis Estanislau**, portador do RG nº **MG-12.951.743, CPF 086.891.758-79**, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, através de repasse de recurso oriundo de EMENDA PARLAMENTAR, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **GAM- Grupo de Apoio Mútuo,** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os PARCEIROS a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

Documentação Parte 07 (0014708) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 118

2.2 – *São obrigações do MUNICÍPIO*:

I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;

VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/21014.

2.3 – *São obrigações da OSC*:

I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII – não remunerar com os recursos repassados: **a**) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; **b**) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; **c**) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

0165 2

VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;

IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X– prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subseqüente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e

XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

3.1.1 – Não haverá contrapartida da parte OSC.

3.3 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **XXXXX.**

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – **A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.**

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

000166

Documentação Parte 07 (0014708) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 120

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária **02.029.004.08.242.2083.6002**– Elemento de Despesa – **3.3.50.43.00.00** Subvenções Sociais, Fonte de Recurso **1500**, Ficha **3645**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, dede que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Documentação Parte 07 (0014708) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 121

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subseqüente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Documentação Parte 07 (0014708) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 122

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018 art. 75, §§ 1º e 4º.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

Documentação Parte 07 (0014708) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 123

II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;

III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

000170

7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de

Documentação Parte 07 (0014708) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 125

advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

Documentação Parte 07 (0014708) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 126

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sitio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até **xx/xx/xxxx**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de oficio", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias.**

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (art. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

Documentação Parte 07 (0014708) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 127

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexeqüível;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

0001174 GK

Documentação Parte 07 (0014708) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 128

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, de de 2023.

_____

ANA CLARA PAIVA GABRICH
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
e Cidadania

_____

Thiago Assis Estanislau
Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC

_____

MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

Documentação Parte 07 (0014708) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 129

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando o Art. 35º, inciso V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a administração pública se pronuncia de forma expressa, por meio da referência técnica das políticas públicas da assistência social de Santa Luzia, no que diz respeito à competência da Instituição **CERDAD,** em celebrar parceria com o Município de Santa Luzia/MG, para executar o Plano de Trabalho apresentado para garantir os direitos de Assistência Social a ser formalizado pelo Termo de Fomento. Sendo assim, informamos:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando que a **CERDAD**, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58, vem desempenhando serviços voltados à garantia dos direitos para os atendidos da instituição, através de atividades no âmbito de projetos como oficinas, rodas de conversas, atendimento social, dentre outros, os quais são inscritos no Conselho Municipal da Assistência Social. Seu plano de trabalho é *o projeto* GAM-Grupo de Apoio Mútuo, *que tem o objetivo a* "fomentar a reinserção social dos acolhidos e a restauração dos vínculos familiares através de atendimentos em grupo, palestras e dinâmicas". Conforme Lei Federal nº 8.742/1993, entende se, que a proposta é de interesse público, assim como a prestação de serviços ofertados pela mesma. Tal instituição tem sido integrante da rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009. Neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados. Dessa forma, há enquadramento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração da parceria na modalidade de "Termo de Fomento", ou seja, *"instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VII)".*

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A Política de Assistência Social no Município de Santa Luzia/MG é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Essa, por sua vez, possui unidades socioassistenciais que oferecem serviços, programas e ações, conforme a Tipificação dos serviços socioassistenciais, "Resolução CNAS nº109/2009", com o objetivo de *prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas.*

c) da viabilidade de sua execução;

No Plano de Trabalho, anexado ao processo sob o **nº 14/2023** por meio da instituição **CERDAD**, foi identificada a compatibilidade com o previsto no artigo 22, caput da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015 e no Decreto Municipal nº 3.315, de 2018, no que se refere:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Após a análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e Avaliação, instituída pela Portaria nº 62/2023 SMDSC, conclui-se que há compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão Permanente de Monitoramento de parcerias, conforme a Portaria nº 08/2022 SMDSC, através de visitas, análise de notas fiscais e prestação de contas.

g) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 "o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização", portanto, o gestor de parceria será nomeado após o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acerca da celebração do Termo de Fomento.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a "Comissão de Avaliação e Monitoramento é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação", sendo assim, a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento, foi nomeada através da Portaria nº 08/2022 pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Santa Luzia, 20 de agosto de 2023

Sandra Maria de Sousa Mendes
Assistente Social
CRESS 25256 - 6ª Região/MG

Sandra Maria Mendes
Referência Técnica dos Conselhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas torna público o CANCELAMENTO do Auto de Infração de Nº 00882, emitida no dia 18/07/2022, por motivo de já pagamento da infração cometida.

31 de agosto de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 16/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC torna publico a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal Nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização de Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, através da programação destinada a transferência voluntária de recursos, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Projeto Conviver – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" no valor de R$20.000,00 (Vinte mil reais), pela instituição Ministério Jericó, inscrita sob o CNPJ: 03.099.563/0002-47, localizada na Rua Gama Neto, 265 – Bairro Kennedy – Santa Luzia/MG.

- BASE LEGAL:

A Lei Federal Nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações de sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços sócio-assistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL e pelo órgão gestor, conforme Portaria SMDSC 01/2022.

- DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração de Termo de Fomento é o projeto "Projeto Conviver – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" que tem o objetivo a oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, superação de barreiras para participação social, através de palestras, rodas de conversas, atendimento psicossocial e estudos dirigidos. O referido plano de trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, disposição de recursos humanos e condições de materiais adequados, sendo que a execução do objeto será para melhorar as instalações para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados à assistência social para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de atividades como oficinas, palestras, ensino profissionalizante e de caráter preventiva, dentre outros, no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

- DA IMPUGNAÇÃO:

Salientamos que conforme o § 2º, do art. 32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público em até 5 (cinco dias) da data do respectivo protocolo.

- CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição Associação Ministério Jericó e tende como objeto a transferência de recursos no valor R$20.000,00 (Vinte mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SL.

À SABER:

- Emenda Impositiva
- Destinador: Vereador Wander de Carvalho
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social
- Dotação Orçamentária: 05.01.01.08.242.3051.6190
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Fonte: 100
- Ficha: 1940
- Valor do Recurso: R$20.000,00 (Vinte mil reais)
- Objeto: "Projeto Conviver – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos"

Santa Luzia, 30 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

PORTARIA Nº 07/2022

Revoga a Portaria 06/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas da Criança e do Adolescente, com recursos provenientes do FIA – Fundo da Infância e do Adolescente.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2 inciso XI da Lei Federal nº13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão De Monitoramento E Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente de quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art.59 § 2º da Lei Federal nº13.019/14, "No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO o Art. 57 § 3º do Decreto Municipal nº3315/2018, "As comissões de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente";

CONSIDERANDO O Art. 31 § 2º do Decreto Municipal 3.315/2018 "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 06/2022 SMDSC e ficam nomeadas os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias, com recursos provenientes do FIA – Fundo da Infância e do Adolescente:

NOME	CPF* ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
João César Cesário de Oliveira	Matrícula 34.753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matheus Ferreira Soares	Matrícula 35.700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gleiciele Cristina Oliveira Pereira	Matrícula 35.254	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Vemana Batista dos Santos Poli	xxx. 401.126 - xx	Creche Irmã Fabiola
Paulo Antônio de Oliveira Lois Mendes	xxx. 410.066-xx	Coral Mater Ecclesiae
Jéssica Faedda Rugo	xxx.506.016-xx	Creche Irmã Fabiola

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 26 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

PORTARIA Nº 08/2022

Revoga a Portaria nº 03/2022 SMDSC, e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas dos Direitos da Assistência Social, com recursos provenientes do FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2 inciso XI da Lei Federal nº13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão De Monitoramento E Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art.59 § 2º da Lei Federal nº13.019/14, "No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO o Art. 57 § 2º do Decreto Municipal nº3315/2018, "As comissões de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um servidor de cargo efetivo ou emprego permanente";

CONSIDERANDO O Art. 31 § 2º do Decreto Municipal 3.315/2018 "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor de parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria nº 01/2022 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias, com recursos provenientes do FNAS - Fundo Municipal da Assistência Social:

NOME	CPF° ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Júlio César Cesário de Oliveira	Matrícula 34.753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matheus Ferreira Soares	Matrícula 35.700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gleiciele Cristina Oliveira Pereira	Matrícula 35.254	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Andréia Mendes Carvalho	xxx.889.516-xx	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia
Aline Cristina de Souza	xxx.784.780-xx	Instituto Esperança
José João Nascimento	xxx.167.716-xx	Usuário das Políticas de Assistência Social

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 31 de Agosto de 2022.

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

IMPAS

EDITAL - ELEIÇÕES PRESIDENTE - IMPAS 2022

Edital - Eleições Presidente - IMPAS 2022 - FINALIZADO (1)

http://www.santaluzia.mg.br/portal/wp-content/uploads/2022/08/Edital-Eleicao-Presidente-IMPAS-2022-FINALIZADO-1.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 23.176, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo"

O Prefeito de Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008;

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de PEB II, Kafie Rabelo Araujo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2022.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito de Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E CHRISTIAN HENRIQUE MICHEL MOREIRA.

O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TURIE, portador do RG nº MG3XXX655 e do CPF nº 682.XXX6-30, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). CHRISTIAN HENRIQUE MICHEL MOREIRA portador (a) do RG. nº MG2XXX534, inscrito (a) no CPF sob o nº 1527XXX658, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 02/06/2022, entre o Contratante e a Contratado, fica rescindido em 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Nadia Cristina Dias Duarte Turie
Secretário Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS

O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretário Municipal Interino de Educação, Sr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador do RG nº MG1XXX85 e do CPF nº 072.XXX16-75, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS portador (a) do RG. nº MG1XXX6, inscrito (a) no CPF sob o nº 072XXX70, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/03/2019, entre a Contratante e a Contratado, fica rescindido em 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Thiago Henrique Ferreira
Secretário Municipal Interino de Educação
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ELISANGELA ALVES DA SILVA PADILHA

O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Educação, Sr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador do RG nº MG1XXX85 e do CPF nº 072XXX016-75, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). ELISANGELA ALVES DA SILVA PADILHA portador (a) do RG. nº MG-8XXX405, inscrito (a) no CPF sob o nº 0XXXX566/0, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OFÍCIO Nº 672/2023/SMDSC

Santa Luzia, 09 de Agosto de 2023.

Assunto: Solicitação (FAZ)

Referência: Transferência Voluntária de recursos modalidade fundo a fundo – CERDAD.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar a prorrogação de prazo quanto à emenda parlamentar que desde o conhecimento e efetivamente a disponibilização do recurso destinado em 10/07/2023 para a instituição **CERDAD**, através da Programação SIGTV 202340870007 – Processo nº 315780720230003 seguimos com todos os tramites legais cabíveis, principalmente, no que tange as normativas regidas pela Lei Federal 13.019/14, onde é necessário instaurar abertura de um processo administrativo que culminará na viabilidade jurídica do repasse do referido recurso.

Contudo, mesmo cientes dos prazos para descentralização dos recursos às entidades beneficiadas via Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias dispostos nos § 1º e 2º, do art. 20, da Portaria MDS nº 2.601, de 6 de novembro de 2018 e o art. 10 § 1º da Portaria nº 580/2020, não será possível a transferência do recurso em questão no prazo que se finda em 10/10/2023.

Diante do acima exposto, vimos, **excepcionalmente, requerer a dilação de prazo para mais 90 (noventa) dias para que possamos concluir o processo em epígrafe.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessária.

Respeitosamente,

Júlio Cesar Cesário de Oliveira
Assessor Técnico
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matrícula 36.673

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matrícula 35.758

À Coordenação Geral de Gestão de Transferências Voluntárias
Fundo Nacional de Assistência Social/Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências
Secretaria Executiva/Ministério da Cidadania

Ministério da Cidadania - MC
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 308796.0707061/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Ana Clara Paiva Gabrich
E-mail: **********@***.**m
CPF: ***.570.016-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 308796.0707061/2023
Tipo da Solicitação: Protocolar documentos-Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 29/08/2023 às 11:59

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Prorrogação de Prazo MC - Cerdad (1).pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

O presente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)

Prosseguir com o repasse do recurso financeiro - Emenda Parlamentar

Quarta, Agosto 30, 2023 16:14 -03

Priscila Mariano dos Santos Ventura
priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br

Para

<acaosocialcerdad@gmail.com>

Cc

Romana Cristina Sena Dias (Auxiliar Administrativo) <romanadias@santaluzia.mg.gov.br>

ESCONDER

Boa Tarde!

Prezada instituição **Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD,**

Vimos por meio deste, informar sobre o processo de repasse de recursos por transferência volutária na modalidade Fundo a Fundo, advindo de Emenda Parlamentar. Informamos que o processo está em fase de instauração para encaminhamento a procuradoria para que seja dado o ateste de viabilidade para prosseguir com o repasse do recurso financeiro para a conta da inscrição.

Programação:

• Órgão: Ministério da Cidadania
• Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS
• Programação: 315780720230003
• Funcional Programática: 082445031219G0031
• Valor da Emenda: R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
• Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Documentação Parte 08 (0014711) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 137

OBS: Favor acusar o recebimento.

Att,
Casa dos Conselhos

Documentação Parte 08 (0014711) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 138

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
EQSW 301/302, Lote 01 - Edifício Montes - Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70.673-150
www.mds.gov.br

ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO SIGTV - GND 3
(Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV)

Processo SEI nº: 71000.043696/2023-10
Programação SIGTV nº: 315780720230003
Ente Federado/UF: Município de Santa Luzia/MG
Emenda: 40870007-2023
Parlamentar: Carlos Viana
Unidade Beneficiária: Centro de Reintegração Mais Que Vencedores

Senhor(a) Gestor(a),

1. Trata-se de Programação apresentada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, que tem por finalidade estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, classificados no Grupo de Natureza da Despesa – GND 3, destinados à estruturação da rede socioassistencial.

2. Referimo-nos à Programação de número **315780720230003,** destinada à **Centro de Reintegração Mais Que Vencedores**, cujo recurso no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** foi disponibilizado no **Banco do Brasil, agência nº 025828, Conta Bancária nº 000000787388**, conforme ordem bancária de número **803892**, para informar o que segue.

3. Consta, em anexo, no CADERNO DE APOIO TÉCNICO minuciosa e detalhada explicação sobre a execução do recurso, seu passo a passo, bem como todos os impedimentos e regramentos necessários para sua correta aplicação.

4. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários por meio do canal de atendimento institucional do MDS, que poderá ser acessado pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/ouvidoria/atendimentofnas/solicitacao.

Recebido por Gluia em 06/09/2023 - Gestão de Parcerias
AR BR 943722915 BR

Atenciosamente,

Pablo Wanzeller Pinheiro
Coordenador-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias

Documentação Parte 08 (0014711) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 139

Documento assinado eletronicamente por **Pablo Wanzeller Pinheiro**, **Coordenador(a)-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias**, em 02/08/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **14220559** e o código CRC **06056326.**

Referência: Processo nº 71000.043696/2023-10

SEI nº 14220559

Documentação Parte 08 (0014711) SEI 53010.000029/2023-16

CEMIG

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322130.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

SEGUNDA VIA

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

ACAO SOCIAL CENT DE REINT A SOCIEDADE
RUA RIO DE JANEIRO 430 CH
BONANZA
33065-080 SANTA LUZIA, MG
CNPJ 16.801.5**/****-**
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00227********

Referente a	Vencimento	Valor a pagar (R$)
SET/2023	22/09/2023	489,26

NOTA FISCAL Nº 068606514 - SÉRIE 000
Data de emissão: 05/09/2023
Consulte pela chave de acesso em:
http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e
chave de acesso:
31230906981180000116660000685065141013844311
Protocolo de autorização: 1312300076251493
05.09.2023 às 01:00:17

Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
7202586477	3005010786

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Datas de Leitura: Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
Residencial Monofásico	Residencial	Convencional B1	04/08	04/09	31	05/10

Valores Faturados

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit	Valor (R$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	431	0,95603119	412,02					0,74906000
Energia SCEE ISENTA	kWh	1.102	0,48733000	537,03					0,48733000
Energia compensada GD I	kWh	1.102	0,48733000	-537,03					0,48733000
Contrib Ilum Publica Municipal				77,24					
TOTAL				489,26					

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL229131128	18.835	20.368	1	1.533
Energia Injetada	ARL229131128	16.661	17.763	1	1.102

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. AGO/23 Band. Verde - SET/23 Band. Verde.

Histórico de Consumo

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
SET/23	1.533	49,45	31
AGO/23	1.333	44,43	30
JUL/23	1.256	39,25	32
JUN/23	1.358	43,80	31
MAI/23	1.361	45,36	30
ABR/23	1.500	48,38	31
MAR/23	1.384	46,13	30
FEV/23	1.250	43,10	29
JAN/23	1.439	44,96	32
DEZ/22	1.436	46,32	31
NOV/22	1.462	50,41	29
OUT/22	1.507	47,09	32
SET/22	1.300	43,33	30

Reservado ao Fisco
SEM VALOR FISCAL

Base de cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

CEMIG Distribuição S.A.

PIX Pague Aqui

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a pagar
008095785864	3005010786	22/09/2023	R$489,26

Setembro/2023

83640000004-5 89260138001-7 23369380233-9 08095785864-2

00187GK

Procuradoria Geral do Município
VISTO

PARECER JURÍDICO PGM/CJLIC N. 381, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Procedência: Processo Administrativo n. 014/2023/SEDESC

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS; Conselho Municipal de Assistência Social; Ação Social Centro de Reintegração Mais que Vencedores - CERDAD (Centro de Reabilitação de Álcool e Drogas - CERDAD)

Assunto: Análise jurídica de celebração de parceria do MROSC – Termo de Fomento n. xx/2023/SEDESC[1]

Estimativa Econômica: R$ 100.000,00

EMENTA: SMDS – DIREITO ADMINISTRATIVO – PARCERIAS – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM RECURSO FINANCEIRO – RECURSO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR - ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR OSC PREVIAMENTE CREDENCIADA – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – VIABILIDADE JURÍDICA – RECOMENDAÇÕES – TERMO DE FOMENTO – APROVAÇÃO JURÍDICA COM RESSALVAS

SUMÁRIO:

I RELATÓRIO 2
I.1 Processo Administrativo n. 014/2023/SMDS 2
II FUNDAMENTAÇÃO 4
II.1 Considerações preliminares 4
II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil 5
II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município 6
II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração 9
II.2.1 Plano de trabalho 11
II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº xx/2022 12
III CONCLUSÃO 14
III.1 Recomendações 15
III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente 15
IV DESPACHO DE APROVAÇÃO 18

[1] Classificação temática: 1.13.2 Organizações da Sociedade Civil.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D.

Procuradoria Geral do Município VISTO

I RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo – **PA n. 014/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS** encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de **celebração da parceria** com Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos do artigo 35, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019/2014[2], **especialmente da respectiva minuta do instrumento jurídico entre as partes.**

Comunicação Interna – CI de encaminhamento processual: **1705, de 27 de setembro de 2023.**

Objeto informado para a parceria: ***"GAM - Grupo de Apoio Mútuo, que o objetivo de fomentar a reinserção social dos acolhidos e a restauração dos vínculos familiares através de atendimentos em grupo, palestras e dinâmicas".***

OSC a ser fomentada: **Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD – CNPJ n. 16.801.598/0001-58 (matriz).**

Conselho de Política Pública da área da parceria: **Conselho Municipal de Assistência Social.**

Administrador público competente: **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.**

Eis o objeto da solicitação obrigatória à Procuradoria-Geral do Município – PGM, a qual possui o prazo legal de até quinze dias úteis para emissão de parecer obrigatório, salvo prazo de norma específica ou necessidade comprovada de maior prazo[3].

Passo a analisar os documentos enviados.

I.1 Processo Administrativo n. 014/2023/SMDS

Em síntese, o presente processo administrativo de parceria contém os seguintes documentos:

- CI nº 1705/2023/SMDSC encaminhando os documentos para apreciação (sem numeração);
- Lista de verificação geral - (fls. 01 - 03);

[2] Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: [...] VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

[3] Conforme a Lei Municipal nº 4.055/2019, Art. 35.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D.

- CI nº 1701/2023 - SMDS - solicitação de abertura de processo administrativo (fl. 05);
- **Termo de abertura** de processo administrativo contendo a **autorização** conjunta da Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretária Municipal, declaração do ordenador de **despesa** quanto à adequação financeira e indicação expressa da existência de prévia **dotação** orçamentária para execução da parceria (fl. 06);
- Lista de Verificação Específica – Dispensa de Seleção Pública de OSC – Recurso de Emenda Parlamentar Direcionada (fl. 07);
- Ofício n. 221/2023 - Senador da República Carlos Viana - informando sobre a indicação de emenda parlamentar individual (fl. 08);
- Espelho da programação Ministério da Cidadania - (fls. 09 - 11);
- ***Termo de responsabilidade do Conselho de Assistência Social (fl. 12);***
- Publicação, no Diário Oficial do Município, da Resolução n. 15/2023, que dispõe sobre a aprovação da programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social e do Plano de Trabalho (fl. 13);
- **Extrato de Justificativa de Dispensa nº 07/2023** de Chamamento Público (fls. 014 - 015);
- **Publicação, no Diário Oficial do Município, do Extrato de Justificativa de Dispensa nº 07/2023 de Chamamento Público (fls. 16 - 17);**
- Justificativa de repasse único (fl. 18);
- Parecer de órgão técnico da administração pública (fls. 19 - 20);
- Lista de verificação específica - Documentos da OSC (fls. 21 - 22);
- Documentação da OSC (fls. 23 - 59);
- Declaração de que a Ação Social Centro de Reintegração Mais que Vencedores encontra-se registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (fls. 60 - 61);
- Declaração sobre instalações e condições materiais (fl. 62);
- Declaração do Representante Legal da OSC de Inexistência de Impedimento à Celebração da Parceria (fls. 63 - 64);
- Publicação, no Diário Oficial do Município, da Portaria n. 62/2023, que revoga Portaria 22/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social (fl. 65);
- E-mail encaminhado à instituição solicitando ajustes no Plano de Trabalho (fls. 066 - 069);
- Parecer da Comissão CMAS (fl. 70)
- Plano de Trabalho (fls. 71- 105);
- Orçamento (fl. 106);
- Solicitação de readequação do plano de trabalho (fl. 107);
- Parecer da Comissão CMAS (fl. 108);
- Plano de trabalho (fls. 109 - 118);

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D.

II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município

É possível depreender que o objeto da parceria pretendida se dá em função de repasse de recurso oriundo de Emenda Parlamentar para a execução do projeto GAM - Grupo de Apoio Mútuo, visando fomentar a reinserção social dos acolhidos e a restauração dos vínculos familiares através de atendimentos em grupos, palestras e dinâmicas (*fl. 164*).

Ainda, conforme consta na fl. 138, a ***"parceria se dará com a contratação de quatro profissionais selecionados para atuação junto aos acolhidos e a suas famílias e interessados da Comunidade circunvizinhança para a realização de palestras, oficinas, rodas de conversa e dinâmicas de grupo. Tais atividades visam garantir a participação social e a convivência comunitária e a valorização humana. Objetiva ainda a troca de experiência entre eles, demostrando que as drogas são um problema coletivo, não um defeito de caráter. Fortalecendo as relações familiares e resgatando os vínculos e a confiança entre eles."***

"EXECUÇÃO DA PARCERIA: Realização de palestras, rodas de conversa, atendimentos em grupo, oficinas e dinâmicas de grupo abordando temas dentro da perspectiva da restauração dos vínculos familiares, da valorização da família, restauração da confiança e autoestima, tratamento da codependência e demais temáticas pertinentes."

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB definiu a área de assistência social como uma atuação administrativa (executiva) incumbida a todos os entes da federação, vejamos:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> [...]
> II - cuidar da saúde e **assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
> [...]
> X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a **integração social dos setores desfavorecidos**;
> [grifou-se]

Para tanto, a Carta Magna estabeleceu a assistência social dentro da ordem social do país, com primazia da sua execução pelos Municípios e pelas OSC's:

> **Seção IV**
> **DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**
> Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por **objetivos**:
> I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à **adolescência e à velhice**;
> [...]

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D

> VI - a **redução da vulnerabilidade socioeconômica** de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)
> [grifou-se]
>
> Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
> I - **descentralização** político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e **municipal**, bem como a **entidades beneficentes e de assistência social**;
> II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.
> [grifou-se]

Em cumprimento à ordem constitucional, a Lei Federal n. 8.742/1993 dispõe sobre a organização nacional da assistência social, instituindo Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Dentre as competências primárias do Município no âmbito do SUAS, temos o seguinte:

> Art. 15. Compete aos Municípios:
> [...]
> III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
> IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
> V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.
> VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
> [...]
>
> Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
> § 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
> § 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
> I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
> II - às pessoas que vivem em situação de rua.
> (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Por outro lado, o **Conselho Municipal de Assistência Social**, com função de conselho de política pública e de conselho gestor de fundo específico para a presente parceria, possui previsão na Lei Municipal n. 1.741/1994, que definiu, em especial, as seguintes competências:

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D.

> Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
> I - Definir as prioridades da política da Assistência Social;
> [...]
> VI - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
> VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
> [...]
> X - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
> XI - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
> [...]
> XV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Pelo exposto, no caso em análise, pode-se afirmar que o Município de Santa Luzia possui competência constitucional e legal para a presente ação/atividade pública, com legitimidade para executá-la indiretamente mediante parceria formal com OSC.

II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração

Em geral, a fase de celebração das parcerias deve seguir as exigências mínimas do artigo 35 do MROSC, atendidas as definições legais do artigo 2º e as formalidades do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Tal procedimento foi exaustivamente modelado e esclarecido pela PGM a todas os órgãos municipais[9].

No presente procedimento, verifica-se que as fases de planejamento e de celebração estão documentadas em processo administrativo autuado, protocolado e numerado, com a autorização do administrador público (acompanhado pelo presidente do conselho gestor de fundo específico – **fl. 06**), permitindo-se, assim, o acompanhamento e o controle dos requisitos do MROSC, em obediência à Lei Municipal n. 4.055/2019 e à Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU n. 2/2009[10].

Pois bem, é possível identificar que **a pessoa jurídica selecionada enquadra-se na definição de OSC prevista no artigo 2º, inciso I, alínea "a" (fls. 23 e seguintes). O administrador público, conforme competência estabelecida pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018** é a **Secretária Municipal da SMDS**, e o CMAS atuou efetivamente enquanto **conselho de política pública** e **conselho gestor de fundo específico**.

---

[9] Comunicação Interna n. 0697/2021/PGM (Circular).
[10] "OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.".

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D.
Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D.

No presente caso, por envolver recurso financeiro decorrente de **emenda parlamentar** e transferido para o Fundo Municipal de Assistência Social, a **realização de chamamento público está legalmente dispensada** (artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014).

Sendo assim, **a hipótese de dispensa foi devidamente publicada no DOM (fl. 16)**, conforme o artigo 32, § 1º, desta lei, e o artigo 4º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

A indicação expressa da **existência de previsão de dotação orçamentária** para execução da parceria está presente na **folha 06.**

*A demonstração de que os **objetivos e finalidades institucionais** e a **capacidade técnica e operacional da OSC** foram avaliados e são compatíveis com o objeto está presente no **parecer técnico de fls. 177 a 178***, conforme documentos apresentados pela OSC.

Além disso, a declaração do dirigente da OSC presente nas **fl. 062,** atende aos requisitos dos incisos do artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Não foi localizada a publicação da aprovação do plano de trabalho apresentado nas **fls. 137 - 146.**

Ressalta-se que a comprovação de registro da PJ no respectivo Conselho de Política Pública de fls. 060 deve ser assinada.

*O **parecer de órgão técnico** da administração pública, emitido pela Coordenadora da Alta Complexidade, encontra-se nas **fls. 177 - 178***, com pronunciamento, de forma expressa, a respeito dos temas do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014. Não obstante, quanto ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, observa-se que a modalidade do presente caso segue a definição legal do termo de fomento em razão da iniciativa e do projeto serem da OSC, "quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações" (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º, I).12

A **documentação da OSC** atende aos requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014, detalhados pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018[11], para comprovar a habilitação jurídica, fiscal e operacional, ***no entanto, o setor competente deve atualizar as certidões que estão vencidas.***

Após, a Secretaria deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes[12]. O Decreto Municipal n. 3.315/2018 ordena que a administração pública deverá consultar cadastros existentes para verificar se há

[11] O que foi reiteradamente informado pela LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOCUMENTOS DA OSC – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA – v. PGM-04-2021.
[12] Item 8 da Lista de Verificação Geral da Modelagem v. PGM-04-2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D.
Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D.
Documentação Parte 08 (0014711) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 148

Procuradoria Geral do Município
VISTO

informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. Para tanto, houve a juntada da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP[13].

Entretanto, ***deverá ser juntada consulta ao cadastro municipal sobre pessoas físicas ou jurídicas punidas, inidôneas ou impedidas, qual seja, cadastro Informativo de Inadimplência – CADIN Municipal[14].***

II.2.1 Plano de trabalho

O plano de trabalho deve conter todos os parâmetros que nortearão a execução do serviço, como forma de execução, metas de qualidade e justificação idônea e discriminada para a previsão de despesas a serem realizadas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 22).

Na minuta sob análise há descrição de metas a serem atingidas com forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas, bem como previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

A aprovação do **plano de trabalho** foi realizada pelo CMAS **(fl. 146)**.

Ressalte-se que o **cronograma de desembolso prevê um repasse único** e, de acordo com o §1º do artigo 32-C do Decreto Municipal n. 3.315/2018, **tal conduta é vedada**. Entretanto, a **exceção** se dá **quando a execução do projeto ou atividade assim o exigir e desde que haja previsão expressa no Plano de Trabalho e justificativa do gestor da parceria autorizada pelo Secretário Municipal ou pela autoridade máxima da Administração Pública Municipal.**

Em atendimento ao disposto na legislação, há previsão no Plano de Trabalho (item 11, fl. 129) e a justificativa emitida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania foi juntada na folha 018.

Por outro lado, embora o valor da parceria seja de pequena monta[15] e o objeto seja de baixa complexidade, alerta-se que os orçamentos constantes nas fls. 130 a 136 estão sem as respectivas assinaturas dos emitentes, bem como sem a identificação do responsável pelas respectivas cotações, cabendo ao setor competente a regularização com pelo menos a identificação de quem as solicitou.

Ademais, é ***importante destacar que todas as despesas devem ser compatíveis com o valor de mercado***. Vejamos a recente alteração promovida no Decreto Municipal n. 3.315/2018[16], no seguinte sentido:

---

[13] Referenciado pelo art. 49 do Decreto Municipal n. 3.319/2018.
[14] Criado pela Lei Municipal n. 3.481/2014.
[15] O que para este Município entende-se como valor de até R$ 120.000,00 anuais (Limite máximo que permite a prestação de contas simplificada – Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 75).
[16] Decreto nº 3.990/2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D.

> Art. 32-G Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC e MEI - Microempreendedor Individual, durante a vigência da parceria podendo contemplar as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas desde que tais valores:
>
> I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado; e
>
> II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho [com] seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.
>
> § 1º A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.
>
> § 2º É vedado o pagamento de remuneração a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3990/2022)
> **[grifou-se]**

Não há previsão de contrapartida.

II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº xx/2023

A análise dos requisitos jurídico-formais da minuta do ajuste está pautada principalmente, nesta ordem, pelo artigo 42 da Lei Federal n. 13.019/2014 e pelos artigos 19 a 21 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, na forma da modelagem informada pela PGM por meio da CI n. 697/2021/PGM (Circular).

A **descrição do objeto pactuado** consta na **cláusula primeira**.

As **obrigações das partes** constam na **cláusula segunda**.

A **responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro** dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, II.

A **obrigatoriedade de restituição de recursos** nos casos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 57) consta na cláusula segunda, item 2.3, VIII, exemplificada pelos itens 4.6 e 7.8.1.

O **livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas** correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, XI.

O **valor total** e o **cronograma de desembolso** constam na **cláusula terceira**.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-8019-E1EB-6C4D.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-8019-E1EB-6C4D.

A obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em **conta bancária específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014, consta na **cláusula terceira**, item 3.4.

Não há contrapartida de bens ou serviços por parte da OSC.

Na **cláusula quinta**, consta a **responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

A **obrigação de prestar contas** com definição de forma, metodologia e prazos consta na **cláusula sexta**, com destaque para a possibilidade de prestação de contas simplificada e única autorizada pelo art. 75 do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

A **forma de monitoramento e avaliação**, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, consta na **cláusula sétima**.

A **vigência** e as **hipóteses de prorrogação** constam na **cláusula décima**. Contudo, o prazo de vigência deve guardar correspondência com o prazo de execução do objeto previsto no plano de trabalho (campo "7" - fl. 143). Assim, ***a cláusula 10.1 deve ser retificada para constar corretamente o prazo de vigência***.

A **faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo**, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, consta na **cláusula décima segunda**, com eventuais sanções na cláusula oitava, item 8.2 e seguintes.

A prerrogativa atribuída à administração pública para **assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, consta na **cláusula décima segunda, item 12.3**.

A **definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes** na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública consta na **cláusula décima terceira, item 13.1**.

A **indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria**, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da PGM, consta na **cláusula décima quarta**.

As demais disposições do termo de fomento mostram-se compatíveis com o ordenamento jurídico aplicável.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D.

Eis a fundamentação. Passo a concluir.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, de acordo com os documentos apresentados e com a fundamentação jurídica disponível no tempo de análise dado a este órgão de execução, concluo pela **viabilidade jurídica, com ressalvas, da celebração de parceria do MROSC**, **com as condições legais e as recomendações para a fase preparatória apontadas na fundamentação deste parecer jurídico**[17]**.**

Não foi localizada a publicação no Diário Oficial da aprovação do plano de trabalho apresentado nas **fls. 137 - 146.**

Especificamente quanto ao exame prévio da minuta do **termo de fomento**, concluo pela **aprovação jurídica de suas cláusulas, com ressalva para a cláusula 10.1, conforme sugerido no tópico II.3. Ademais, o CNPJ da instituição parceira está divergente.**

Lembro ainda que o plano de trabalho aprovado pelo CMAS deve permanecer anexado ao termo de parceria, que dele será parte integrante e indissociável (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 42, parágrafo único).

Alerto os conselheiros e o órgão/agente técnico que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de erro grosseiro. Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia[18].

III.1 Recomendações

Reitero que a PGM realizou a **modelagem jurídica para a adequada formalização/celebração** de parcerias do Município com as OSC's, a fim de esclarecer requisitos legais, padronizar procedimentos e documentos necessários, e otimizar o fluxo do respectivo processo de trabalho entre as Secretarias e a PGM.

A modelagem jurídica foi construída após a revisão legislativa do ordenamento jurídico municipal sobre o assunto, com a confecção de listas de verificação procedimental e minutas de termos/acordos de parceria próprias para Santa Luzia, contendo os requisitos legais e regulamentares mínimos. A correta formalização e acompanhamento permitirá o Município firmar parcerias com organizações eficientes e com instrumentos preventivos à corrupção.

[17] **Vide trechos destacados em itálico e sublinhado.**
[18] Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 28. Decreto Federal n. 9.830/2019, art. 12.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D.

Quanto às parcerias formalizadas com fundamento em repasses de recursos oriundos de fundo municipal, alerta-se a peculiaridade de que o acompanhamento das metas será de **responsabilidade do conselho gestor por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação**, e deverão estar em consonância com as previsões do plano de trabalho. Também, o gestor da parceria firmada deverá apresentar seus relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias executadas com recursos do Fundo Municipal para o conselho gestor respectivo (Decreto Municipal n. 3.315/2018, arts. 59 e 60).

III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

É válido registrar que **não cabe a este órgão jurídico se imiscuir** no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente público, bem como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência[19], eis que sua atuação dá-se à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município[20], na forma prevista no artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010[21].

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre alertar à autoridade administrativa sobre a importância da **devida motivação fática e normativa de seus atos**[22], na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade, por dolo ou culpa grave, acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto (conteúdo a decidir) e acerca do seu planejamento para melhor atender ao interesse público e ao dever de boa administração.

Ademais, sendo este parecer jurídico, em regra, *vinculante*[23], a autoridade competente para decidir pode discordar da conclusão exposta nesta manifestação desde que o faça

[19] Conforme Informativo n. 952 do Supremo Tribunal Federal, HC-171576, disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28171576%2EPROC%2E%29&base=baseInformativo&url=http://tinyurl.com/y5jzo95l >.
[20] Em simetria com os artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.
[21] Conforme o artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010.
[22] Ressalto o dever de observância das normas gerais de interpretação e de decisão na esfera administrativa dispostas nos **artigos 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB**, regulamentados pelos artigos 2º e 3º do Decreto Federal n. 9.830/2019. Ademais, o § 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil (norma subsidiária aos processos administrativos) exemplifica hipóteses de decisão não fundamentada por conter motivação meramente simbólica, indeterminada ou descontextualizada.
[23] A presente análise atende à exigência expressa do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, reafirmada pelo artigo 30 do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 846F-B019-E1EB-6C4D

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 846F-B019-E1EB-6C4D.

fundamentadamente nos termos da decisão paradigma do Supremo Tribunal Federal[24] e do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro[25].

Eis o parecer. À consideração superior.

Santa Luzia/MG, 30 de novembro de 2023.

(assinatura eletrônica qualificada)
EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES
Procurador Municipal - Mat. 35.770 – OAB/MG 172.742

[24] [...] I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é **facultativa**, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é **obrigatória**, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer **vinculante**, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. [...] (STF, MS 24.631 / DF – Mandado de Segurança. Julgamento: 09/08/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno). Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=506595 >.

[25] Súmula 6, aprovada pela Comissão Nacional de Advocacia Pública OAB: "Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude.".

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D.

IV DESPACHO DE APROVAÇÃO

Em apreciação ao PARECER JURÍDICO N. **381**/2023/PGM/CJLIC, emitido pela Procuradora Municipal, **EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES**, nos termos dos artigos 6º, XVII, e 21 da Lei Orgânica da PGM:

( ) Ratifico/Aprovo totalmente.

( ) Ratifico/Aprovo parcialmente, conforme as ressalvas em anexo.

( ) Discordo/Rejeito, e designo outro Procurador Municipal para análise do caso.

( ) Discordo/Rejeito, e apresento parecer próprio substitutivo.

Santa Luzia/MG, ____ de _____ de 2023.

(assinatura eletrônica qualificada)

Ana Clara Paiva Gabrich
Procuradora-Geral em exercício[26]

[26] Decreto nº 4.254, de 17 de novembro de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 646F-B019-E1EB-6C4D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/646F-B019-E1EB-6C4D ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 646F-B019-E1EB-6C4D

Hash do Documento

EF0EAC04350824D965908433B7051DF7E32059967D07AA3B256A8C67B38C7358

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2023 é(são) :

- ☑ Ana Clara Paiva Gabrich - 087.570.016-00 em 06/12/2023 10:39 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- ☑ Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues - 092.641.396-13 em 05/12/2023 11:05 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Reajuste de documentação - Emenda Parlamentar

Terça, Dezembro 12, 2023 13:55 -03

Romana Cristina Sena Dias
romanadias@santaluzia.mg.gov.br

Para
acaosocialcerdad, cerdadmg

Bom dia!

Prezada instituição CERDAD,
Conforme o Parecer Juridico 381/2023 exarado pela Procuradoria Geral do Município, solicitamos que seja sanado a irregularidade quanto à:
- "Os orçamentos constantes [...], estão sem as respectivas assinaturas dos emitentes e/ou sem a identificação do responsável pelas respectivas cotações", sendo assim, pedimos que o reajuste seja feito até dia 14 de dezembro de 2023.
Solicitamos que para mais esclarecimentos, nos contacte no 31 99280-2153.
Att, Romana Sena
Supervisora dos Conselhos Municipais

Documentação Parte 08 (0014711) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 157

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Subscritora:Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2021/2023)

Santa Luzia, 11 de agosto de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 25/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, advindo de Emenda Parlamentar no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 03/07/2023, e ratificada em plenária ordinária em 11/08/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, advindo de Emenda Parlamentar, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo "fomentar a reinserção social dos acolhidos e a restauração dos vínculos familiares através de atendimentos em grupo, palestras e dinâmicas" no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). A instituição beneficiária é o (a) CERIDAD, inscrita sob o CNPJ: 16.801.598/0001-58, localizada no(a) Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG.

A SABER:

- Emenda Parlamentar Nº: 31578072023 0003;
- Ação: Estruturação da Rede dos Serviços SUAS;
- Órgão: Ministério da Cidadania;
- Destinador: Senador Carlos Viana;
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS;
- Funcional Programática: 08244503121 9G0031;
- Valor da Emenda: R$ 100.000,00 (cem mil reais);
- GND: 3 – Custeio;
- Objeto: fomentar a reinserção social dos acolhidos e a restauração dos vínculos familiares através de atendimentos em grupo, palestras e dinâmicas

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Subscritora:Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2021/2023)

Santa Luzia, 11 de Agosto de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 26/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, advindo de Emenda Parlamentar no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 20/07/2023, e ratificada em plenária ordinária em 11/08/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, advindo de Emenda Parlamentar, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo "promoção e acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e com vínculo fragilizado" no valor de R$ 139.605,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e cinco reais). A instituição beneficiária é o (a) CASA DE REPOUSO ANA DE SOUZA E SILVA, inscrita sob o CNPJ: 74.074.113/0001-78, localizado no(a) Rua Humberto Anacleto da Silva, 68, bairro Cristina A, Santa Luzia/MG.

A SABER

- Emenda Parlamentar Nº: 31578072023 0002;
- Ação: Estruturação da Rede dos Serviços SUAS;
- Órgão: Ministério da Cidadania;
- Destinador: Deputado Federal Subtenente Gonzaga;
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS;
- Funcional Programática: 08244503121 9G0031;
- Valor da Emenda: R$ 139.605,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e cinco reais);
- GND: 3 – Custeio;
- Objeto: promoção e acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e com vínculo fragilizado

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Subscritora:Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente de CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2021/2023)

Santa Luzia, 11 de Agosto de 2023

SERVIÇOS DIGITAIS AprovaDigital

DESARQUIVO
DE PROCESSOS FÍSICOS

PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE DE DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS FÍSICOS SOB REPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOS URBANO (PARA REALIZAÇÃO DE VISTAS E FOTOCÓPIAS, POR EXEMPLO)

MODIFICAÇÃO
DE PLANTA APROVADA

PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE MODICAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO QUE JÁ ESTÁ APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

ACESSE O SITE PARA
MUITOS OUTROS SERVIÇOS

AprovaDigital SMDU SANTA LUZIA

MANIFESTAÇÃO

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Ilustre Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em atenção ao Parecer Jurídico nº 381 de 30 de novembro de 2023 exarado pela Procuradoria Geral deste Município, que teve como objetivo a análise de viabilidade jurídica para a celebração de parceria com a OSC **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES - CERDAD**, inscrita sob o CNPJ 16.801.598/0001-58, usamos o presente documento para demonstrar que as alterações requisitadas pelo Procurador Municipal foram concluídas em sua integralidade pela Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais.

Vejamos:

Na página 09:

1- é informado que "(...) não foi localizada publicação da aprovação do plano de trabalho (...)". O carimbo com a data da publicação consta na Resolução nº 25/2023, porém visando sanear este item, incluímos a publicação da Resolução nº 25/2023 (0015043). Aproveitamos a oportunidade e incluímos a Retificação de Publicação Resolução 25/2023 (0015046) com o nº da dotação correta, a saber:

Onde se lê: Dotação 02.029.004.08.242.2083.6002

Leia-se: Dotação 02.029.004.08.242.2083.2190

2- É mencionada a falta de assinatura na comprovação do PJ. Na conferência realizada na presente data, observou-se que o comprovante anexado anteriormente já constava a rubriva da presidente do CMAS da época na cópia do certificado encaminhado à PGM.

3- Ressalta-se "(...) o dever de a Secretaria parceira exigir continuidade da habilitação fiscal ao longo da parceria (...)" e "Após, a Secretaria deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes". Tais ações ficarão sob a responsabilidade do setor de Gestão de Parcerias desta SMDS, que após a assinatura do Termo de Fomento, passará a ser responsável por meio da designação do Gestor, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Na página 10:

1- É orientada a juntada do Cadastro de Informativo de Inadimplência - CADIN. Para sanar tal situação e ciente da publicação do Decreto Municipal nº 4.225, de 28 de setembro de 2023 que regulamenta o CADIN, em relação à Administração Pública do Município de Santa Luzia, já estão sendo verificados os tramites junto à Secretaria de Finanças para emissão do documento. Tão logo estejamos com as orientações em mãos, anexaremos neste processo. foi aberto o Processo SEI nº 23.20.000000707-0 solicitando à Secretaria Municipal de Finanças a emissão, nos

termos do Decreto Municipal nº 4.255 de 28 de setembro de 2023.

2- “Alerta-se que os orçamentos estão sem as respectivas assinaturas dos emitentes e/ou sem a identificação do responsável pelas respectivas cotações, cabendo ao setor competente a regularização com pelo menos a identificação de quem as solicitou.” A OSC será notificada via e-mail para sanar a situação sendo que "todas as despesas devem ser compatíveis com o valor de mercado".

Na página 12 é orientado que "(...) a cláusula 10.1 do Termo de Fomento deve ser retificada para constar corretamente o prazo de vigência. esclarecemos que o documento enviado é a penas a Minuta do Termo e que antes da assinatura todos os campos que estão com XX serão devidamente preenchidos.

Também foi identificado na página 13 que o CNPJ informado na minuta do termo está errado. A correção será feita antes da impressão.

Ademais, acrescentamos que a publicação da parceria em sítio eletrônico oficial do Município, estará disponível após a celebração do Termo de Fomento, onde o setor de Gestão de Parcerias encaminhará os documentos para o setor responsável realizar a publicização no sítio eletrônico desta Prefeitura, acessível pelo link.

Romana Cristina Sena Dias

Secretária Executiva dos Conselhos

Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias**, **Supervisora**, em 26/12/2023, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0014970** e o código CRC **48AD8C4B**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, n° 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

DESPACHO - SMDS/GAB/SMDS/GSUAS/SMDS/CDC/SMDS/SCMDC

Em atenção à Manifestação 0014970 da Secretária Executiva dos Conselhos, quanto à OSC **Centro de Reintegração a Sociedade Mais Que Vencedores - CERDAD**, inscrita sob o CNPJ 16.801.598/0001-58, entende-se que as alterações requisitadas pelo Procurador Municipal foram sanadas em sua integralidade, o que conclui que a viabilidade jurídica solicitada pela Lei Federal 13.019/2014 está atendida.

Defiro o prosseguimento do feito.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira**, **Secretário**, em 27/12/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0014971** e o código CRC **4F259771**.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Subscritora:Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2021/2023)

Santa Luzia, 11 de agosto de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 25/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, advindo de Emenda Parlamentar no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 03/07/2023, e ratificada em plenária ordinária em 11/08/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, advindo de Emenda Parlamentar, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo "fomentar a reinserção social dos acolhidos e a restauração dos vínculos familiares através de atendimentos em grupo, palestras e dinâmicas" no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). A instituição beneficiária é o (a) CERDAD, inscrita sob o CNPJ: 16.801.598/0001-58, localizado no(a) Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG.

A SABER:

- Emenda Parlamentar Nº: 315780720230003;
- Ação: Estruturação da Rede dos Serviços SUAS;
- Órgão: Ministério da Cidadania;
- Destinador: Senador Carlos Viana;
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS;
- Funcional Programática: 082445031219G0031;
- Valor da Emenda: R$ 100.000,00 (cem mil reais);
- GND: 3 – Custeio;
- Objeto: fomentar a reinserção social dos acolhidos e a restauração dos vínculos familiares através de atendimentos em grupo, palestras e dinâmicas

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Subscritora:Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2021/2023)

Santa Luzia, 11 de Agosto de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 26/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, advindo de Emenda Parlamentar no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 20/07/2023, e ratificada em plenária ordinária em 11/08/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, advindo de Emenda Parlamentar, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo "promoção e acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e com vínculo fragilizado" no valor de R$ 139.605,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e cinco reais). A instituição beneficiária é o (a) CASA DE REPOUSO ANA DE SOUZA E SILVA, inscrita sob o CNPJ: 74.074.113/0001-78, localizado no(a) Rua Humberto Anacleto da Silva, 68, bairro Cristina A, Santa Luzia/MG.

A SABER:

- Emenda Parlamentar Nº: 315780720230002;
- Ação: Estruturação da Rede dos Serviços SUAS;
- Órgão: Ministério da Cidadania;
- Destinador: Deputado Federal Subtenente Gonzaga;
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS;
- Funcional Programática: 082445031219G0031;
- Valor da Emenda: R$ 139.605,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e cinco reais);
- GND: 3 – Custeio;
- Objeto: promoção e acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e com vínculo fragilizado

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Subscritora:Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2021/2023)

Santa Luzia, 11 de Agosto de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 19/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal n° 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução "Projeto Seara" no valor de R$ 21.584,70 (Vinte e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais, Setenta Centavos), que tem o objetivo de promover a melhoria do atendimento de serviço de convivência e fortalecimento de vínculo para seus usuários, sendo a instituição beneficiária o (a) Instituto Seara de Luz, inscrita sob o CNPJ: 11.540.286/0001-14, localizado na Rua Barão do Rio Branco, 334, bairro São João Batista - Santa Luzia/MG

BASE LEGAL:

A Lei Federal n° 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal n° 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 14 .

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objeto "Promover e proporcionar um ambiente confortável, estimulando a interação e o convívio saudável durante a permanência dos usuários na instituição. Contribuir para a saúde e o bem – estar dos usuários, além de promover uma experiência mais agradável durante a permanencia dos individuos nas oficinas e atividades". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, sendo que o aporte será para custear equipamentos para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de oficinas e rodas de conversa.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição Instituto infantil Seara de Luz com a transferência de recursos no valor R$ 21.584,70 (Vinte e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais, Setenta Centavos), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinador: Vereador Wander de Carvalho;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: 21.584,70 (Vinte e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais, Setenta Centavos);
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: "Promover e proporcionar um ambiente confortável, estimulando a interação e o convívio saudável durante a permanência dos usuários na instituição. Contribuir para a saúde e o bem – estar dos usuários, além de promover uma experiência mais agradável durante a permanencia dos individuos nas oficinas e atividades.

Santa Luzia, 26 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 35.758

ERRATA SMDSC

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica n º 01/2000, RETIFICA o nº da dotação orçamentária informada nos documentos Termo de Abertura de Processo Administrativo, Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº 07/2023, referente à parceria firmada entre o Município de Santa Luzia e a OSC Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD por meio do Processo Administrativo nº 14/2023:

Onde se lê: Dotação 02.029.004.08.242.2083.6002

Leia-se: Dotação 02.029.004.08.242.2083.2190

Santa Luzia, 09 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

ERRATA SMDSC

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica n º 01/2000, RETIFICA o nº da dotação orçamentária informada nos documentos Termo de Abertura de Processo Administrativo, Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº 03/2023, referente à parceria firmada entre o Município de Santa Luzia e a OSC Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD por meio do Processo Administrativo nº 03/2023:

Onde se lê: Dotação 02.029.004.08.242.2083.6002

Leia-se: Dotação 02.029.004.08.242.2083.2190

Santa Luzia, 09 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

ERRATA CMAS

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Santa Luzia, RETIFICA o nº da dotação orçamentária informada na Resolução nº 25/2023, que aprova a programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo e plano de trabalho, respectivamente, referente à parceria firmada entre este Município e a OSC Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD por meio do Processo Administrativo nº 14/2023:

Onde se lê: Dotação 02.029.004.08.242.2083.6002

Leia-se: Dotação 02.029.004.08.242.2083.2190

Santa Luzia, 09 de outubro de 2023

Júlio César Cesário de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ERRATA CMAS

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Santa Luzia, RETIFICA o nº da dotação orçamentária informada nas Resoluções nº 11/2023 e 17/2023, que aprova a programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo e plano de trabalho, respectivamente, referente à parceria firmada entre este Município e a OSC Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD por meio do Processo Administrativo nº 03/2023:

Onde se lê: Dotação 02.029.004.08.242.2083.6002

Leia-se: Dotação 02.029.004.08.242.2083.2190

Santa Luzia, 09 de outubro de 2023

Júlio César Cesário de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

SSPTT - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 042/2023

A Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918/2022 do CONTRAN e Deliberação 126/2019 do CETRAN/MG, e considerando a postagem feita junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, ficam os proprietários dos veículos abaixo relacionados notificados das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação para interporem Defesa/Indicação do Condutor Infrator (FICI) junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Santa Luzia, através de via postal para o endereço: Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62, Frimisa, Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Período de Postagem: 27/10/2023 a 27/10/2023

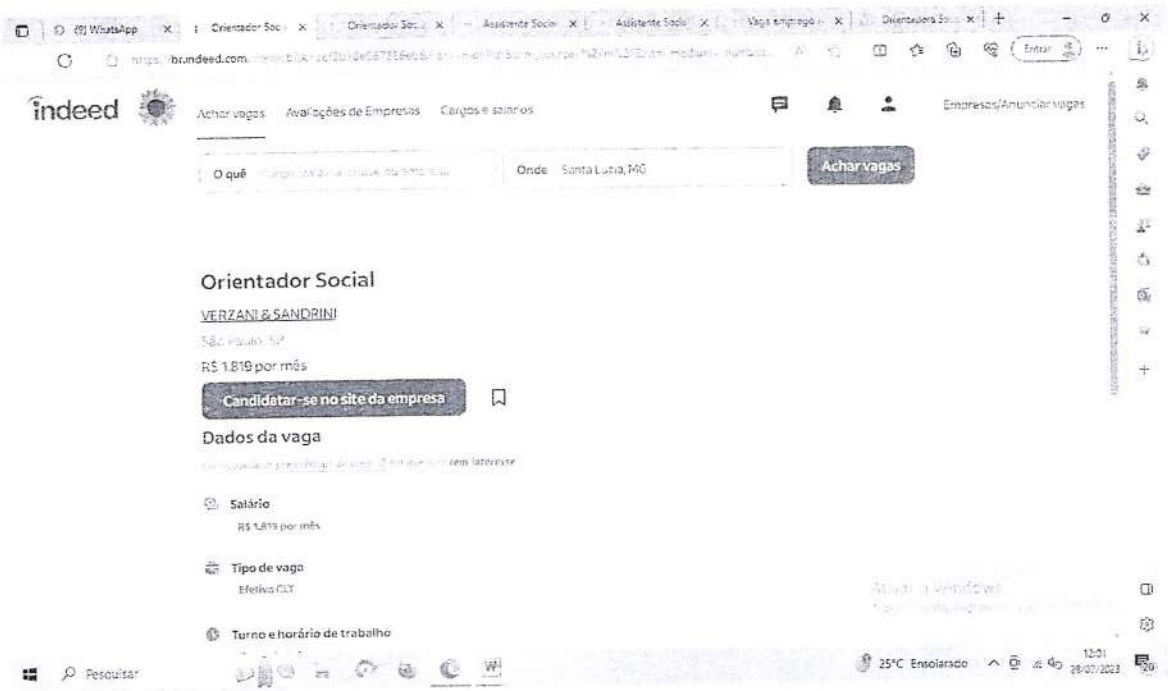

Responsável pela cotação

nome: Gabriele Resende

CPF: 03995711677

Data: 28/07/2023

Gabriele Resende

0001167

FOLHA EM BRANCO

careerjet

Procurar empregos

Publique o seu CV

Entrar

verzani & sandrini

Orientador Social

Verzani & Sandrini

São Paulo - SP | R$ 1.819 por mês | Permanente | Período integral

Há 2 meses

Orientador social, em um shopping na região central de São Paulo. Escala: 12x36 Horário: Das 10:00 às 22:00 Necessário experiência em abordagem de pessoas em situação de vulnerabilidade. Ensino Médio completo

- Local de trabalho: São Paulo, SP
- Regime de contratação de tipo: Efetivo – CLT
- Jornada: Período Integral
- Area e especialização profissional: Serviço Social e Comunitá
- Nível hierárquico: Operacional

Candidatar-se

Responsável pela cotação
Nome: Abel Resende
CPF: 03995711677
Data: 28/07/2023
Resende

FOLHA EM BRANCO

careerjet Procurar empregos Postar uma vaga Publique o seu CV Entrar

Orientadora Social - Para Zona Norte

União Popular de Mulheres

São Paulo - SP R$ 2.228-2.229 por mês Permanente Período integral

Há 2 meses

Planejar e desenvolver oficinas e atividades grupais: · Apresentar e orientar as mulheres sobre a rotina do serviço: · Acompanhar o acolhimento de mulheres: · Acompanhar as mulheres nos serviços necessários da Rede de Atendimento: · Participar de reuniões de equipe e formações. Plantão 12X36 Requisitos: Profissional com nível médio completo · Habilidade no trabalho em equipe: · Habilidade no desenvolvimento de oficinas e atividades grupais, lúdicas, pedagógicas e recreativas: Propositiva e boa organização: · Preferencialmente com experiência na área social. Tipo de vaga: Tempo Integral, Efetivo/CLT Salário: 2.000,00 - 2.229,38 por mês Benefícios: Vale-refeição Vale-transporte Horário de trabalho: Turno de 12 horas Tipos de pagamento adicional: 13º salário Local do trabalho: Presencial

Número de vagas: 1

Tipo de contrato e Jornada: Efetivo – CLT - Período Integral Candidatar-se

Pesquisar 19°C Ensolarado 09:20 28/07/2023

Responsável pela cotação
Nome: Abre Desuide
CPF: 039 957 167 77
Data: 28/07/2023
Abre Desuide

Orçamento Orçamento assinado (0016945) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 168

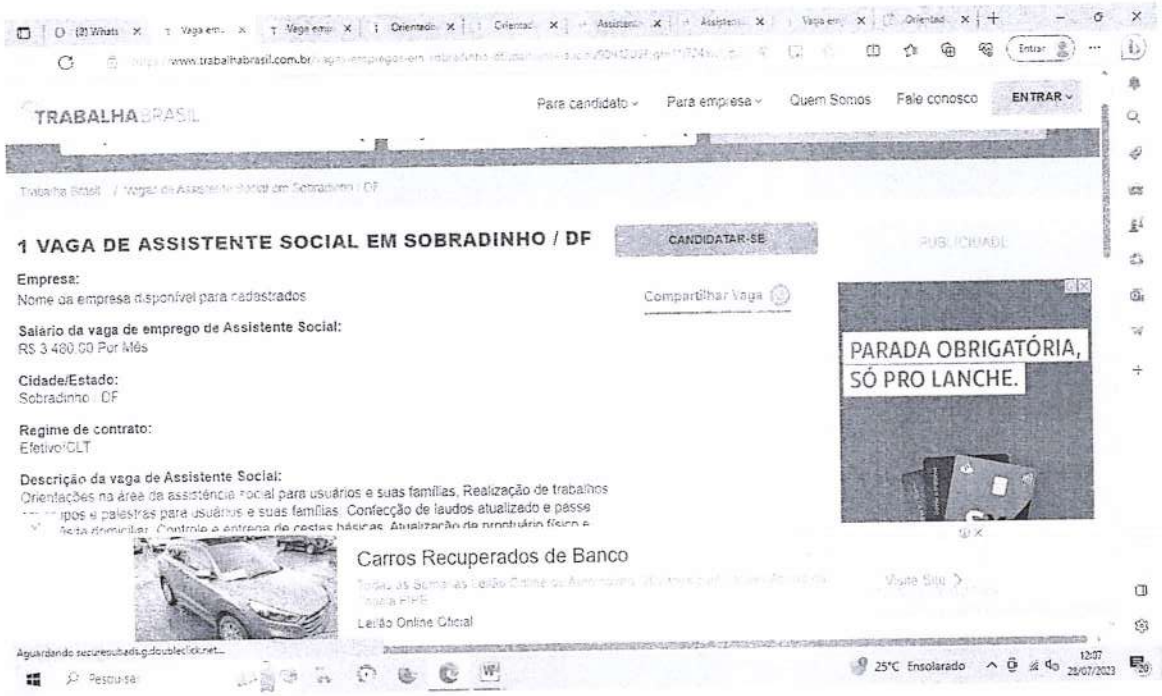

Responsável pela cotação
Nome: Abile Resende
CPF: 039 957 1 16 77
Data: 28/07/2023
Abile Resende

Orçamento Orçamento assinado (0016945) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 170

1 VAGA DE ASSISTENTE SOCIAL EM GOIÂNIA / GO

CANDIDATAR-SE

PUBLICIDADE

Compartilhar Vaga

Empresa:
Nome da empresa disponível para cadastrados

Salário da vaga de emprego de Assistente Social:
R$ 4.773,52 Por Mês

Cidade/Estado:
Goiânia / GO

Regime de contrato:
Efetivo/CLT

Descrição da vaga de Assistente Social:
Irá realizar: Atendimento aos clientes internos e externos; Atendimento dos beneficiários internados; Atendimento por (Informação Confidencial)de beneficiários internos fora do estado de goiás; Atendimento de beneficiários assistidos pelo serviço de urgência móvel; Atendimento de beneficiários em regime domiciliar; Auxiliar no desenvolvimento de programas sociais e de prevenção do plano; Auxiliar nas demais atividades do departamento Requisitos necessários: Ensino superior completo ou no último ano de serviço social; experiência na área de saúde. Desejável especializações na área; Pacote office intermediário ou avançado; Tipo de vaga: Tempo integral, efetivo clt (Informação Confidencial) Vt + Va + 60% plano de saúde

Responsável pela adoção
Nome: Cibelle Pseude
CPF: 039957116 77
Data: 28/07/2023
Cibelle Pseude

FOLHA EM BRANCO

(11) WhatsApp | Assistente Social Job in Pira | Assistente Social Job in Pira | Vaga emprego Assistente So | Orientadora Social - Para Em

www.glassdoor.com

RM PROJECT 24 HOURS
Assistente Social
Piracicaba

Easy Apply | Save

REMUNERAÇÃO E DESCRIÇÃO DA VAGA

Atendimento a Crianças, Adolescentes e suas Famílias;

Cadastra e Renova Cadastro junto a Órgãos Públicos e/ou Empresas Privadas;

Coordenar a Composição de Dados e Informações p/ Dossiês e Relatórios;

Construção de Relatorios Jurídicos;

Realiza Administração de Benefícios;

Participa na Organização de Eventos Institucionais;

Acompanhar e Desenvolver Trabalho Técnico c/ a Comunidade.

EXPERIÊNCIAS E REQUISITOS IMPORTANTES

Experiência e Vivência c/ Serviços Sociais : Diferencial Importante

Experiência e Vivência em Organizações Públicas e Privadas; Diferencial Importante

Experiência e Vivência em Processos Jurídicos: Diferencial Importante

Tipo de vaga: Efetivo (CLT)

Salário: R$2.000,00 - R$3.300,00 por mês

Horário de trabalho:

Terraverde Agro
Assistente Juridico - Piracicaba
Piracicaba 19d

Pecege 4.0 ★
Assistente de Recursos Humanos - Generalista | WBGI
Piracicaba 6d

Pecege 4.0 ★
Assistente de Edição de Textos - Editora
Piracicaba 7d

Grupowws
Assistente de Depto Pessoal
Americana
R$2K [illegible]
+ Easy Apply 6d

MAGRASS PIRACICABA

Pesquisar | 22°C Ensolarado | 10:25 28/07/2023

Responsável pela cotação
Nome: Cibele Dsouza
CPF: 03995716477
Data: 28/07/2023

Orçamento Orçamento assinado (0016945) SEI 23.270.000000869-7 / pg. 174

FOLHA EM BRANCO

Painel de Preços

MINISTERIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PUBLICOS

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 18.419,47	R$ 1.430,00	R$ 14,16

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 96 a 96

FILTROS APLICADOS

Descrição	Ano da Compra
MARCENEIRO / CARPINTEIRO	**2022, 2023**

RESULTADO 96

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00274/2022
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de prestação de serviço pessoa física Serviço de montagem de onze (11) guarda-roupas e quatro (4) camas para a Residência Universitária do CETENS em Feira de Santana Bahia (PROJETO N488). No Mês de outubro de 2022
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 2224
Código do CATMAT: 16551
Descrição do Item: MARCENEIRO / CARPINTEIRO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 20/10/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: RENATO ANTONIO DE OLIVEIRA SALES
CNPJ/CPF: 39875474568
Porte do Fornecedor: Não se Aplica

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158092 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA
Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

Responsável pela Cotação
Nome: Aibili Resende
CPF: 03995711677
Data: 25/05/2023
Resende

Relatório gerado dia: 25/05/2023 às 17:13
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

000153

COLUNA EM BRANCO

Painel de Preços

MINISTERIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PUBLICOS

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 18.419,47	R$ 1.430,00	R$ 14,16

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 102 a 102

FILTROS APLICADOS

Descrição	Ano da Compra
MARCENEIRO / CARPINTEIRO	**2022, 2023**

RESULTADO 102

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 02635/2021
Número do Item: 00009
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS para os Laboratórios NAT, SOROLOGIA, IMUNO-HEMATOLOGIA e Casos Complexos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência deste edital.
Quantidade Ofertada: 5
Valor Proposto Unitário: R$ 7.000
Valor Unitário do Item: R$ 3554,7
Código do CATMAT: 16551
Descrição do Item: MARCENEIRO / CARPINTEIRO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 22/06/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LIBRAMOVEIS COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 04331090000154
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
Órgão: ESTADO DO CEARA
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Responsável pela Cotação
Nome: Cibele Resende
CPF: 03995741677
Data: 25/05/2023
Resende

Relatório gerado dia: 25/05/2023 às 17:11
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

FOLHA EM BRANCO

Painel de Preços

MINISTERIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PUBLICOS

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 18.419,47	R$ 1.430,00	R$ 14,16

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 101 a 101

FILTROS APLICADOS

Descrição	Ano da Compra
MARCENEIRO / CARPINTEIRO	**2022, 2023**

RESULTADO 101

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00356/2022
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de mão de obra (marceneiro), pessoa física ou jurídica (mei) para realizar serviços de: recuperação e pintura do carroção para trator, pertencente a esta prefeitura
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 3250
Código do CATMAT: 16551
Descrição do Item: MARCENEIRO / CARPINTEIRO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 22/07/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DAVI SILVA DE ARAUJO 70266886426
CNPJ/CPF: 33195390000151
Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 982015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB
Órgão: ESTADO DA PARAIBA
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Responsável pela cotação
Nome: Abel Resende
CPF: 03995711677
Data: 25/05/2023
Resende

Relatório gerado dia: 25/05/2023 às 17:11
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

000155 GK

GR BRASIL EIRELI
AV. WALDOMIRO LOBO, 897
B.AARÃO REIS - BHTE - MG
CEP: 31814-620

BRASIL FERRAGENS

a loja do marceneiro

FONE: (31)3433-6468

ORÇAMENTO

010074/32

Cliente: 000105-ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENC
Endereço: R RIO DE JANEIRO, 430 **Complemento:**
Bairro: BONANZA **Cidade:** SANTA LUZIA **UF:** MG **CEP:** 33.065-080
Telefone: (31) 3032-9456 **Celular:** **CNPJ/CPF:** 16.801.598/0001-58
Vendedor: Anderson Aguiar **RG/INSC:**

Código	Descrição	Qtde	UN	Vlr Unit.	Vlr Total
0000000799	PERFIL G 15 X 35 X 300 - WN ALUMINIO	30	UN	67,00	2.010,00
0000008256	PERFIL CAVA 18MM - WN ALUMINIO	15	UN	58,00	870,00
0000001382	MDF BRANCO TX 15MM 2F - BERNECK	230	CH	221,80	51.014,00
0000000058	MDF BRANCO TX 18MM 2F - BERNECK	40	CH	302,00	12.080,00
0000001255	CAIXA PARAFUSO 4,0 X 25 C/ 1000 - CISER	20	CX	55,00	1.100,00
0000000592	HDF 6MM 1 FACE BRANCO	35	CH	167,00	5.845,00
0000000780	CAIXA PARAFUSO 4,0 X 40 C/ 500 - CISER	20	CX	42,00	840,00
0000000321	CORREDICA TELESCOPICA 35 X 450 METALNOX	18	PAR	17,80	320,40
			Total:		**74.079,50**

13.755.571/0001-6
GR BRASIL EIRELI - ME
AV. WALDOMIRO LOBO, 897
B. AARÃO REIS-CEP 31814-620
BELO HORIZONTE — MG

POLÍCIA MILITAR

DIST. DE MADEIRAS PARANAENSE LTDA

AVENIDA AMERICO VESPUCIO, 435 Bairro: APARECIDA

Fone / Fax: (31) 3428-2111 CNPJ: 26.349.787/0001-95

Impresso em 23/06/2023 - sexta-feira as 11:30:25

Orçamento nº: 243541-23

Data Emissão: 23/06/2023

Data de Validade: 30/06/2023

Código	Nome do Cliente	Contato	Vendedor
28584	ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VEN		HELTON

Endereço: RIO DE JANEIRO, 430 Bairro: BONANZA

Condição de Pagamento: 01 - A Vista

CEP	Cidade	Telefone
33.065-080	SANTA LUZIA - MG	(31) 3032-9456

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual
16.801.598/0001-58	0022713450098

Parcelamento:

Endereço para Entrega:

Data / Hora Entrega:

Tipo Frete: Sem Frete

Observação:

Item		Qtde	UN	Vlr Unit.	Vlr Bruto	Vlr Desc.	Vlr Total
4046	DMA - PUX. G15 ENC. 3M SUAVE - JAT/ANOD (1107M)	30,000	UN	72,9000	2.187,00	0,00	2.187,00
6270	ROMETAL-PUX. CAVA ENC. 18MM 3M JAT./ANOD.	15,000	UN	72,9000	1.093,50	0,00	1.093,50
1093	MDF BRANCO 2F. 275X185X15MM BERNECK	230,000	CH	244,9000	56.327,00	0,00	56.327,00
1094	MDF BRANCO 2F. 275X185X18MM BERNECK	40,000	CH	319,9000	12.796,00	0,00	12.796,00
6106	MADESIM - PARAFUSO P/MDF 4,0X25 (CX 1000)	20,000	UN	54,9000	1.098,00	0,00	1.098,00
1109	HDF BRANCO 1F. 275X185X6MM - EUCATEX SELADO	35,000	CH	149,9000	5.246,50	0,00	5.246,50
1109	MADESIM - PARAFUSO P/MDF 4,0X40 (CX 500)	20,000	UN	42,9000	858,00	0,00	858,00
7004	METALNOX - TRILHO TELESCOPICO PESADO 45CM	18,000	PAR	29,9000	538,20	0,00	538,20

Valor Bruto dos Produtos / Serviços	Frete	Seguro	Desp. Acessória	Desc. Total	Valor Total
80.144,20	0,00	0,00	0,00	0,00	80.144,20

Responsável pela cotação
Nome: Cibele Resende
CPF: 03995741677
Data: 23/06/2023
Resende

000158

FOLHA EM BRANCO

PREFEITURA SANTA LUZIA
TRABALHO E RESPEITO

SANTA LUZIA

Ano IV • N. 00908 | Diário Oficial do Município - DOM | 28/12/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

1° Aditamento ao Termo de Colaboração nº 001/2023 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Santa Luzia – CNPJ 65.149.734/0001-82 – Recurso FUNDEB – Valor: R$ 899.156,00 – Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1° Aditamento ao Termo de Colaboração nº 002/2023 – Creche Comunitária A Patotinha – CNPJ 25.462.086/0001-03 – Recurso FUNDEB – Valor: R$ 1.795.488,70 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1° Aditamento ao Termo de Colaboração nº 003/2023 – Instituto Seara de Luz – CNPJ 11.540.286/0001-14 – Recurso FUNDEB – Valor: R$ 4.756.764,60 - Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1° Aditamento ao Termo de Colaboração nº 004/2023 – Grupo Espírita Amália Domingo Soler – CNPJ 22.116.479/0001-69 – Recurso FUNDEB - Valor: R$ 685.636,50 – Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1° Aditamento ao Termo de Colaboração nº 005/2023 – Fundação Fé e Alegria – CNPJ 46.250.411/0021-80 – Recurso FUNDEB – Valor: R$ 1.395.543,10 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1° Aditamento ao Termo de Colaboração nº 006/2023 – Creche Irmã Fabíola – CNPJ 09.651.617/0001-41 – Recurso FUNDEB – Valor: R$ 446.994,60 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1° Aditamento ao Termo de Colaboração nº 007/2023 – Instituto Leonardo Franco – CNPJ 22.642.136/0001-38 – Recurso FUNDEB – Valor: R$ 2.208.455,00 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1° Aditamento ao Termo de Colaboração nº 008/2023 – Associação de Proteção A Infância e Assistência Social de Santa Luzia – CNPJ 24.427.155/0001-77 – Recurso FUNDEB – Valor: R$ 1.726.067,90 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1° Aditamento ao Termo de Colaboração nº 009/2023 – Creche Comunitária Senhora da Paz – CNPJ 23.374.184/0001-55 – Recurso FUNDEB – Valor: R$ 541.893,60 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 07/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N°07/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO, CNPJ nº 22.116.479/0001-69 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO, CNPJ nº 22.116.479/0001-69 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 07/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 20 de julho de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 30 de novembro de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: MARIA CRISTINA MELO RODRIGUES (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 08/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N°08/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES- CERDAD, CNPJ nº 16.801.598/0001 - 58 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES- CERDAD, CNPJ nº 16.801.598/0001 - 58 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 11/2023 assinado em 26 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 03 de agosto de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 10 de janeiro de 2025, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: THIAGO ASSIS ESTANISLAU (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 09/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N°09/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição INSTITUTO ESPERANÇA, CNPJ nº 17.466.642/0001-83 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição INSTITUTO ESPERANÇA, CNPJ nº 17.466.642/0001-83 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 09/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 18 de agosto de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 20 de janeiro de 2025, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: LINDAURA FERREIRA DE SOUZA (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e ALINE CRISTINA DE SOUZA (Presidente CMDI)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 10/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N°10/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição PROJETO EBENEZER, CNPJ nº 22.997.041/0001-37 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição PROJETO EBENEZER, CNPJ nº 22.997.041/0001-37 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 10/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 18 de outubro de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 30 de julho de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: LUCAS BORGES RAMOS (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 11/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N°11/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS, CNPJ nº 11.020.422/0001-60 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS, CNPJ nº 11.020.422/0001-60 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 11/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 05 de setembro de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 30 de agosto de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: LUZIANA VIDIGAL DE OLIVEIRA (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 12/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N°12/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO MILAGRE - PROMIL, CNPJ nº 26.627.379/0001-58 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO MILAGRE - PROMIL, CNPJ nº 26.627.379/0001-

ELIZABETH LUCIDE DO NASCIMENTO:00653869657 Assinado de forma digital por ELIZABETH LUCIDE DO NASCIMENTO:00653869657 Dados: 2023.12.28 13:18:01 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, n° 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1483/2023-12

De: Supervisão dos Conselhos Municipais

Para: Gestão de Parcerias

A/C Davi Niemann Otoni

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, usamos o presente instrumento para encaminhar o Processo Administrativo, referente à parceria com a OSC **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES - CERDAD**, inscrita sob o CNPJ 16.801.598/0001-58, sob o Processo SEI 23.20.000000869-7 (Termos), mediante o Termo de Fomento para monitoramento e providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 3.315/2018, bem como as demais legislações que regem as parcerias e o fundo de repasse.

Ressaltamos que o Parecer Juridico, vem trazendo a advertência de exigir a habilitação fiscal ao longo das parcerias, dentre outras observações a serem realizadas pelo setor Gestão da Parcerias. Na oportunidade informamos que tal advertência é apresentada em inúmeros Pareceres Jurídicos, exarados pela PGM, quanto as parcerias celebradas em 2022 também.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Romana Cristina Sena Dias

Supervisora dos Conselhos Municipais

Santa Luzia, em 28 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias**, **Supervisora**, em 28/12/2023, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0017394** e o código CRC **DE737202**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, n° 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1492/2023-12

À Secretaria Municipal de Finanças

A/C: Márcia Carlota Marques de Almeida

Assunto: Solicitação Repasse de Recurso Financeiro – CERDAD

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, usamos o presente instrumento, para solicitar a V. Sa. que inicie os procedimentos financeiros necessários, referentes à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Parlamentar Direcionada, alocado no Fundo Municipal da Assistência Social, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para a execução do projeto "Realizar as atividades de SCVF, com os acolhidos e suas famílias e comunidade com profissionais capacitados e com experiência na área".

Tal solicitação se justifica uma vez que o Parecer Jurídico Nº381/2023/PGM, conclui pela viabilidade jurídica do procedimento de celebração com a instituição beneficiária CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES- CERDAD, inscrita sob o CNPJ: 16.801.598/0001 - 58, localizado no(a) Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis em Santa Luzia/MG, conforme o Termo de Fomento, Plano de Trabalho, Parecer Jurídico nº 381/2023, em anexo.

Ressaltamos que a Instituição enviou o email anexo no processo sob o nome "Informação Email Informando Conta (0017492)" e "Informação Abertura de conta (0017493)", informando a abertura da conta bancária para crédito da Emenda Parlamentar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

Da dotação orçamentária**: 02.029.004.08.242.2083.2190**

Emenda Impositiva, elemento de despesa – **3.3.50.43.00.00**

Subvenções Sociais - Fonte de Recurso **1500**, Ficha **3640**.

Ressalta-se que o prazo para pagamento é **<u>até o dia 05/01/2024</u>**, conforme Termo de Fomento anexo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias

Supervisora dos Conselhos Municipais

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Santa Luzia, em 29 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias**, **Supervisora**, em 29/12/2023, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira**, **Secretário**, em 29/12/2023, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0017487** e o código CRC **6240BD60**.

Abertura de conta Termo de fomento 08/2023

Sexta, Dezembro 29, 2023 11:28 -03

Centro Terapeutico CERDAD
cerdadmg@yahoo.com.br

Para
me

Romana bom dia,

Segue os dados bancários para pagamento.

Atenciosamente,

photo

Cibele Resende
Financeiro/ Administrativo
(31)36413470 | (31)992896071
www.cerdad.com.br

PDF Abertura conta.pdf

121 KiB

Informação Email informando Conta (0017492) SEI 23.20.000000869-7 / pg. 191

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2582-8 - SANTA LUZIA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/2938-65, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ACAO SOCIAL C. REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES, CNPJ n.º 16.801.598/0001-58,SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R RIO DE JANEIRO , 430, CEP 33.065-080, telefone(s) (31) 3641-2949.

Dirigente(s)

Nome	CPF
CHARLES RODRIGUES DE MELLO CARDOSO	055.838.946-52
THIAGO ASSIS ESTANISLAU	086.891.756-79

Dados da conta

Agência 2582-8, Conta-Corrente n.º 79.861-4, Poupança Ouro n.º 510.079.861-7 e Poupança Poupex n.º 960.079.861-9 abertas em 29/12/2023.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações

sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (*www.bb.com.br*), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**

considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data
SANTA LUZIA (MG), 29/12/2023

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e Serviços
Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: ACAO SOCIAL C. REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES
CNPJ: 16.801.598/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, n° 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

GERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1730/2024-01

Para: Equipe Técnica

A/c: Gleice Kelly

Assunto: Nomeação de Gestor para a pasta

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente. Em atenção à Comunicação Interna da Casa dos Conselhos indico a servidora Sandra para a posição na Pasta.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Davi Niemann Ottoni

Coordenador Orçamentário Financeiro

Santa Luzia, em 12 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Davi Niemann Ottoni**, **Coordenador**, em 15/01/2024, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0019203** e o código CRC **F03991F0**.

PREFEITURA SANTA LUZIA
TRABALHO E RESPEITO

SANTA LUZIA

Ano V • N. 00919 | Diário Oficial do Município - DOM | 15/01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

EDITAL Nº 090/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA. Objeto: Execução da segunda etapa (restauro arquitetônico, artísticos e complementares) de obra de restauração do Solar Teixeira da Costa, também conhecido como Casa de Cultura/Museu Histórico Aurélio Dolabella, no Município de Santa Luzia/MG. A CPL informa que a sessão que ocorreria no dia 16/01/2024, às 10h00min, foi alterada para o dia 15/02/2024 às 10h00min. Entrega dos envelopes dar-se-á no Setor de Protocolo (sala 01), até às 09h30min e abertura às 10h do mesmo dia, no auditório da Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Demais informações no endereço eletrônico https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/

EXTRATOS DE ADITIVOS

3° ADITIVO CT Nº 132/2020 – Dispensa 040/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta do contrato e reajuste de 2,9990%, variação percentual acumulada do índice INPC nos últimos 12 meses, conforme estabelecido pelo item 8.4 da Cláusula Oitava do referido contrato. Contratado: Fernando de Paiva. Valor: R$15.154,20. Assinatura: 29/12/2023. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

3° ADITIVO CT Nº 029/2022 – PE 093/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de 4,0571% (quatro inteiros e quinhentos e setenta e um décimos de milésimo por cento) ao valor do Contrato nº 029/2022, conforme INPC1 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de setembro/2022 a agosto/2023. Empresa: Corrêa & Reis Ltda (CZN Alimentação). Valor: R$5.103.713,35. Assinatura: 11/01/2024. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

PORTARIA Nº 24.081, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991;

CONSIDERANDO o comunicado de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, constante no ofício nº 004/IMPAS/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria; Valdirene Gonçalves dos Santos, matrícula nº 10.703.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 15 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.082, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991;

CONSIDERANDO o comunicado de Aposentadoria Voluntária por Invalidez, constante no ofício nº 003/IMPAS/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria; Juliana Conceição Barbosa Vieira, matrícula nº 13.020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 15 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.083, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil; Denise Neves Silva Melo, matrícula nº 37.159.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 15 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

IMPAS

PORTARIA

PORTARIA 003 DE 2023 ATUALIZADA. para publicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA SMDSC Nº 78/2023

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre

o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, Resolve:

Art. 1º Designar os servidores listados abaixo, para representar o município perante as Organizações da Sociedade Civil- OSC também listadas abaixo, tornando-se Gestor da Parceria celebradas mediante Termo de Fomento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Processo SEI nº	Instituição	Gestor da Parceria
04/2023	Termo Fomento nº 07/2023	23.20.000000653-8	Creche Padre Germano	Elias Mariano de Matos - Matricula 38097
07/2023	Termo Fomento nº 09/2023	23.20.000000907-3	Instituto Esperança	Elias Mariano de Matos - Matricula 38097
10/2023	Termo Fomento nº 12/2023	23.20.000000839-5	Promil - Projeto Milagre	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matricula 36773
11/2023	Termo Fomento nº 14/2023	23.20.000001038-1	Promil - Projeto Milagre	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matricula 36773
12/2023	Termo Fomento nº 06/2023	23.20.000000616-3	CERDAD	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matricula 36773
14/2023	Termo Fomento nº 08/2023	23.20.000000869-7	CERDAD	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matricula 36773
17/2023	Termo Fomento nº 13/2023	23.20.000000985-5	Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia - São Jerônimo	Elias Mariano de Matos - Matricula 38097
19/2023	Termo Fomento nº 10/2023	23.20.000000868-9	Projeto Ebenezer	Elias Mariano de Matos - Matricula 38097

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 048/2023

Aprova os Demonstrativos Serviços/ Programas, Gestão PBF e Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social do ano de 2022.

O Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em acato a deliberação da plenária sobre a pauta da Reunião

ELIZABETH LUCIDE DO NASCIMENTO:00653869657
Assinado de forma digital por ELIZABETH LUCIDE DO NASCIMENTO:00653869657
Dados: 2024.01.15 16:12:44 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, n° 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1802/2024-01

À Secretaria Municipal de Finanças

A/C: Márcia Carlota Marques de Almeida

Assunto: Regulamentação do Repasse de Recurso Financeiro – CERDAD

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, usamos o presente instrumento, para informar que, no dia 05/01/2024 a instituição beneficiária CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES- CERDAD, inscrita sob o CNPJ: 16.801.598/0001 - 58, recebeu o repasse da Emenda Parlamentar Direcionada no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) na conta 60180-2. Conforme a orientação, do setor da tesouraria do finanças, a instituição fez a transferência do recurso, para a conta bancária correta 79.861-4, de acordo com a "Informação Abertura de conta (0017493)", informando a abertura da conta bancária para crédito da Emenda Parlamentar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.", comprovante em anexo.

Ressaltamos que a Instituição enviou o email anexo, formalizando em Ofício 018/2024 a regulamentação do ocorrido.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias

Supervisora dos Conselhos Municipais

Santa Luzia, em 17 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias**, **Supervisora**, em 19/01/2024, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0019896** e o código CRC **6B99E9F5**.

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CERDAD

Ofício 018/2024

Á Secretaria de Desenvolvimento Social de Santa Luzia MG

Aos cuidados de Priscila

Assunto: Transferência de Recurso Termo de Fomento SMDSC nº08/23

A Ação Social Centro de Reintegração a Sociedade Mais que Vencedores vem através desse Oficio comunicar a Secretaria de Desenvolvimento Social de Santa Luzia que no dia 05/01/2024 recebemos o repasse de R$100.000,00 referente ao Termo de Fomento SMDSC nº08/23 e Processo Administrativo nº14/2023 na conta 60180-2.

A conta de indicação foi a conta 79.861-4 e logo em seguida informamos ao órgão responsável pelo ocorrido.

Foi feito a transferência para a conta correta conforme comprovante abaixo:

EMPRESA

Emissão de comprovantes - 3o nível

G3371611299211861
16/01/2024 11:32:19

```
05/01/2024    -  BANCO  DO  BRASIL  -   16:23:32
258202582          SEGUNDA VIA              0004
          COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
       DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: A S C R A S MAIS QUE VENC
AGENCIA: 2582-8          CONTA:         60.180-2
==============================================
DATA DA TRANSFERENCIA                 05/01/2024
NR. DOCUMENTO                552.582.000.079.861
VALOR TOTAL                          100.000,00
******  TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ACAO C R S M Q VENCEDORES
AGENCIA: 2582-8          CONTA:         79.861-4
NR. DOCUMENTO                552.582.000.060.180
==============================================
NR.AUTENTICACAO            5.1F4.6DB.FED.A93.0E1
```

Transação efetuada com sucesso por: JF820971 CIBELE NATALIA DA SILVA RESENDE.

Desde já nos colocamos á disposição para quaisquer esclarecimento.

Cibele Resende

Administrativo/ Financeiro

PORTARIA SMDSC Nº 3/2024

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre

o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, resolve:

Art. 1º Revogar a nomeação da servidora Sandra Maria Mendes, matrícula nº 36773 como Gestora de Parceria celebrada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania as OSC's listadas abaixo, designada pela Portaria SMDSC nº 70/2023 e 78/2023:

Art. 2º Designar o servidor Elias Mariano de Matos, matrícula 38097, para representar o município perante às OSC's listadas abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000672-4	01/2023	Termo de Colaboração nº 01/2023	Projeto Ebenezer
23.20.000000870-0	03/2023	Termo de Fomento nº 02/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD
23.20.000000839-5	10/2023	Termo Fomento nº 12/2023	Projeto Milagre - Promil
23.20.000000869-7	14/2023	Termo Fomento nº 08/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD
23.20.000000616-3	12/2023	Termo Fomento nº 06/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD
23.20.000001038-1	11/2023	Termo Fomento nº 14/2023	Projeto Milagre - Promil

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 22, incisos: I, II e III e parágrafos §1, §2, §3 e §4, do Art. 53 no inciso II e Art. 69 do Decreto Municipal nº 4.209 de 08 de Agosto de 2023, que houve o INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO do seguinte processo de Licenciamento Ambiental:

FCE Nº	EMPRENDIMENTO	CNPJ/CPF Nº	MODALIDADE (DE ACORDO COM A DN MUNICIPAL 02/2021	DATA DA ÚLTIMA COMUNICAÇÃO ENVIADA POR ESTA SECRETARIA E ÚLTIMO TRÂMITE DO PROCESSO
22794/2023	ALIANCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO	20.183.017/0001-39	LAS-RAS	23/11/2023

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 01/2024

APROVADO EM 01/02/2024

PROCESSO Nº01/2024

EXAMINA CONSULTA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA ACERCA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA UMEI "Espedito Silvino Dias" – CRECHE I, II E III E EDUCAÇÃO INFANTIL 1º E 2º PERÍODO.

1- HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, apresenta a este Conselho Municipal em 06/11/2014, consulta a respeito da Autorização de Funcionamento da UMEI "Espedito Silvino Dias com atendimento à Creche I, II e III e Educação Infantil, 1º e 2º Período, localizada à Rua Das Pintangueiras,nº97 – Bairro Bom Destino, neste município.

2- MÉRITO

Em resposta a consulta realizada pelos signatários da presente consulta, importa esclarecer, que somente terão os trâmites habituais, com passagem pelo Conselho Municipal de Educação, processos organizados com base na Resolução do CEE nº 449 de 01/08/2002, publicada em 24/10/2002, Resolução do CME/SL nº 01/2023, de 24/01/2023 e Resolução do CME/SL nº 02/2023, de 25/05/2023.

3- CONCLUSÃO

À vista da documentação apresentada e do exposto, e considerando-se a fundamentação contida neste parecer, este Conselho é favorável a autorização de funcionamento da UMEI "Espedito Silvino Dias", com atendimento à Creche I, II e III e Educação Infantil, 1º e 2º Período, localizada à Rua Das Pitangueiras,nº 97 – Bairro Bom Destino, neste município.

PARECER - UMEI ESPEDITO

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/PARECER-UMEI-ESPEDITO-2.pdf

Santa Luzia, 01 de fevereiro de 2024.

Ocimar Carmo da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA Nº 01/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 01/2024

APROVADA EM 01/02/2024

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia e o Conselho Municipal de Educação, no exercício da competência que lhes confere a Lei Municipal nº 2.360/2002 inciso III, art. 2º, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia e dá outras providências e, considerando a Lei nº 2.418/2003, inciso VIII, art. 2º, que altera a estrutura do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento da UNIDADE MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL - UMEI "Espedito Silvino Dias", situada à Rua Das Pitangueiras nº. 97 – Bairro Bom Destino, CEP: 33.060-140, no município de Santa Luzia/Minas Gerais.

Art. 2º. A UMEI "Espedito Silvino Dias" funcionará com Creche I, II e III e Pré-escola, 1º e 2º Período.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de Fevereiro de 2024.

Ocimar Carmo da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA umei Espedito

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/PORTARIA-umei-Espedito-1.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 005/2024

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 01/02/2024, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 005/2024

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
01/02/2024	5155020230002005	AG06666829	GSW9047	Indeferido
01/02/2024	5155020230001172	AG06975418	HFC9855	Indeferido
01/02/2024	5155020230001424	AG03329462	KRV9935	Indeferido
01/02/2024	5155020230001096	AG06969933	KEA1992	Indeferido
01/02/2024	5155020230001432	AG06978374	GXB9F29	Indeferido

PREFEITURA SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Ano V • N. 00949 | Diário Oficial do Município - DOM | 27/02/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 006/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares. Data e horário de abertura da sessão: 11/03/2024, às 09h. Edital disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90006/2024.

EDITAL Nº 007/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo P13/ P45 e cilindro vazio. Data e horário de abertura da sessão: 12/03/2024, às 09h. Edital disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90007/2024.

EXTRATO DE CONTRATOS

CT Nº 048/2024 – INEX/CHAMAMENTO 054/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE ano de 2024. Contratado(a): Sonia Ferreira de Souza. Valor: R$ 27.049,41. Assinatura em 09/02/2024. Vigência: até 08/02/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

CT Nº 058/2024 – CONCORRENCIA 046/2023. Objeto Contratação de Empresa Especializada para futura e eventual execução de serviços de restauração, recuperação, melhoramento e construção de pavimento asfáltico e poliédrico em logradouros públicos, inclusive com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços – em logradouros no município de Santa Luzia. Contratado(a): Construtora Marins Ltda. Valor: R$ 5.842.969,35. Assinatura em 26/02/2024. Vigência: até 25/02/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

11° TERMO ADITIVO CT Nº 032/2002 – Concorrência 06/2000. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses, sem alteração das contrapartidas estabelecidas no contrato e seus aditivos anteriores. Contratado(a): Cemitério Parque Belo Vale Ltda. Assinatura em 13/02/2024. Vigência: até 13/02/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ADESÃO SRP PROCESSO 001/2024 - Objeto: Aquisições de medicamentos básicos para atendimento às farmácias municipais, unidade de pronto atendimento São Benedito, Hospital Municipal, CAPS, Zoonoses na modalidade de adesão à ata estadual, na condição de órgão Carona (participante) da ATA 317/2023, Pregão Eletrônico 198/2023 – Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-. Contratados: Cimeded Industria S.A, BH Farma Com. Ltda, Soma Acacia Com. De Medicamentos Ltda, Alfalagos Ltda, Biohosp Prod. Hospitalares Ltda, Cientifica Medica Hospitalar Ltda, Costa Camargo Com. De Prod. Hospitalares Ltda, Cristalia Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda, Eugia Pharma Ind. Farmacêutica Ltda, Fresenius Kabi Brasil, Ltda, Global Hospitalar, Import. E Comercio, Med Center Comercial Ltda, Multifarma Com. E Representações Ltda, Prati, Donaduzzi &Cia Ltda, Promefarma Representações Comerciais Ltda, Sameh Soluções Hospitalares Ltda, Sírio Pharma Eireli, Soma Prod. Hospitalares Ltda, Três Pharma Dist. E Serviços Ltda , valor da contratação de R$ 11.631.100,70. A Secretária Municipal de Saúde, Nádia Cristina Dias Duarte Thomé, RATIFICA o processo em 26/02/2024 para seu efeito jurídico e legal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA SMDSC Nº 5/2024

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre

o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, Resolve:

Art. 1º Revogar a nomeação do servidor Elias Mariano de Matos, matrícula 38097, como Gestor de Parceria designado pela Portaria SMDSC nº 03/2024; e Designar o servidor Matheus Oliveira Maia, matrícula nº 37872, para representar o município perante às OSC's listadas abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	N° do Processo Administrativo	N° e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000870-0	03/2023	02/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD
23.20.000000839-5	10/2023	12/2023	Projeto Milagre - Promil
23.20.000001038-1	11/2023	14/2023	Projeto Milagre - Promil
23.20.000000616-3	12/2023	06/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD
23.20.000000869-7	14/2023	08/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD

Art. 2º Revogar a nomeação da servidora Sandra Maria Mendes, matrícula nº 36773 como Gestora de Parceria designada pela Portaria SMDSC nº 78/2023; e Designar o servidor Matheus Oliveira Maia, matrícula nº 37872, para representar o município perante à OSC listada abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	N° do Processo Administrativo	N° e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000907-3	07/2023	09/2023	Instituto Esperança

Art. 3º Designar o servidor Elias Mariano de Matos, matrícula 38097, para representar o município perante às OSC's listadas abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	N° do Processo Administrativo	N° e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000654-6	05/2023	01/2024	Instituto You Can Fly
23.20.000000838-7	20/2023	11/2023	Projeto Ação Solidária - PROAS

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SMEL Nº 164, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede autorização de uso do bem público denominado "Quadra do Cristal", a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que "Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo",

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado "Quadra do Cristal", para o autorizatário "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Luzia" representado pela Sra. Tatiana Moura de Queiroz, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado "Fevereiro Vermelho – Ação pela Justiça e Promoção Social", a ser realizado conforme cronograma: das 09h às 12:00h no dia 29 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento "Fevereiro Vermelho – Ação pela Justiça e Promoção Social".

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 09h às 12:00h no dia 29 de fevereiro de 2024.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

ELIZABETH LUCIDE DO NASCIMENTO:00653869657 Assinado de forma digital por ELIZABETH LUCIDE DO NASCIMENTO:00653869657 Dados: 2024.02.27 20:14:54 -03'00'